

12

145-1

1



Dono de G. J. de S. de Franca

EM LISBOA, com todas as licenças necessárias.

Por Pedro Craesbeeck. Anno 1617.

#



L I C E N C A S .

E STAS Constituições forão ja aprovadas por mādado desta mesa, agora as reui de nouo, & o que á ellas se accrescentou, & com isto estão mais exactas & conformes a direito, & não tem impedimento para se não imprimirem. Lixboa 12. de Agosto de 617.

Fr. Antonio de Saldanha.

V ISTA emformação podese imprimir estas Constituições, & depois d'impresas tornem para se conferir. Em Lixboa 14. de Agosto de 617.

Bartolameu da Fonseca.

Antonio Diaz Cardoso.

Fr. Manoel Coelho.

LIVRO da Regra do Bispo & Doutor
da Igreja Sancto Agostinho. E das Con-
stituições da Ordem de São Paulo pri-
meiro Ermitão da cõgregação da Serradossa,
emendadas, & reformadas pello Prouin-
cial & Definidores, & Capitulares juntos no
Capitolo celebrado no Conuento de Santo
Antão sito em val d'Iffante o anno de 1616.
& confirmadas Authoritate Apostolica pello
Illustrissimo & Reuerendissimo senhor Oeta-
uio Acorombono Bispo de Fossombruno
Collector gèral Apostolico de sua Santidade
nestes Reynos de Portugal, & Protector A-
postolico da dita Ordem.

Bibliotheca de Louisa

Antonio Pina

Tr. Manoel Coelho

livro

2

TABOA

TABOA DA REGRA, E CONSTITVICOES.

Regra do Bispo & Doutor da Igreja Sancto Agostinho repartida em seis capitulos.

- C**ap. I. Do amor de Deos, & do proximo, & da repartição dos bẽs commũs, & da humildade dos Religiosos antre si. fol. 1.
- Cap. II. Das cousas que pertencem a Religião em quanto he estado de pendença. fol. 2.
- Cap. III. Das cousas que pertencem a Religião em quanto he estado de charidade. fol. 2.
- Cap. IIII. Das cousas que pertencem a Religião em as necessidades corporaes de vestido, & doença, & outras cousas. fol. 3.
- Cap. V. Das cousas que pertencem a Religião em quanto he estado de Irmandade. fol. 4.
- Cap. VI. Da obediencia dos subditos para os Prelados. fol. 5.

Constituições repartidas em cinco titulos.

Titulo primeiro. Do officio diuino.

- C**ap. I. Da reza do officio diuino, & o que se ha de fazer immediatamente depois da Completa. fol. 8.
- Cap. II. A que horas se rezara o officio diuino, & que deuẽ de rezar os frades leigos em seu lugar. fol. 9.
- Cap. III. Quando & como se dirá a Missa conuentual, & dos que são obrigados acharse presentes a ella, & ao officio diuino, & da penitencia que farão os que nelle fizerem falta. fol. 10.
- Cap. IIII. Dos liuros que ha de auer em cada moesteiro para uzo do choro. fol. 12.

Taboa da Regra, & Constituições.

- Cap. V. Da procição das segundas feiras, & dos mais suffragios dos defuntos de nossa Ordem. fol. 12.
Cap. VI. Dos que hão de ser promovidos às tres ordens sacras. fol. 13.
Cap. VII. Dos Confessores assi de Religiosos como de seculares, & dos casos referuados. fol. 13.
Cap. VIII. Em q̄ dias do aão cõmingarãõ os frades da nossa Ordẽ. fol. 15
Cap. IX. Dalição & oração mental, & em q̄ tẽpos se ha de ter. fol. 16.

Titulo segundo. Da obseruancia de nossa sagrada Religião.

- C**ap. I. Da idade, & qualidade dos q̄ hão de ser recebidos à Ordẽ. f. 17.
Cap. II. Do modo de receber os Nouiços. fol. 18.
Cap. III. Da criação dos Nouiços, & qual aja de ser seu mestre. fol. 21.
Cap. IIII. Do modo de fazer profissão. fol. 24.
Cap. V. Da forma & qualidade dos vestidos, & em que tempo hão de trazer manto os frades. fol. 28.
Cap. VI. Em que tempo se ha de dar de vestir aos frades. fol. 29.
Cap. VII. Das cellas dos Religiosos, de suas alfaias, entrada nas cellas, & visitação. fol. 29.
Cap. VIII. De como, & quando se ha de fazer a razoura. fol. 30.
Cap. IX. Da composição, & do entrar, & estar no Refeitório, & da lição da mesa. fol. 30.
Cap. X. Do uso dos manjares, & do jejum, & disciplina. fol. 32.
Cap. XI. Do modo que se ha de ter nas collaçõs nos dias de jejũ. fol. 32
Cap. XII. Dos lugares, & tempos em q̄ se ha de guardar silencio. fol. 33
Cap. XIII. Da clausura dos nossos cõuentos, & de como he prohibido entrarẽ molheres nelles, & de como se ha de falar cõ ellas na Igreja. f. 33
Cap. XIII. Do cuidado que se ha de ter dos enfermos. fol. 35.
Cap. XV. De como se hão de auer com os enfermos que estãõ em passamento, & do q̄ se fara das cousas q̄ tinha de seu uso. fol. 37
Cap. XVI. Da humanidade cõ q̄ se hão de agaalhar os hospedes, & a q̄ sãõ obrigados em quanto residirem nos conuentos alheos. fol. 38
Cap. XVII. De como se hão de auer os Religiosos quãdo vãõ fora de seus moesteiros, & dos q̄ vãõ mudados, & das licenças q̄ hão de leuar. f. 39

Taboa da Regra, & Constituições.

Titulo terceiro. Do vniuersal governo de toda a Ordem.

- C**ap. I. Da obediencia ao Summo Pontifice Romano Vigairo de Christo-nosso Senhor. fol. 41.
- Cap. II. De como se hão de fazer as eleições conforme ao que manda o Concilio Tridentino. fol. 42.
- Cap. III. Da eleição do companheiro voz do Capitulo. fol. 44.
- Cap. IIII. Da celebração do Capitulo geral, & das eleições do Prouincial, Definidores, Escriuão companheiro, & Reitores fol. 46
- Cap. V. Do Capitulo Prouincial. fol. 55.
- Cap. VI. Do Capitulo priuado a que chamão definição. fol. 56.
- Cap. VII. Dos sellos da Ordem, & dos Conuentos. fol. 57.
- Cap. VIII. Do officio, & autoridade do Reitor Prouincial. fol. 57.
- Cap. IX. Da forma que se ha de ter no fazer da visitação. fol. 58.
- Cap. X. Do officio, & autoridade do Reitor. fol. 61.
- Cap. XI. Do officio, & autoridade do Presidente. fol. 63.
- Cap. XII. Do officio do Sancristão. fol. 64.
- Cap. XIII. Do officio do Procurador do Conueto. E de como se hão de alienar as cousas d'elle. E que nenhum Religioso aceite negocio, nem seja juiz, nem testamenteiro. fol. 66.
- Cap. XIII. Da arca da comunidade, & do cofre das legitimas, & das demarcações das heranças. fol. 67.
- Cap. XV. Das precedencias. fol. 70.

Titulo quarto. Da forma que se ha de ter acerca dos estudos.

- C**ap. I. Da qualidade dos que hão de estudar. fol. 70.
- Cap. II. Dos collegiaes, & dos que estudão artes. fol. 71.
- Cap. III. Como se ha de repartir o tempo, & das licenças. fol. 72.
- Cap. IIII. Do officio diuino, & das culpas porque os collegiaes serão expulso do collegio. fol. 72.
- Cap. V. Da lição de Latim, & casos de consciencia. fol. 73.

Taboã da Regra, & Constituições:

Cap. VI. Do officio dos Prêgadores. fol. 73.

Cap. VII. Da liuraria & liureiro. fol. 74.

Titulo quinto. Das culpas, & das penas a ellas deuidas.

- C**ap. I. Quando, & como se ha de fazer Capitulo de culpas. fol. 75.
- Cap. II. Quem pode absoluer da sentença de excommunhão, & dispensar na irregularidade. fol. 78.
- Cap. III. Da pena dos que falsificão letras, ou sellos. fol. 79.
- Cap. IIII. Da pena que se ha de dar a quem cõ animo irado ferir algũa pessoa. fol. 79.
- Cap. V. Da pena dos fornicarios. fol. 80.
- Cap. VI. Da pena que se darã a quem reuelar secretos da Ordem, & da confissão fol. 80.
- Cap. VII. Da pena do que accusar falsamente, ou for, ou der testemunho falso. fol. 80.
- Cap. VIII. Da pena dos que furtarem algũa cousa. fol. 81.
- Cap. IX. Dos Proprietarios, & do Depositario. fol. 81.
- Cap. X. Da pena que se ha de dar aos que procurão fauores de pessoas de fora da Ordem para alcançarem algũa graça. fol. 82.
- Cap. XI. Da pena dos infamadores, ou q̃ escreuẽ cartas infamatorias sem nome, ou amotinadores contra a Ordem, ou Prelados della. fol. 82.
- Cap. XII. Da pena que se ha de dar aos apostatas, & de como hão de ser recebidos. fol. 83.
- Cap. XIII. Dos fugitinos, & da pena que lhe serã dada. fol. 85.
- Cap. XIII. Da prinação de voz actiua, & passiua. fol. 85.
- Cap. XV. Da pena de carcece. fol. 86.
- Cap. XVI. Que cousa seja culpa leue, & da pena que lhe responde. fol. 86.
- Cap. XVII. Qual seja culpa graue, & da pena q̃ lhe responde. fol. 87.
- Cap. XVIII. Qual seja culpa grauior, & da pena q̃ lhe responde. fol. 87.
- Cap. XIX. Qual seja culpa grauissima, & da pena q̃ lhe responde. fol. 88.
- Cap. XX. Qual Religioso serã julgado por incorregiuel. fol. 88.
- Cap. XXI. De como, & a quem pertence p̃r as sobreditas penitencias fol. 88.

I E S V S.

COMECA A
REGRADA DO BISPO,
E DOVTOR DA IGREJA
SANTO AGOSTINHO.

Repartidas em seis Capítulos.

*Capit. 1.º Do amor de Deos, & do proximo, &
da repartição dos bens communs: & da hu-
mildade dos Religiosos antre si.*



NTE todas as cousas (Irmãos clarissimos) seja Deos muito amado, & depois o proximo: porq̃ estes mandamentos nos são dados principalmente. Por tanto estas são as cousas que mandamos que guardéis os que estais juntos em mosteiro. Primeiramente, q̃ moreis

cõformes em casa, & tenhaes hũa vontade, & hũ coração em Deos, porque para este fim sois juntos em congregação. A nenhũa cousa chameis propria: mas todas as cousas antre vos sejam commúas. E o vosso Prelado reparta, & dê a cada hũ de vos o mantimento, & o vestido: não igualmente a todos, porque não tendes todos igual

A necessi-

necessidade, mas seja dado a cada hũ segundo lhe fôr necessario. Assim o ledes no liuro dos Actos dos Apostolos, q̄ erão a elles todas as cousas commũas, & era dado a cada hum segundo lhe era necessario. Os que tinham algũa cousa no mundo quando entrarem em o mosteiro, queirãõ de boa vontade que seja commũa a todos. E os q̄ não tinham, não queirãõ no mosteiro cousas que fora não podião ter. Porem denlhes em sua enfermidade o que lhes fôr necessario, ainda que sua pobreza fosse tanta no mundo, que nem as cousas necessarias podem achar. Nem por isso cuidem que são bẽ-aventurados, porq̄ acharãõ o comer, & o vestido, qual fora não podião achar. Nem se ensoberbeçãõ, porque são cõpanheiros d'aquelles, aos quaes não se ouzauãõ chegar quando estauãõ no mundo: mas tenham o coração no ceo, & não busquem as cousas vaãs da terra, para q̄ não comecem os mosteiros ser proueitosos aos ricos, & não aos pobres: se em a religião

são os ricos humildes, & os pobres soberbos; isso mesmo os que no mundo erão tidos em algũa estima, não menosprezẽ a seus irmãos, os quaes d̄ pobre estado vierãõ àquella santa companhia: antes procurem de se gloriãõ mais da companhia dos irmãos pobres, que da dignidade dos pays ricos. Nem se aleuãntem com soberba, se de suas fazẽdas trouxerãõ algũa cousa à vida commũa. Nem se ensoberbeçãõ mais, porque partirãõ suas riquezas com o mosteiro, que se vzarãõ d'ellas no mundo. Certamente todas as outras maldades se exercitãõ em as más obras, para que sejiãõ feitas; mas a soberba ainda espreita as boas obras, para que se percaõ. E que aproueita distribuir as riquezas pellos pobres, & ficar pobre: quando a alma misera he feita mais soberba desprezando as riquezas, do que era possuindoas? finalmente todos viuem de hũ coração, & concordemente, & honrai em vos a Deos, hũs em os outros, do qual sois feitos templos.

Cap. II. Das confas, que pertencẽ
a Religião em quanto he esta-
do de pendenza.

ESTAI deuotamente em as oraçoẽs, às hõ-
ras, & tempos orde-
nados. Em o oratorio ninguẽ
faça senão aquillo para que
foi feito, & donde tomou o
nome. E se por ventura algũs
quizerem orar fora das horas
ordenadas, não lhes seja im-
pedido por aquelles, que ahi
algũa cousa quizerem fazer.
Quando orais a Deos com
Psalms, & Hymnos aquillo
tende no coração, que dizeis
pola boca. E não queirais cã-
tar saluo o que ledes que se
cante, & o que não està escri-
to que se cante, não se cante.
Domai vossa carne com je-
jũs, & abstinencia do comer,
& do beber, quanto vossas
forças consentem. E nenhũ
toine mantimento algũ (fora
da hora do jantar) quando
não pode jejuar, saluo quãdo
for enfermo. Quando vos af-
sentais a mesa (atè que della
vos leuanteis) sem ruido, &
sem contenda ouui o que se-

gundo custume se lee: porq̃
não sómente as bocas tomẽ
o manjar corporal, mas as
orelhas tenham fome da pa-
laura de Deos. Aquelles que
são enfermos por algũ anti-
go custume, se forem d'outra
maneira tratados no manti-
mento, não deue isto pare-
cer graue, nẽ injusto a aquel-
les, que algum custume fez
mais fortes. Nem cuidem q̃
aquelles são mais bemauen-
turados, por terem o q̃ elles
não tem: mas antes se deue
alegrar porque podem o que
elles não podem. E se aos q̃
vierão ao mosteiro de algũs
custumes delicados fôr dado
algũ mantimento, ou vesti-
do, ou cobertura, o que aos
outros mais fortes (porem
mais bemaumentados) não
he dado, deue cuidar aquelles
a quem não he dado, quanto
os outros degerão, & se abai-
xarão de sua vida secular à q̃
hora tem: posto que não pos-
são chegar à estreitura dos
outros, que são mais fortes
no corpo. Não deuem que-
rer todos o que vem a pou-
cos he dado: não porque são
honrados, mas porq̃ são aju-
dados,

dados, porque não aconteça entre os seruos de Deos algũa abominada maldade, onde os ricos quanto podẽ se dão aos trabalhos, & os pobres se jão delicados. Certamẽte assi como os enfermos deue comer pouco, porque não pejorem, assi tambem depois da infirmitade deue ser de tal maneira tratados, que mui prestes se jão recreados, posto que de mui baxa pobreza viessem do mundo; porque a noua infirmitade lhes concede o que o antigo costume permite aos ricos, mas depois que cobrarẽ forças tornem ao seu bemaventurado costume: o qual tão mais conuem aos seruos de Deos, quanto menos hão mister, porque o deleite do manjar os não detenha depois que estiuermes esforçados; os quaes pela necessidade da infirmitade forão ajudados. Aquelles cuidem que são mais ricos, que em sofrer a pobreza são mais fortes, porque melhor he ter necessidade de menos, que ter mais.

* * *

Cap. III. Das cousas que pertencem a Religião em quanto he estado de charidade.

N Aõ seja notauel vosso habito, nem desejeis aprazer com as vestiduras mas com os costumes. Quando fordes a algũ lugar, ide juntos, & quando chegardes onde ides, juntamente estai em vosso andar, & vestido, & estar, & em todos vossos mouimentos não façais cousa que offenda os olhos de alguem, mas o que conuem a vossa santidade, quando virdes molheres não as olheis deshonestamente, porque quãdo ides fora não vos he prohibido ver molheres, mas o cobiçalas, ou querer ser dellas cobiçados, he peccado mortal, porq̃ a cobiça de molheres não somente he desejada, & desejada por a afeição da vontade secreta, mas ainda por a vista corporal. Não cuideis q̃ tendes os coraçõs castos, se tendes os olhos deshonestos, porque o olho deshonesto he mensageiro do coração desh.

deshonesto. Quando os corações deshonestos sem falar se manifestão, & declarão, olhãdose hũ para o outro cõ deleitação de amor deshonesto, & segundo a cobiça da carne com o ardor d'ella se deleitão ambos, inda antes de se tocarem carnalmente, a mesma castidade foge destes taes costumes. Aquelle q̃ deshonestamente olha para algũa mulher, & deseja que ella o olhe, não cuida q̃ não he visto dos outros quando isto faz, porque he visto de todos, & d'aquelles que elle não cuida. Mas ainda que se escõda, & de nenhũa pessoa seja visto, que fará, como se esconderà d'aquella diuina atalaja, que de cima està vendo o que se faz na terra, & nada se lhe pode esconder. Pella ventura porque tanto ve cõ maior paciencia, quanto com maior sabedoria aemos de cuidar que não ve? Por tanto tema o Varão santo desprazer a Deos, porque não queira agradar deshonestamẽte a algũa mulher. E cuida que Deos ve tudo, para que não queira ver desho-

nestamente a algũa mulher. Nesta materia està encomẽdado o temor de Deos no lugar onde està escrito. Auorrece o Senhor o q̃ deshonestamente olha. Por tanto quãdo estais juntos na Igreja, ou onde quer que estão molhères hũs aos outros guardai vossa castidade, & deste modo Deos, q̃ mora em vos, cõ vos mesmo vos guardará. E se este deshonesto olhar, de q̃ vos falo, virdes em algũ de vos outros, logo o amoestrai, porq̃ os males começados não vão por diante, mas sejam logo emendados. E se depois d'esta amoestação lhe virdes outra vez, ou em outro qualquer dia fazer o mesmo, assi como chagado q̃ se deue sarar, o descubra quem quer que isto poder achar. Todãuia primeiro o deue de mostrar a hũ, ou a dous para que possa ser conuencido cõ o dito de dous, ou de tres, & cõ seueridade competẽte castigado. Não vos julgueis ser malquerentes quando isto descobris. Certamente não fois sem peccado, se deixais perecer vossos irmãos calando,

Regra

do, os quaes podeis emendar manifestado. Se vosso irmão tem hũa chaga no corpo, a qual queria esconder cõ temor de lhe ser cortada, não seria crueldade se o calasseis, & misericordia se o descubrisseis? pois com quãta mais rezão o deueis manifestar, para que não apodreça mais no coração. Porem antes q̃ seja descoberto àquelles, por quem ha de ser conuencido se negar, primeiro deue ser descoberto ao Prelado (se elle senão quizer emendar com a primeira amoestação) para que deste modo emendado secretamente, fique encuberto aos outros. Mas se negar, então deue os outros ser apresentados diante de todos, para que possa não somente por hũa testemunha ser reprehendido, mas por duas, ou tres conuencido. E depois que fôr conuencido deue padecer o castigo segũdo a discreção do Prelado menor, ou maior, a cujo officio isto pertence. Senão quizer soffrer este castigo (inda que elle senão saya) de vossa companhia seja lançado. Isto

não he crueldade, mas he misericordia, porq̃ senão peccão os outros com seu tocamento pestilencial. E isto q̃ se diz do deshonesto olhar, isto mesmo se guarde fiel, & diligentemente em todos os outros peccados, q̃ forem achados, defendidos, conuencidos, & julgados. E istos se faça cõ amor dos homẽs, & auorrecimẽto dos peccados. O que vier a tanto mal, q̃ escondidamẽte receba cartas, ou outro qualquer presente, se confessar isto por sua vontade, sejahe perdoado, & roguẽ a Deos por elle: mas se fôr achado, & conuencido, seja mais graueamente emendado segũdo a discreção do Prelado menor, ou maior.

Cap. IIII. Das cousas que pertencem à Religião em as necessidades corporaes de vestido, & doença, & outras cousas.

Vossas vestiduras tẽde em hũ lugar cõmũ, & guardẽ nas hũ ou dous Religiosos, ou quantos bastarẽ para as terẽ limpas, porque senão comão da traça.

traça. E assi como comeis de hũ celeiro, assi vos vesti todos de hũa vestiaria, & se pode ser não pertença a vos ter cuidado, q̄ se vos dê o vestido segundo a necessidade, que a variedade do tempo traz, nẽ que se dê a cada hũ o mesmo vestido, que auia posto na vestiaria, ou o que seu irmão poz: com tudo a cada hũ de vos não se negue o de que tiuer necessidade. E se por isto antre vos ouuer contenda, & murmurações queixándose algũ, que recebeo peor vestidura da que tinha, & que não he justo ser elle menos vestido, de que he o outro seu irmão, d'aqui prouai quanto vos falta d'aquelle santo habito interior do coração, pois tendes differenças sobre o habito do corpo. E ainda que por vossa fraqueza vos permittão tomar a roupa, & habito, que antes trazieis, porem ponde tudo o que despirdes na vestiaria debaixo da chaue dos commũs Roupeiros. Assi vos auide modo que nenhũ trabalhe para si em particular, mas todos vossos trabalhos

sejão para a comunidade: & isto com maior cuidado, & mais frequente diligencia, que se fossem para vos mesmos. E assi se entende o que está escrito da charidade, que não busca as cousas proprias, porque antepoem as cousas cõmũas às proprias, & não as proprias às commũas. Por tanto então sabeis quanto mais aproueitis, quando tiuerdes maior cuidado das cousas cõmũas, que das proprias, de modo que em todas as cousas, de que vsa a transitoria necessidade, sobrepuje a charidade, que dura para sempre. E d'aqui se segue que quando algũa pessoa dera seus filhos, ou parentes, que viuem no mosteiro algũ habito, ou qual quer outra cousa necessaria, não o receba escondidamẽte, mas ponhasse em mão do Prelado, para q̄ se dê a quẽ tiuer maior necessidade. Se algum esconder o que lhe derem, seja condenado em penitencia de furto. Os vossos vestidos sejão lauados por vos, ou pellos seruidores da comunidade. E isto se faça segundo

Regra

a discreção do Prelado, para que a cobiça da sobeja limpeza de fora não suje de dentro a alma. O lauatorio não se negue ao corpo quando fôr necessario por respeito de infirmitade, & faça-se isto sem murmuração, & cõ conselho do Fifico, & posto que o enfermo não queira (mandandolhe o Prelado) faça o que se deue de fazer por amor da saude, mas se o enfermo quizer, & não lhe fôr necessario, não obedecção a seu appetite; porque às vezes nos parece que aproueita (inda que faça mal) o que deleita. Se a dõr està escondida no corpo, dizendo o seruo de Deos que lhe doe, seja crido sem duuida, & se para sarar aquella dõr não he certo que o que deleita lhe aproueitara, peção conselho ao Fifico. Não vão aos banhos, nem a outro qualquer lugar onde fôr necessario ir, menos de de dous, ou tres, & o que tiver necessidade de ir a algũ lugar, deue ir com quem mandar o Prelado. O cuidado dos enfermos, & dos que depois de curados tem necessi-

dade de ser recreados, & dos que padecem algũa fraqueza (posto q̃ não seja de febres) deue de o encommendar o Prelado a algũ em particular, o qual peça da communiidade o q̃ fôr a cada hũ necessario. Os que tem cuidado das cousas cõmuas, conuê a saber, o Procurador da procuração, o Roupeiro da vestiaria, o Liureiro da liuraria firuão a seus irmãos sem murmuração. Os liuros pedilos hão cada dia a certa hora, & os que fora da hora os pedirẽ não os recebão. Quando algũs tiuerem necessidade de vestido, ou de calçado, os q̃ tem estas cousas em seu poder denlhas cõ breuidade.

Cap. V. Das cousas que pertencẽ a Religião em quanto he estado de Irmandade.

NÃo aja entre vos cõtendas, nem differenças, & se algũas ouuer acabẽse logo, para que a ira não creça em odio, & da palha faça traue, & faça a alma homicida; porq̃ assi o ledes. O q̃ tem odio a seu irmão he homi-

homicida. Qualquer q̄ offender a seu irmão deshonrando, ou maldizendo, ou deitandolhe em rosto algum crime, lembrese de curar isto o mais cedo que puder com a satisfação do dano que fez. E o offendido logo lhe perdoe sem mais contenda. E se hũ ao outro se injuriarem, deuenſe hũ ao outro de perdoar as injurias; isto por amor das vossas orações, as quaes certamente tanto mais santas deue ser, quanto mais são continuadas. Menos mau he aquelle que muitas vezes he têtado de ira, & se apressa a pedir perdão ao q̄ injuriou, do que he aquelle que tarde se alanha, & para pedir perdão mais tarde se inclina. O que nũca quer pedir perdão, ou o não pede de coração, sem causa, & por demais está no mosteiro, posto q̄ o não lançem fora. Por tanto cauidaiuos de duras palauras, as quaes se sairẽ de vossa boca, não vos peze que da mesma faya a mezinha dõde as chagas forão feitas. Quando por rezão do castigo, & de emendar os maos cultumes sois

constrangidos dizer palauras asperas (inda que sentaisterdes excedido o modo) não se requiere que peçais perdão a vossos subditos; porq̄ senão quebrante a autoridade do reger, guardando sobejamente a humildade cõ os vossos subditos: mas deueis pedir perdão ao Señor de todos, o qual sabe cõ quanta beneuolencia amais aquelles, q̄ por ventura castigais mais do q̄ mereçem. Antre vos não deue auer amor carnal, senão spiritual.

Cap. VI. Da obediencia dos subditos para os Prelados.

O Bedecei a vosso Prelado como a pay, & muito mais ao maior seu, & vosso, o qual de todos vos outros tem cuidado, para que todas estas cousas se guardem. E se algũa não fôr bem guardada, não se deixe por negligencia de castigar, mas seja remedeado o se q̄ se deue emendar, & castigar. Ao Prelado maiorméte pertencerá (do q̄ elle não poder castigar) fazer relação ao

ourro

Regra de S. Agostinho.

outro Prelado, que antre vos tem maior autoridade. Aquelle que he vosso Prelado não se tenha por ditoso com o poder, & dominio que tẽ, mas tenhasse por bemaventurado no seruiço, q̃ vos faz por charidade. O Prelado seja cõ honra venerado de vos, & elle ante Deos cõ temor deitado a vossos pès. Diante de todos dè de si exemplo de boas obras. Castigue os inquietos; console os pusilanimos: receba os fracos; para todos seja paciente; tenha a disciplina de boa vôtade para castigar, & use della de maneira que o temão. E ainda que o temor, & amor ambos sejam necessarios, todavia o Prelado deseje mais ser de vos amado, que temido, cuidando sempre que ha de dar conta a Deos de todos vos. Pello que os que obedecem não sòmente de vos, mas também d'elle inda mais vos cõ-

padecei, o qual quanto antre vos he posto em mais alto lugar, tanto està em maior perigo. Outorgue o Senhor q̃ guardeis todas estas cousas como amadores da fermosura spiritual, & como quem recende cõ boa conuersação do bõ cheiro de Christo, não como seruos postos debaxo da ley, mas como liures constituidos debaixo da graça de Christo. Para que neste pequeno liuro como em espelho vos possais olhar, & por esquecimêto senão deixe algũa cousa, cada somana hũa vez vos seja lido. E quando achardes que fazeis estas cousas, que estão escritas, dai graças ao Senhor dador de todos os bens, mas quando qualquer de vos vir q̃ algũa cousa lhe falta, peselhe do passado & guardese do futuro, pedindo a Deos que lhe perdoe o passado, & não o deixe cair em tentação.

Acabase a Regra de S. Agostinho Bispo.

PROLOGO DAS
CONSTITVCOES
DOS RELIGIOSOS DA ORDEM

de S. Paulo primeiro Hermitão nestes
Reynos de Portugal.



PORQUE os Religiosos não alcançãõ todos tão grande pureza em suas almas, & limpeza de peccado, q̃ o Spirito santo escreua nellas a ley de Deos, & as obseruancias da Religião, acordarãõ os santos Padres fundadores das Religioes por em escrito as obseruancias, & ceremonias della, para que assi possa cada hũ saber inteiramente o q̃ lhe conuem para guarda de sua profissão. Este custume geral em todas as Religioes approuadas polla Santa See Apostolica conuinba se guar dasse nesta nossa tambem approuada: na qual assi como viemos todos debaixo de hũa mesma regra, & temos hũa mesma profissão, & obediencia, assi conuem q̃ sejamos conformes na mesma obseruancia, & para q̃ em todos
nossos

PROLOGO.

nossos Conuentos se guarde vniformidade nos costumes.

Sòs estas constituições, nenhūas outras queremos que valhão, & nenhū costume em contrario possa contra ellas preualecer, em nossa ordem, antes o contrario dellas se tenha por abuzo, & corrupção. Nem se poderão em algū tempo desfazer, nem diminuir, nem mudar, senão com particular poder Apostolico. Poderà todania o Prouincial com os diffinidores passados, & presentes em Capitolo gèral acrescentar algũa constituição, ou constituições a estas, que pello discurso do tempo julgarem ser necessarias à vida regular.

O Reuerendo Prouincial podera dispensar com os Religiosos quando algũa hora lhe parecer ser necessario, tirando n os casos em que estas constituições prohibem expressamente a tal dispensação. Mas deue advertir que quādo a necessidade obriga, a dispensação tem escuza, & quando he em proueito commū, he louuauel. Mas quando estas duas cousas lhe faltão, não se pode chamar dispensação, senão dissipação, & corrupção. E quando algum Religioso tiuer necessidade de dispensação, sua necessidade se publicará no Capitolo do Conuento, para que os que a não sabem, senão escandalizem, saluo se a necessidade fôr de tal qualidade, que senão deua publicar.

Declaramos que nenhū Religioso pode ser ab solto de officio, priuado de voz actiua, ou passiua, ou condenado a outras penas ipso facto incurrendas assi nestas constituições postas, como que se ajão de pòr (tirando pena de excommunhão late sententiae) sem se dar no caso sentença em particular, ou declaração, em que o declarem por tal, ainda que aja notoreidade facti, vel iuris, vel vtriusque.

Pera tirar laços das almas, & escriptulos da consciencia que-remos, & ordenamos que a regra de nosso Padre S. Agostinho (a qual nos foi dada pello Papa Paulo III. em Novembro de mil & quinhentos & trinta & seis) & estas nossas constituições não nos obriguem a culpa mortal, nem venial; mas somente nos obriguem à pena temporal: tirando onde estiuer posto preceito, ou pena de excommunhão, ou onde se quebrar algũ dos tres votos solēnes da Religião, ou onde se fizer contra algũ dos mandamentos da ley de Deos, ou dos da sua Igreja, ou fazendo contra a dita regra, & constituições por puro desprezo.

Nestas constituições, & nos mandados de qualquer Prelado de nossa ordem, não se entenda auer preceito, que obrigue a peccado mortal, senão quando fôr posto com todas estas palavras. Mandamos em virtude do Spirito santo, & da santa Obediencia professa com preceito formal, ou quando se mandar algũa cousa com pena de excommunhão maior, por que esta val tanto como o preceito formal.

Guardense muito os Prelados não sejam façeis em pôr preceitos que obriguem os subditos a peccado mortal, & em pôr excommunhão. Quando puzerem qualquer cousa destas seja por mui graue causa, & com muita consideração, & por escrito, & não por palavra, & muito mór consideração, & mais graue causa ha mister para pôr excommunhão, que para pôrem preceito.

Qualquer Prelado, que fizer o contrario seja grauemente castigado. Nenhũ Prelado ponha preceito, nem excõmunhão contra algũ subdito, quando elle, ou o subdito estão irados, &

PROLOGO.

com cohera exterior: & se o puserem estando deste modo não queremos que obriguem a peccado, senão sò a pena temporal.

Auisense os Prelados não ponhão preceitos, nem excommu-nhoës, que obriguem toda a communitade pella culpa, que hum, ou poucos commetem, o qual não se atreuem castigar, & reprehender em particular. Lembrense que são guias das al-mas dos subditos para o ceo, & não são armadores de laços para as deitar no inferno.

Quando ouuer duuida em algũ ponto destas constituições, o Prouincial com os deffinidores passados, & presentes o po-derão declarar, & determinar.

Queremos q̃ a dispensação destas, & das mais constituições, que pello tempo adiante se acrecentarem a estas, pertença ao Prouincial, & deffinidores em Capitulo: Saluo quando a dis-pensação de direito pertencer ao Summo Pontifice, ou estas mesmas constituições declararem, que o Prouincial, & deffi-nidores não possam dispensar. E a mesma constituição declara em seus lugares quando pode o Prouincial dispensar per si sò, & quando com os deffinidores fora do Capitulo.


Procurem todos os Religiosos de ler com diligencia, & af-feição este liuro da Regra, & constituições, & conforme a elle ordenem suas vidas. O qual liuro para maior clareza vai repartido em sinco titulos: no primeiro se trata do officio di-uino: no segundo da obseruancia da ordem: no terceiro das eleições: no quarto dos estudos: no quinto das culpas & das penas que lhe respondem.



CONSTVITVICOES CONFIRMADAS AVTORITATE

Apostolica dos Religiosos da Ordem de S. Paulo
primeiro Hermitão da congregação dos
Heremitas da Serradoffa nestes Rey-
nos de Portugal.

*Cap. I. Da reza do officio diuino, & o que se ha
de fazer immediatamente despois da
Completa.*

 Onformandonos com o direito Canonico, & com a bulla da approuação da nossa Ordem dada pello Papa Gregorio XIII. de gloriosa memoria o primeiro de Setembro de 1578. Mandamos q̄ em toda a nossa Ordem se reze o officio diuino com attenção, & deuação, & distintamente. E algũs dias muito solenes (onde ouuer copia de Religiosos) serà cã-

tado ou em parte, ou em todo, segundo parecer do Prelado, guardando sempre a forma do breuiario Romano feito por mandado do Papa Pio V. conforme ao decreto do sagrado Conc. Tridentino, ou o que pello tempo adiante guardar a santa Igreja de Roma. E quanto às ceremonias assi na Igreja, como no choro guardese inteiramente o que no Ordinario Romano, & Ceremonial da Ordem se contẽ. E o Reitor
que

Titulo primeiro,

que fôr negligente em guardar, ou fazer guardar as coufas sobreditas serà castigado pello Prouincial.

Se algũ Religioso fôr tão esquecido de sua saluação (o que Deos não permitta) (que não reze inteiramente o officio diuino; sendo d'isso cõuencido com proua bastãte, pella primeira vez serlheha dada pena grauioris culpe por hũ mes: & pella segunda, serlheha dobrada: & não se emendendo, serà auído por infame, & por tal declarado, & deposto de qualquer officio, ou dignidade que tiver, & para sempre priuado de voz actiua, & passiua.

Para que em todas nossas casas se guarde vniformidade no rezar do officio diuino: mandamos que cada Reitor faça escrever o Calẽdario nũa tauoa (que estarã prẽgada no choro) segundo a ordem da Igreja Romana. Todos os dias que se rezar de feria, ou de santo simples, auẽdo quatro Religiosos no choro, se rezarã o officio menor de nossa Senhora, conforme ao breuiario Roma-

no. E tendo rezadas matinas, rezarã as horas menores inda que não estejão mais q̃ dous. E quando no officio diuino se ouuer se dizer Te Deum laudamus, tambem se dirã no de nossa Senhora.

Aduirtão os nossos Religiosos Prelados, & subditos, que não peccão se algũ dia deixarem de rezar o dito officio de nossa Senhora, porq̃ quando no Capitolo gẽral celebrado no Conuento da Serradossa a dez de Junho de 1601. assentamos que se rezasse em choro foi cõ a dita declaraçãõ.

Ordenamos que todos os Religiosos de qualquer condiçãõ, & qualidade q̃ se jão, ainda que se jão hospedes, todas as noites immediatamẽte depois das Aue Marias, ou quãdo depois d'ellas vltimamente se quizerem despedir do choro, se ajuntẽ no Oratorio a som de hũa campainha, que para isso se tangerã, & postos de joelhos, auendo algũa necessidade gẽral, ou particular por enfermos, mandarã o Reitor ou Presidente fazer particulares oraçoẽs, & se qui-

se quizer dizer algũa cousa em commũ, podelo ha fazer, a qual acabada dirão a confissão gèral, deuagar, & distintamente: & o Reitor estãdo em pee dirã. Misereatur vestri, &c. Indul. &c. E dizendo Oremus pro benefactoribus, aleuantarse hão todos os Religiosos. Retribuere, &c. E o cantor maior começará o Psalm. Ad te leuavi oculos meos; com Gloria Patri. Chirie eleison. Pater noster. Et ne nos inducas, &c. *ÿ.* Saluos fac seruos tuos, &c.

Domine exaudi orationem meam. Dominus vobiscum. Oremus. Deus omnium fidelium pastor, & rector famulum tuum. N. quem pastorem Ecclesie tue preesse voluisti, propitius respice, da ei quæsumus verbo, & exemplo, quibus præest, proficere, vt ad vitam vnã cum grege sibi credito perueniat sempiternam. Et famulum tuum Rectorem Prouincialem nostrum N.

cum tota familia heremitica.— Sibi credita ab omni aduersitate custodi, salutem, & pacem tuam nostris concede temporibus, & ab Ecclesia tua cunctam repelle nequitiam, & gentes paganorum, & hæreticorum, qui in sua feritate, ac peruerfitate confidunt, dexteræ tuæ potentia prosterne.

Prætende Domine famulis tuis dexteram cælestis auxiliij, vt te toto corde perquirant, & quæ dignè postulât, consequi mereantur. Per Christum Dominum nostrum.

Isto dito, o cantor menor começará o Psalm. De Profundis, com Requiem eternam. O Reitor dirã. Kirie eleison. Pater noster. Et ne nos inducas, &c. A porta inferi, &c. Requiescãt in pace. Domine exaudi orationem meam. Dominus vobiscum. Oremus. Deus veniẽ largitor, &c. Fidelium Deus, &c.

Titulo primeiro.

Requiem eternam, &c. Requiescant in pace. Amen.

E estando todos em pè, o Reitor lhes deitarà agoa bẽta, dizendo. Asperges me Domine, &c. E logo dirão a Antiphona: Conceptio tua, &c. a honra, & louuor da immaculada concepção da Virgẽ nossa Senhora, a qual tomamos por auogada de nossa sagrada Religião, a qual antiphona serà com muita deuiação cantada, ou rezada conforme a quantidade dos Religiosos. E o que de joelhos deu o hissopo no meio do choro, dirà o verso em pè, & dita pello Reitor a oração, lhe pedirá a benção de joelhos, & do mesmo modo estarão todos, & o Reitor lha deitarà em pè, dizendo: Noctem quietam, &c. & cõ silencio se recolherão.

Cap. II. *A que horas se rezara o officio diuino, & que deuem rezar os frades leigos em seu lugar.*

DA Paschoa da Resurreiçõ até a santa Cruz de Serẽbro ex,

clusiue se tangerá à Prima às cinco horas da manhã: à Terça, às oito, & logo se dirà a Missa conuental, & depois da Missa se dirà a Sexta: a Noa á hũa hora depois do meio dia. As Vesporas se dirão às tres da tarde: a Completa às cinco & meia, & acabada a Completa, se dirão as Matinas.

Nos outros tempos se tãgerá à Prima às seis da manhã. A terça com a Missa às noue, & depois da Missa se dirà Sexta, & Noa immediatamente. As Vesporas se dirão às duas horas da tarde. Na Coresma, tirando os Domingos, se dirão immediatamente depois de Missa. A Completa ap pór do Sol. Nos Domingos, & Festas de guarda poderà o Prelado dispenstar, que se diga com as Vesporas juntamente. As Matinas à meia noite onde ouuer numero de dez Religiosos, & sendo menor numero de Religiosos, rezarão Matinas todo o anno depois de Completa. Nas festas simples, & ferias de todo anno se dirà a Terça com a Prima junta.

juntamente, & a Sexta antes da Missa, & a Noa depois da Missa. Nos dias de jejū, nāo sendo festa de noue liçoēs, se dirā a Terça com a Prima: & a Sexta, & Noa se dirā às dez horas antes da Missa. No Capitulo primeiro do segūdo tratado do Ceremonial, & ordinario da Ordem se trata a que horas se dirā as Missas solēnes por defuntos.

Os frades leigos, ou conuersos rezarā suas horas pello modo seguinte. Por **Matinas** dito Pater noster, Aue Maria, & Credo. **Domine** labia mea aperies, &c. **Deus in adiutorium meum** intende. **Gloria Patri. Alleluya**; ou **Laus tibi Domine**. Conforme à variedade dos tempos, dirā vinte & cinco vezes o Pater noster, & Aue Maria. E quinze vezes por **Laudes** com **Gloria Patri** no fim de cada hū, tirando no vltimo, no qual dito (Sed libera nos à malo) dirā. **Per Dominum nostrum Iesum Christum. Domine exaudi orationem meam, &c. Benedicamus Domino, &c. Requiescant in pace. Amen.**

E desta maneira acabarão cada hūa das outras horas. No principio de cada hūa, tirando a **Completa**, dirā depois do **Pater noster**, & **Aue Maria. Deus in adiutorium meū** intende. **Gloria Patri. Alleluya**; ou **Laus tibi Dñe, &c.** E rezarā por cada hūa dez vezes o **Pater noster**, & **Aue Maria** com **Gloria Patri**. As **Completas** dirā: **Conuerte nos Deus salutaris noster. Deus in adiutorium meum** intende. **Gloria Patri.** Tirando no vltimo como fica dito.

Por cada hora do officio de nossa Senhora dirā sete vezes o **Pater noster**, & a **Aue Maria**; por **Vesperas**, & **Matinas** dez, tirando no vltimo, que acabarão assi como o officio diuino.

No dia da commemoração dos finados dirā por **Matinas** de defuntos vinte cinco vezes o **Pater noster**, & **Aue Maria**, & por **Laudes** quinze, & por **Vesperas** quinze, dizendo no fim de cada hū: **Requiem æternam dona eis Domine.** E no fim de cada hora: **Requiescant in pace.** O qual officio dirā em voz

Titulo primeiro,

baixa estando de joelhos, ou estando em pè ; nas inclinações , & mais ceremonias se conformarão com o Conuento.

Estreitamête prohibimos aos frades leigos não aprendão a ler, & fazendo o contrario, por a primeira vez comerão em terra; pella segunda, tomarão hũa disciplina; & pella terceira, serão castigados com pena grauioris culpe. E à mesma pena ficarão sojeitos aquelles que os ensinarem ; & sabendo ler quando entrarem na Ordê, lhes será licito ler pellas horas de nossa Senhora, ou por algũ liurinho deuoto, o qual não farão sem licença do Pro uincial in scriptis ; mas nem por isso ficarão desobrigados de rezarem o officio diuino por suas contas como fica dito .

Cap. III. Quando, & como se dirã a Missa Conuentual, & dos q̃ são obrigados acharse presentes a ella, & ao officio diuino, & da penitencia que farão os que nelle fizerem
salta.

Conforme à sobredita bulla da approuação de nossa Ordê, mandamos a todos os Sacerdotes della, q̃ digão Missa segũdo o Missal Romano emendado pello decreto do sagrado Conc. Trid. Ordenamos que em cada hũ dos nossos Conuentos onde ouuer seis Conuentuaes, que possaõ ir ao choro, se cante a Missa aos Domingos, & festas de guarda, ou da primeira, ou segunda classe, & auendo mais, se cantarão tambem as Vesperas . E a Missa Conuentual quer seja cantada, quer rezada) se dirã sempre a certa hora, & o Prelado a poderã aplicar por qualquer obrigação que a casa tiuer, tirando a Missa dos Domingos, & dias santos, & dizendose por outra tenção, se dirã outra rezada pela comunidade, porq̃ o direito sòmente mãda, que nas cõmunidades aja Missa conuentual, & deixa a applicação della aos Prelados. O Sacerdote poderã cada somana tẽdo diras sinco Missas pola comunidade, dizer duas per sua intenção pera se prouer

prover do q̄ a comunidade não dá. E nos mosteiros, onde ouuer numero de dez, se cantará Missa conuentual todos os dias, & nos de festa, as vespervas. E nos Conuentos onde ouuer vinte frades de choro, se cantará todos os dias Missa, & Vespervas, & nos Domingos, & festas de guarda a Terça, & Completas. E nas da primeira classe, as Laudes, & Prima, & quando se cantar as Laudes, se cantará a vltima lição, & quando se cantar a Missa, se cantará sem pre o Prefacio, & o Pater noster.

Prohibimos rigurosamente q̄ nas nossas Igrejas não cãtem musicas profanas, nẽ indecentes, assi em orgãos, como em outro qualquer instrumento, como mãda o sagrado Conc. Trid. & o Padre S. Agostinho na nossa regra.

Mandamos q̄ todos os Religiosos oução Missa cada dia sendo possiuel, & não a ouuindo por sua culpa, sejam castigados pelo Prelado grauemẽte. Todos acudão a todas as horas do choro assi de noite, como de dia, & à Missa

cõuentual, saluo os q̄ estiuerẽ enfermos, ou occupados cõ negocios da comunidade; & isto cõ licença do Reitor. O enfermo a quem faz mal o andar, tenha certa hora para ouuir outra Missa, se aquelle dia a não ouuer de dizer. E serão sòmente izentos destas obrigações os q̄ forão Prouincias, & os Religiosos, q̄ tiuerem trinta & cinco annos de profissão, & q̄ nunca forão condenados a pena de grauiissima culpa, os quaes todos serão obrigados à Missa conuentual, & às horas, q̄ cõ ella se differem, & às Vespervas, & nas festas da segunda classe, & da primeira à Matinas. Os prégadores serão todo anno (excepto nas festas classicas) escusos de Matinas, & Prima, & de Terça quando se rezar com a Prima, & na somana, q̄ prégarem, de todo o choro, excepto da Missa conuẽtual.

Na quinta feira da Cea do Señor não se dirão mais Missas, q̄ a conuentual, tirado se o Prelado dispensar cõ algũ em particular por algũa causa muito notauel, na qual cõmugarão naquelle dia todos

Titulo primeiro.

os Religiosos, ainda q̃ sejam Sacerdotes. O que por negligencia não commungar este dia, coma pão, & agoa em terra. Na festa feira, & Sabado seguinte nenhũ Sacerdote poderà dizer Missa, nem o Prelado poderà dar licença para que a diga, sò a Conuẽtual dirão nestes dous dias do modo que està apontado no Missal Romano.

O Religioso que faltar às Matinas sem licẽça do Prelado comerà em terra no meio do Refeitorio, & faltando a qualquer outra hora do officio diuino ao jantar, ou cea se porà de joelhos diante do Prelado, & dirà sua culpa, & será reprimido, ou castigado como lhe parecer. Se algum Religioso fór tarde às Matinas, ou a outra qualquer hora do dia, ou à Missa conuẽtual, entrará no choro, & posto de joelhos estará prostrado atè o Prelado lhe fazer sinal, & fará o que se contem no Ordinario. E auemos por izentos (assí no choro, como nos mais lugares onde se ajunta a cõmunidade) de cõperarem por sinal os que fo-

rão Prouinciaes, ~~& os Religiosos dos outros mosteiros,~~ & os definidores actuaes.

Nenhũ Religioso que tem obrigação de ir ao choro, tãgido o segundo sino das horas, seja ousado ficar fora do choro sem especial licença do Prelado, saluo estando cõ algũa pessoa graue, que com modamẽte não possa deixar, nem se poderà sair do choro sem licença do Prelado, & o q̃ tiuer por custume vir tarde às horas, ou à Missa, faloha o Prelado estar prostrado para que se enuergonhe, dãdolhe a penitencia que lhe parecer. O que tiuer por custume vir tarde, & desprezar a penitencia do Prelado, se amoestado hũa vez, ou duas não se emẽdar, seja grauemente castigado como desobediente. E se algum Religioso estando no choro ao officio diuino cantando, ou lendo fizer algũa falta, ou deixar de fazer algũa cerimonia, dirà sua culpa, como se contem no

cap. 6. do Ordinario.

Cap. III. Dos liuros, que ha de auer em cada mosteiro para uso do choro.

A Todos os Reitores da nossa Ordem eſtreitamente mada- mos, que ſolicitamente trabalhem por terem em ſeu mosteiro hum bom Miſſal, com que ſe diga Miſſa con- uentual, & para os outros al- tares os que forem neceſſa- rios, & alem diſto dous anti- phonarios, hum diurno, & outro nocturno, & hũ liuro dos hymnos, que tenha pello menos apontado o primeiro verſo, hum pſalteiro, hum manual, ou Collectario de competente volume pelo qual o Domario diga as Ca- pitolas, & orações, hum bre- uiario por onde ſe digão de noite as lições, hum marti- rologio, por onde ſe diga a Calenda à Prima. Aueta tambem hum Ceremonial, ou Ordinario das Ceremo- nias do altar, & culto diuino conforme a nossa Ordem.

E o Prouincial farà comprir tudo iſto inuiolauelmente cõforme a poſſibilidade dos mosteiros.

Cap. V. Da procissão das segun- das feiras, & dos mais ſuffra- gios dos defuntos de nossa Ordem.

ORdenamos, & man- damos, que todas as ſegundas feiras do anno, que não forem empe- didas com feſtas de noue li- ções, ſe diga Miſſa conuen- tual pelos defuntos, a qual acabada ſe fará procissão co- mo ſe contem no Ceremo- nial, & Ordinario. E nas ſe- gundas feiras, que forem empedidas com feſta de no- ue lições, ſe diga hũa Miſſa rezada pelos defuntos de nossa Ordem.

Outroſi mandamos, que morrendo o Summo Ponti- fice, dentro em dez dias de- pois que conſtar de ſua mor- te, em todos os Conuen- tos da nossa Ordem lhe di- gão as Veſperas com hum nocturno

Titulo primeiro.

Nocturno, Laudes, & Missa de defunto. O mesmo farão morrendo o Prouincial, alem dos suffragios, que a Ordem manda fazer pellos Religiosos della.

Mandamos q̄ morrendo algũ Religioso professo de nossa Ordẽ, cada Sacerdote lhe diga tres Missas na primeira, ou segũda semana depois q̄ o souber. E alem disso lhe digão tres officios de noue liçoẽs cõ Vesperas, & Laudes. E o mesmo dirão os professos. E os leigos dirão cento & sincoenta vezes o Pater noster, & Aue Maria cõ Requiẽ eternã. E em cada Conuento da Ordẽ lhe digão hũ officio inteiro cantado cõ sua Missa. E no Conuento onde fôr morador, lhe digão tres officios inteiros; hũ no dia de seu passamento, outro na segũda semana; & outro na terceira. E por o Nouiço se dirã hum officio de noue liçoẽs no Conuento onde fallecer, & nos outros de tres com sua Missa.

Mandamos q̄ em cada hũ dos Cõuentos de nossa Ordẽ se fação cada año tres anni-

uersarios cõ Vesperas, Laudes, & Missa. O primeiro, no primeiro dia vago depois do oitauairo do nosso P. S. Paulo pellas almas de todos os nossos Religiosos defũtos. O segundo, o primeiro dia vago depois da oitaua dos Apostolos S. Pedro, & S. Paulo pellas almas d̄ nossos pays, & mãys. O terceiro, o primeiro dia vago depois da oitaua dos Sãtos pellas almas de todos os nossos bẽfeitores, irmãos, & irmãs da Ordẽ. E os que senão acharẽ presentes a estes anniuersarios dirão por cada hũ hum officio de noue liçoẽs cõ Vesperas, & Laudes. E os leigos dirão sincoenta vezes o Pater noster, & Aue Maria, cõ Requiẽ eternã. E porq̄ algũs deuotos nos deixarão algũs bẽs de raiz não particularizando obrigaçõs, senão q̄ os encommendassẽmos a Deos, mãdamos q̄ nos mosteiros, q̄ possuẽ algũs bẽs deixados nesta forma, demais dos bẽs, q̄ fazem pellos bẽfeitores em gẽral, se faça cada anno no mes de Janeiro hũ anniuersario de noue liçoẽs, cõ Vesperas, Laudes, & Missa.

Missa pellos ditos defuntos. Conformandonos cõ o mādamento do sagrado Conc. Trid. mandamos a todos os Prelados Prouincial, & Reitores nos Capitulos q̄ fizerẽ affigeraes, como prouinciaes como de cada somana fação lembrãça a seus subditos das almas dos defuntos, q̄ rogẽ a Deos por ellas.

Cap. VI. Dos que hão de ser promouidos as tres Ordẽs sacras.

E Streitamente prohibimos q̄ nenhũ Religioso seja promouido a ordẽs sacras, senão fôr d'aquella suficiencia, & idade, q̄ mada o sagrado Conc. Trid. conuẽ a saber, q̄ nenhũ seja ordenado em Subdiacono antes de vinte & dous annos; & em Diacono antes de vinte & tres; & em Sacerdote ante de vinte & cinco. E não basta ter idade, mas ha mister ser sua vida tão approuada, que seja julgada por velhice. Para ordẽs sacras poderà dar licença o Reitor Prouincial, o qual não fará sem preceder approuação dos Sacerdotes da ca-

sa onde fôr morador o que se ouuer de ordenar. A qual approuação se fará com votos secretos brancos, & negros. E ainda q̄ os nossos Religiosos per nenhũ caso podẽ ser ordenados sem primeiro passarẽ pello exame do Ordinario cõforme ao decreto do Conc. Trid. sess. 23. c. 12. nem por isso cuidẽ q̄ hão de escapar do rigoroso exame da ordem. Antes estreitamẽte prohibimos, q̄ nenhũ Religioso dos q̄ se ouuerẽ de ordenar seja apresentado ao Ordinario sem primeiro diligentemente ser examinado na ordem, & diuidamẽte approuado. E para isto o Reitor Prouincial em suas visitaçoẽs se enformarà dos q̄ são idoneos para ordẽs sacras, & madalos ha examinar por tres Religiosos doctos de cada Cõuento, & sòmente approuarão para Diacono, & Subdiacono os q̄ souberẽ ler distintamẽte, & cantar canto chão, & forem mediocremẽte instruidos na lingua Latina. E da mesma maneira os q̄ se ouuerem de ordenar em ordẽs de Missa, vẽdo primeiro se são idoneos para

Titulo primeiro,

para ministrar sacramentos, & insinar ao pouo o q̄ cada hũ tem necessidade saber para sua saluação. E o Prouincial que sem este exame ordenar algum, seja castigado pello definitorio.

Nenhum Religioso seja ordenado de ordens de Epistola antes de ter dous annos enteiros de profissão, nem de ordens de Missa antes de quatro perfeitos. Nisto se poderà dispensar em Capitulo em algum caso particular, com tanto que não seja antes de dous annos de profissão.

Mandamos trina canonica monitione premissa, nestes presentes escritos a todos, & a cada hum dos Religiosos da nossa Ordem so pena de excommunhão ipso facto incurreda, que nenhũa das ditas ordens sacras tomem, antes de lhe ser dada a dita licença in scripto. Fazendo o contrario (o que o Senhor não permita) os auemos por incorridos na dita pena, & suspensos das ordens que assi tomarem até a disposição do Capitulo

gèral. E tomandoas com licenças falsas, ou andando fugidos, alem das ditas penas os condenamos às penas dos falsificantes letras da Ordem, & apostatas, que el-tão em seus Capitulos particulares, & em a suspenção dellas senão dispensarà senão em Capitulo gèral, o qual não será antes de seis annos. E sendo leigos os q̄ assi se ordenarem, ainda que depois sejaõ dispensados cõ elles, nunca terão voz actiua, nem passiua.

Cap. VII. Dos Confessores assis de Religiosos, como de seculares, & dos casos reservados.

Conformandonos cõ o decteto do Papa Clemete Oitauo dado a 26. de Maio do 1593. mandamos ao Reuerendo Prouincial, que proueia todos os Conuentos de Confessores bastantes conforme ao numero dos Religiosos de cada hum. Os quaes

quaes ouirão de confissão a todos os nossos Religiosos, & Nouiços, & serão Padres graues na idade, & approuados na vida, & costumes.

Nenhum Prelado poderá obrigar seu subdito a se confessar com elle (saluo tendo algum caso reseruado). E o subdito que de sua liure vontade se quizer confessar com seu Prelado, bem o poderá fazer.

Mandamos ao Reuerendo Prouincial não faça de nouo Confessor, sem lhe dar licença in scriptis, a qual não dará sem lhe constar de sua sufficiencia, & sciencia por exame feito per si, ou per outrem.

O Religioso que não sendo assi approuado, presumir ouuir de confissão aos outros Religiosos, por tres annos fique inhabil para ouuir as taes confissões. E qualquer Religioso que ao tal se confessar será castigado a arbitrio do Prouincial. E queremos que os Nouiços nunca sejam obrigados a se confessar com seu mestre,

senão com os Confessores assignados pelo Reitor, que serão dos mais graues do Conuento.

Nenhum Religioso nosso dentro, & fora do Conuento se poderá confessar com Confessor de fora da Ordem tendo copia de Confessor da mesma, nem o Reitor lhe poderá dar licença para isso. Os caminhanes, ou estantes fora do Conuento se poderão confessar com qualquer Sacerdote de nossa Ordem, não tendo Confessor approuado da mesma auendo de celebrar, ou commungar antes que o possuão ter. E se isto acontecer dentro do Conuento, posto que o Reitor seja Confessor, apontará por entretanto algum Sacerdote por Confessor. E faltando Sacerdote da Ordem, então se poderão confessar com Confessor de fora regular, & faltando este, com Confessor secular, os quaes todos não terão mais jurisdicção, do que tem os Confessores do Conuento.

Conformandonos com o dito

Titulo primeiro,

dito decreto do Papa, mandamos que nenhũ Prelado possa referuar mais casos, q̃ os seguintes, ou todos, ou algũs delles, segundo vir ser necessario.

Primum. Veneficia, Incantationes, Sortilegia.

Secundum. Nocturna, ac furtiua & monasterio, seu conuentus egressio etiam nõ animo apostatandi facta.

Tertium. Proprietas contra vovum paupertatis, quod sit peccatum mortale. Quartũ.

Iuramentum falsum in iudicio regulari, seu legitimo.

Quintum. Procuratio, auxilium, seu consilium ad abortum faciendum post animatum fetum etiam effectũ nõ subsecuto.

Sextum. Furtum de rebus monasterij, seu conuentus in ea quãtitate, quod sit peccatum mortale.

Septimum. Falsitas manuum, seu sigilli officialium monasterij, seu conuentus.

Octauum. Lapsus carnis voluntarius opere consumatus.

Nonum. Occisio, vel vulneratio, seu grauis percussio cuiusuis personę.

Decimum. Maliciosum impedimentum, aut re-

tardatio, aut apprehensio literarum à superioribus ad inferiores, aut ab inferioribus ad superiores.

E se algum mais fôr necessario para bom gouerno da Ordem (como diz o dito breue) nõ se referuarã senãõ em Capitulo gẽral de consentimento do Capitulo. E quando algũ Prelado referuar algum caso destes, nõ serã sem conselho, & consentimento in scriptis do Prouincial; & o que d'outra maneira o referuar, serã castigado conforme à sua culpa, & auemos o caso por nõ referuado.

Nenhũ Religioso da nossa Ordem poderã ouuir confissoes de pessoas seculares sem ser professo, & de trinta annos de idade, & louuaue vida, & custumes, & exposto pelo Prouincial, & definido res, & depois approuado pelo Ordinario. E nõ serã apresentado ao Ordinario se primeiro o Prouincial o mandar examinar por tres Religiosos q̃ saibãõ bẽ casos de consciẽcia, & por votos brãcos, & negros por elles approuado.

E o Prouincial que sem este preuio exame mandar a apresentar ao Ordinario algũ Religioso, seja castigado em Capitulo pelos definidores; & o Religioso que cõtra a pre-dicta forma alcançar appro-uação do Ordinario, & com pretexto della presumir ouuir confissoes, ainda que os penitentes tenham facultade para eleger confessor, ficará inhabil para confessar atè o Capitulo gèral dispensar, o que não farà antes de seis annos, & no tal tempo não terá voz actiua, nem passiua.

Nenhũ Religioso ouuirá confissoes de molheres sem ter trinta & cinco annos de idade, nem as confessará se não nos confessionarios, & lugares para isso deputados; nos quaes não poderá ninguem falar, senão os confessores, ou a quem o Reitor der licençã.

Quando algum confessor fôr chamado para ir confessar algũa molher nas villas, & cidades, sendo possiuel, dar-lhe ha companheiro, q̃ seja de boa vida, & antigo, & o confessor trabalhe por ser

sempre visto do companheiro, & quando não poder ser, fique de fora da porta de maneira que não entenda a confissã do penitente. Ordenamos que os nouiços, & professos sejam obrigados a se confessar hũa vez cada semana, & alem disso todas as vezes que sentirem agrauada sua consciencia.

A composiçã que se ha de ter nas confissoes será a seguinte: O confessor sempre estará assentado, & o penitente de joelhos com as mãos postas, & a cabeça descuberta, de qualquer calidade, & condiçã que seja, & começe sua confissã com se benzer, dizẽdo, Confiteor Deo á te mea maxima culpa; & logo se accusará com simplicidade, & humildade não por clausulas gèraes sòmẽte, mas em particular de todos os seus peccados, & circunstançias, & no fim acrescentará. E por quanto pequei nestas, & noutras mais cousas, destes, & de todos os mais peccados assim mortaes como veniaes confessados, & esquecidos, com os quaes offendí a meu

Titulo primeiro,

ã meu Señor Deos, digo minha culpa, minha culpa, minha grande culpa. Ideo precor, &c. Antes da absoluição lhe poderá o confessor fazer as amoestações necessarias, & depois de lhe impòr a penitencia faudauei, dirã, Misereatur tui, &c. Indulgentiam, &c. Então o absolua dizêdo: Dominus noster Iesus Christus, &c. A qual forma também guardará nas confissões das pessoas seculares.

Cap. VIII. Em que dias do anno comungarão os frades da nossa Ordem.

OS frades da nossa ordẽ assí professos como nouiços, & leigos cada anno receberão a sagrada cõmunhão nos dias seguintes, (saluo se com licença do Prelado ficar algũ por comungar por algũa causa racionauel) conuem a saber, cada quinze dias, & todas as festas principaes de nosso Senhor, & de nossa Senhora, & dia de nosso P. S. Paulo. Todos os Domingos do Aduẽto, & Quaresma, & quinta

feira da Cea do Senhor; na cença de S. Ioão Bautista; na festa dos Apostolos S. Pedro, & S. Paulo; na festa de S. Miguel em Setembro, dia de todos os Santos; & nestes dias comungarão à Missa conuẽtual. (Nos dias em q̄ ouuer Missa solẽne, o Diacono, & Subdiacono que então forẽ ao altar, não sendo Sacerdotes, receberão alli o santissimo Sacramento.) E se nos sobreditos dias alguem pedir licença para deixar de comungar, não se lhe conceda senão por causa muito vrgẽte, a qual o Reitor approue, & elle seja obrigado a comungar no dia seguinte, fazendo o cõtrario comerá em terra pão, & agoa aquelle dia; & os Sacerdotes que por cegueira, velhice, ou outra enfermidade, ou em pedimẽto de sta sorte, não poderem nos taes dias celebrar, serã obrigados a comungar, de modo q̄ em todos os dias de cõmunhão gẽral todos os frades ou celebrẽ, ou cõmunguẽ. E depois de terẽ celebrado, ou comũgado dirão de joelhos a oração, Deus omnium fidelium

lium pastor, &c. E os que a não souberem hũ Pater noſter pella conſeruação do eſtado da ſanta madre Igreja, & do Sumo Pontifice, que pello tempo fôr. E com iſto pella cõmunicação das graças, & preuilegios das ordẽs mendicantes, de que gozamos, alcançamos todos, & cada hũ indulgencia plenaria, que nos taes dias ganhão os frades Eremitas da ordem de S. Agoſtinho.

Cap. IX. Da lição, & oração mental, & em que tempos ſe ha de ter.

Como os Eremitas, & Religioſos não tenham por principal occupação em negocios tẽporaes como os ſeculares, & gente mundana; mas tenham por principal occupar o tempo em vacar a Deos, & por menos principal os trabalhos corporaes, encõmendamos, & mandamos que todos os Religioſos tenham oração, & ſe occupem em exercicios ſpirituaes; conuem a ſaber, oraçoẽs, ſantas meditaçoẽs,

& outras couſas ſemelhantes do ſeruiço de noſſo Senhor, porque eſte he o fim principal para que noſſa ordem foi fundada pellos antigos Ermitaẽs, & approuada pella ſanta See Apoſtolica; diſto nos dão claro teſtimunho a vida d'aquelles Padres antigos, & ſantos Ermitaẽs do Egypto, cujos ſucceſſores, & ſpirituaes filhos ſomos; conuem a ſaber, a de noſſo Padre S. Paulo primeiro Ermitão, o qual viuco em hũa continua oração, & nella acabou com os joelhos em terra, como eſcreue S. Ieronimo na ſua vida. O glorioſo S. Antão tẽdo paſſada toda a noite em oração, & contemplação, vẽdo romper a manhãa, peleiava com o Sol, porque lhe enterrompia ſeu goſto da oração, pello q̃ não erdemos sò o habito d'elles, nẽ fiquemos ſó com o nome de Ermitaẽs, erdemos o melhor de ſua fazenda, que he o grande ſpirito, & grande amor de Deos que tiuerão.


Para effeito do qual ordenamos, & mandamos, q̃ em todos os noſſos moſteiros aja

Titulo primeiro.

tempo limitado para oração, & lição de liuros deuotos, o qual serà o seguinte. Desde Santa Cruz de Setembro até Paschoa acabadas as Matinas terãõ meã hora de Oração, na qual poderãõ rezar suas deuaçõẽs, & meditar na paixão, & passos da vida de Christo. E da Paschoa até o mesmo dia de Santa Cruz, acabada a Noa auerã lição de hum liuro deuoto, qual parecer mais proueitoso ao Prelado. Esta lição durarã hum quarto de hora, & todos os Religiosos do mosteiro juntos a ouuirãõ, a qual acabada estarãõ no mesmo choro meã hora em oração. E desta

hora de lição, & oração ninguém serã excuso, & o Religioso que faltar nella comerã em terra sem dispensação. E todo o anno acabadas as Completas auerã meã hora de oração: & rezando se Matinas immediatamẽte depois de Completas, terseha a dita oração depois de Matinas. O Reitor que fõr muito negligente em cumprir todo o sobredito serã absolto do officio, & não poderã ser Reitor tres annos, no que encaregamos muito a cõsciencia do Provincial, & Visitador.





TITULO SEGVNDO.

DA OBSERVANCIA DE NOSSA SAGRADA RELIGIAM.

Cap. I. Da idade, & qualidade dos que hão de ser recebidos à Ordem.



PO R quanto
importa mui-
to ao seruiço
de nosso Se-
nhor, & pro-
ueto da Or-

dem terse muito tento na
escolha dos que hão de ser
admittidos á Ordem, hase de
pòr muita diligencia para se
entenderem as partes, que
pertencem à vocação de ca-
da hum; porque inda que a
charidade, & zelo abraça a
todo genero de homês, &
por isso sejamos obrigados a
ajudar a todos em o Senhor
a alcançar a bemaenturça,

com tudo não hão de ser re-
cebidos á Ordem senão os q̃
lhe forem proueitofos, & os
que em algũa cousa podem
ajudar á Religião. Por tanto
os que ouuerem de ser rece-
bidos não serão menores de
deza seis annos, bem inclina-
dos, de boa consciência, quie-
tos, amadores das virtudes,
& da perfeição, & q̃ tenham
forças para soffrer os traba-
lhos da Ordem. Não serão
recebidos para Nouiços os
que tiuerem algum dos em-
pedimētos seguintes; conuē
a saber, o que foi accusado de
herezia, ou o que he filho,
C neto,

Titulo segundo.

neto, ou descendente de algum, que pello santo officio da Inquição fosse punido, condemnado por herege, ou vehemente, ou leue suspeito na Fe. Nenhũ Christão nouo, nem em todo, nem em em parte poderà ser recebido, nem menos se fôr seruo, mourisco, ou mulato, ainda q̄ liure. Nenhum, q̄ tiuer doença manifesta, ou encuberta, nem o que fôr casado consumada copula, nem o q̄ tiuer diuidas, que não possa pagar, ou contas por acabar comalgũa pessoa; nem o que fôr notado de algum crime.

Nenhum bastardo poderà ser recebido para Nouiço, só em Capitulo se poderão dispensar nisto, guardando com tudo a moderação de Gregorio XIII. que começa. *Circumspecta Romani Pontificis prouidentia*; dada aos quinze de Março do anno primeiro de seu Põtificado. E se algum fôr recebido conforme a sobredita moderação, não poderà ser Prelado, nem definidor, nẽ presidente sem ser primeiro habilitado pella See Apostolica. E

quanto aos christãos nouos, o Prelado que os receber, sabendo que o são, fique inhabilitado para nunca o ser, & se algum fizer profissão serà nulla, & d'agora para entrão a annullamos, & o Prelado serà obrigado em todo o tempo ao despedir.

Mandamos que assi na recepção, como na profissão dos Nouiços se guarde inteiramente a forma da constituição do Papa Xisto Quinto, que começa. *Cum de omnibus Ecclesiasticis ordinibus; & outra modificante do mesmo Papa, que começa. Ad Romanum expectat Pontificem.* E a forma he a seguinte. Primeiramente, depois de aceitado o Nouiço se tirará hũ instrumento por parte da Ordem autentico pelo qual conste por dito dõres, ou quatro testemunhas homens, antigos, & christãos velhos, de como o tal Nouiço não tem algum dos impedimentos acima. E sendo em Capitulo será appresentado ao Prouincial, & definidores, & com sua approvação serà recebido, & serà escrito,

escrito, & nomeado nas actas do Capitulo. E se fôr recebido fora do Capitulo, serà approuado o dito instrumẽto por dous, ou tres Prelados, que para isso serãoeleitos na mesa de definição, cõ cuja approuação poderà ser admittido.

Declaramos que ainda q̃ as ditas diligencias senão fação como se contem nas sobreditas constituições Apostolicas, nem por isso deixarã as profissoes de ser validas conforme à constituição do Papa Clemente Oitauo, que começa. *In suprema Catholica Ecclesie specula.*

Em que reduzio as sobreditas constituições para effeito das profissoes serem validas aos terminos do dercito cõmum; mas nem por isso ficarão os Prelados, que não fizerem as taes diligencias, livres das penas. A sufficiencia que ha de ter o que ouuer de entrar para choro, ha de ser que saiba ler, & entender o que ler, & tẽha habilidade para aprender as mais cousas da Ordem, ou tendo outras partes notauẽis, pellas quaes

se possa pedir delle menos Latim, não deixarà por isso de ser recebido.

Para leigo não receberão senão o que tiuer forças, & corpo para poder sofrer os trabalhos da Ordem, & que saiba a doutrina christã, & tendo algum officio seruirà com elle a Ordem em Nouiço, & depois de professo, & o que fôr assi recebido não poderà depois ser mudado para chorista. Ao Prouincial sô pertence receber os Nouiços, ou tambem aos Reitores com licença do Prouincial, ou da mesa da definição, ou do Capitulo. Mandamos que nenhum Religioso d'outra Ordem possa ser recebido na nossa, porque santo he que cada hũ permaneça em sua primeira vocação, como diz o Apostolo.

Cap. I I. Do modo de receber os Nouiços.

O Que pedir o habito de nossa Religiam não será logo admittido a ella, mas prouẽse o espirito que traz se he de Deos

Titulo segundo,

em particas particulares; & outroſi veja o Reitor, & o mestre dos Nouiços qual ſeja ſua vontade & intenção, a qual ſe fôr achada ſer ſincera, & elle perſeuerar em ſeu propoſito; feitas primeiro todas as diligencias, & ſolênidades, que o Papa Xiſto Quinto de glorioſa memoria manda em ſuas conſtituições ſe fação acerca da recepção, & proſſiãõ dos Nouiços. como fica dito no Capitulo precedente; o Reitor o mandará logo examinar pelos tres examinadores; cõuem a ſaber, pelo mestre dos Nouiços, & dous Padres eleitos para iſſo pela meſa da definição, ou faltando elles, outros que o Reitor poderá mãdar em ſeu lugar, os quaes o examinarão não ſò de Latim, & Canto, mas tambem mui particularmente da vontade, & do motiuo que teue para ſer Religioſo. Alé diſſo lhe lerão todos os empedimentos apontados no capitulo precedente, & dizendo que de todos carece, o Reitor o proporã no Capitulo, onde os examinadores informaran

ſegundo Deos, & ſuas conſciencias o que nelle acharão: & votarão nelle cõ votos brancos, & negros, & achando que os mais o não recebem, o Reitor o deſpedirá logo, & não o tornará mais a propór; mas ſe fôr recebido pelos mais dos Religioſos, logo o publicará com eſtas palauras. Os mais de voſſas Reuerencias recebem eſte irmão ao habito, eu tambem o ey por recebido; & logo no meſmo dia, ou no ſe guinte juntos todos os Religioſos na Igreja, ou no choro ſeja leuado depois de bem inſtruido pello mestre dos nouiços do que ha de fazer, & poſto diante do Reitor (q̄ eſtarã aſſentado com os mais Religioſos) proſtrado em terra ſerã preguntado, que pedis, o nouiço responderã a miſericordia de Deos, & voſſa companhia: mande pór de joelhos, & digalhe. A miſericordia de Deos, q̄ pedis, não he noſſo daruolã mas creio ja volã tem concedido quando vos inſpirou deixaiſeis o mũdo recolhendoſos à Religião, & quando

vos

vos deo vontade efficaz para o pordes por obra como agora fazeis. A nossa companhia, que pediz, todos somos contentes cõceder uola, mas olhai primeiro se vos conuê, & se diz com vossa condição, & forças, porque esta nossa Religião tem muitos trabalhos hũs spirituaes, & outros corporaes. Então lhe torne a ler distintamente todos os empedimentos sobreditos, & preguntelhe se està empedido com algum delles; & se responder que si, serà logo despedido, mas se de todos disser que està liure, serlheha feita profeção que em qualquer tempo, que se lhe descobrir algum dos sobreditos empedimentos ainda que seja professo, serà despedido; & para que não possa em algum tempo dizer, que foi enganado, & que tomou a vida que não conhecia, meudamente lhe manifestará o Reitor, as asperezas da Ordem; conuem a saber, a abnegação da propria vontade, as vigalias nocturnas, os trabalhos diurnos, os muitos

jejuns, disciplinas, & a aspereza dos vestidos, tedio da clausura, a pobreza, & falta dos manjares, as reprehensões, mortificações, & continuas penitências, promettendo-lhe com tudo da parte de Deos a vida eterna se guardar as sobreditas cousas. E sobre tudo isto lhe preguntará sua vontade, & se responder que com ajuda do Senhor quer, & está aparelhado a sofrer, & guardar tudo quanto cabe na humana fraqueza, digalhe o Reitor. *Accipiemus te ad annũ probationis sicut mos est iuxta decretũ sacro sancti Cõc. Trid.* E depois acrecente. *Dominus qui incepit in te bonum opus, ipse perficiet:* & o choro responda. *Amen.* E auendo de ser recebido para frade de choro delhe o Reitor hũas tizouradas em final de coroa, que depois lhe farão. E logo o despirão dos vestidos seculares, dizendo: *Exuat te Dominus veterem hominẽ cũ actibus suis;* & o choro responderá. *Amẽ.* Então se leuantará o Reitor em pè, & dirá.

Titulo segundo,

Domine exaudi orationem meam. Dominus vobiscum. Oremus. Domine Deus virtutum supplices deprecamur clementiam tuam, vt hunc famulum tuum miserationis tuæ abundantia ab omni vetustatis cõtatione expurges, & capacem sanctæ nouitatis efficias. Per Christum Dominũ nostrum.

A qual oração acabada, lhe lançará o habito, dizendo. Induat te Dominus novum hominem, qui secundum Deum creatus est in iustitia, & sanctitate veritatis. In nomine Patris, & Filij, & Spiritus sancti. Amen. Fazendo sobre elle o final da cruz com o habito, o qual çingirá com a correa, & logo lhe lançará o escapulario, dizendo. Accipe iugum Domini, iugum enim eius suave est, & onus eius leue. In nomine Patris, & Filij, & Spiritus sancti. Amen. E sobre elle o capello.

Os vestidos dos Nouiços em nenhũa maneira sejam diferentes dos dos professos. E tornarseha pòr de joelhos diante do Reitor, & dirá.

Dominus vobiscum. Oremus. Adesto Domine supplicationibus nostris, & hunc famulum tuum benedicere, dignare, cui in sancto nomine tuo sacrum Eremiticæ Religionis habitũ dedimus, vt te largiente deus in ea persistat, & vitam mereatur æternam. Per Christum Dominũ nostrum. Amen.

E os Cantores começarão logo o hymno. Veni creator spiritus: entretanto o Nouiço estará prostrado por terra com os braços abertos sobre hũa alcatifa diante do altar, ou no meio do choro; & acabado o hymno dirão os Cantores o verso: Emitte spiritum tuum, &c. Ora pro eo sancta Dei genitrix, &c. Ora pro eo sancte Paule prime Eremita, &c.

E o

E o Reitor no meio do choro, ou capella dirá.

Dominus vobiscum.

Oremus. Deus qui corda fidelium Sancti Spiritus illustratione docuisti, da nobis in eodem spiritu recta sapere, & de eius semper cōsolatione gaudere. Concede nos famulos tuos quæsumus Dñe Deus perpetua mentis, & corporis sanitate gaudere, & gloriosa beatæ Mariæ semper Virginis intercessione à præsentibus liberari tristitia, & æterna perfrui lætitia. Deus qui nos beati Patris Pauli primi Eremitæ annua solennitate lætificas, concede propitius, vt cuius cōmemorationem colimus etiam actiones imitemur. Deus qui iustificas impium, & non vis mortem peccatorum, maiestatem tuam suppliciter depre-

camur, vt famulum tuum de tua misericordia confidentem cælesti protegas benignus auxilio, & assidua protectione conserues, vt tibi iugiter famuletur, & nullis tentationibus à te separetur. Famulum tuum quæsumus Domine continua pietate custodi, vt qui in sola spe gratiæ cælestis innititur, tua semper protectione muniatur. Per Christum Dominum nostrum.

E acabado isto lhe lançará agoa benta, então o mestre dos Nouiços o leuatará, & leuará aos pees do Reitor. E se o Nouiço quizer mudar o nome podeloha fazer. E será bom tomar o nome de algum d'aquelles santos Padres do Ermo, para q se renoue cada dia mais a memoria dos nossos Padres antigos, & nunca tomirão appellidos de seus parentes. E no fim de tudo beijará a mão ao Reitor de joelhos

Titulo segundo,

em final de obediencia, & o Reitor o abraçará em final de charidade; & assi abraçará o Nouiço todos os mais beijando a mão aos Sacerdotes, mas não de joelhos. Acabada esta paz, entregará o Reitor o Nouiço a seu mestre, para que o enforme nas constituições, & obseruancias da Ordem. Os seus vestidos seculares se guardarão até elle fazer profissão. Os leigos não tomarão o habito na Igreja, senão no choro, ou capitulo, & ao tempo que lhe lançarem o habito se lhe não cantará nada; mas todas as cousas acima ditas se farão rezadas.

Serão auizados os Reitores so pena de absoluição de seus officios, & de não poderem ser eleitos em outros de cura de almas dentro de tres annos, que no anno da approuação do Nouiço não tome o Mosteiro de seus parentes, ou curadores cousa algũa, que pertença aos bês do tal Nouiço, porque não seja occasião (querendose fair o Nouiço) de lhe ficar a saida mais difficultosa,

vendo que lhe tem ja o mosteiro seus bens, & que os não poderá cobrar facilmente; Mas antes declaramos como o sagrado Concilio Trident. sess. 25. cap. 16. manda so pena de excômunhão, que por nenhum caso se faça tal cousa. E aos que se fãrem antes da profissão, se restitua tudo o que era seu, & isto senam entenderà nas cousas, que o Nouiço gastar em seu comer, & vestir, por que estas se poderão tomar. E as cousas que forem vãs & consumptiueis se poderão vender de sua licença, & o preço se depositará. Acerca das renuncições, doações & obrigações, inda que sejam com juramento, que o Nouiço quizer fazer antes da profissão, mādamos se guarde o que nisso dispoem o sagrado Concilio Trident.

Do dia que entrar o Nouiço até hum anno, & dia, andarà em approuação, como manda o mesmo Concilio para que elle exprimente a aspereza da Ordem, & os frades exprimentem seus costumes. E o Prelado o dia que

que lhe deitar o habito , por parte da Ordem fará protestaçoão diante do Nouiço, que ainda que se lhe acaba o tempo , & o anno, & elle perseuere com o habito, nem por isso fica professo tacito, nem se tenha nunca por tal até não professar realmente nas mãos do Prelado. E sendo caso que esta protestaçoão senão faça, d'agora para então nesta constituição a fazemos , & auemos por feita a todos os Nouiços da nossa Ordem.

Neste tempo da approvaçoão não será ordenado de ordens algũas, & desde o dia de sua entrada na Ordem até cinco annos não poderá ser eleito para officio algum dos que se costumão dar por eleição ainda que sejam docto, & de idade. E para Prelado não poderá ser eleito dentro em oito annos contados do dia da profissão.

* * *

Cap. III. Da criação dos Nouiços, & qual aja de ser seu Mestre.

ORdenamos que os Nouiços não sejam recebidos em todas as casas, senão naquellas, que tiuerem mais oportunidade pera sua boa criação, as quaes determinará o Prouincial com os definidores no Capitulo. Os quaes estarão, & se criarão em nouiçaria apartada com seu mestre donde nenhum possa sair sem sua licença. E não irão nunca fora do Conuento, nem falarão com pessoa algũa de fora. E com as de casa, & entre si guardaram silencio, salvo quando o mestre com elles dispensar, então falarão baixo, & com modestia.

O Prouincial, & os definidores elegerão mestre, & sobreuindo algũa necessidade o Prouincial o assinará, o qual será mediocrementes docto, & nas cousas espirituales muito versado, honesto,

Titulo segundo.

nesto, & de vida approvada, & muito zeloso da Ordem; & quanto fôr possivel aneção na idade, ao qual obedeceram os noviços humilde, & promptamente: saluo sempre em todo o lugar o mandado do Reitor. E o mestre criará seus noviços em amor, & temor de Deos com muita diligencia em toda a santidade, oração, mortificação, desprezo do mundo, & virtudes interiores. Tambem os instruirá nas Ceremonias, & de choro exterior da nossa Ordem, & será tal que os noviços se socorram a elle com muita confiança em todas suas tentações, & lhe descubram seus segredos, & esperem d'elle consolação, & ajuda em o Senhor.

Lea o mestre de noviços as cousas que abaixo se dirão no officio do Reitor, & as que lhe pertencerem respectivamente para seus noviços, note, & guarde; & ante tudo lhes ensine a ley de Deos, & que o busquem em todas as cousas despediados de si mesmos, & de todas as criaturas para que assi

possão trespassar todo seu affecto ao criador dellas, amando a elle em todas, & todas nelle conforme a sua santissima vontade, & encaminheos nos exercicios espirituaes, que darà a cada hum conforme a sua capacidade, & a fugir das illusões do demonio nos taes exercicios. Faça com que tenham cada dia lição particular de liuros deuotos, & não somente a prendão de nouo, mas que se exercitem no que aprenderão conforme á medida da graça, que o Senhor lhe communicar, & ensineos a confessar frequentemente, & com discreção. No principio lhe fará logo fazer hũa confissão gèral. Auiseos que nenhũa tentação tenham encuberta a seu confessor, mestre, ou Prelado, aos quaes hão de folgar que toda sua alma seja manifesta, não somente descobrindolhes todos seus defeitos, mas tambem suas penitencias, mortificações, deuações, desejan-do ser em todas suas cousas por elles encaminhados, & não criados por seu proprio

pare-

parecer. Enfineos a que cada dia a noite breue, & diligentemente examinem suas cõsciencias, & depois digão deuotamente a confissão gèral antes de se deitarem a dormir; porque não deue o Religioso dar sono a seus olhos antes de preparar lugar puro, & quieta morada ao Senhor.

Alem disto ensineos a viuer castamente, & sem proprio, & nunca dizerem meu, senão nosso conforme o mādado do P. S. Agostinho na sua regra; ensineos a guardar seu coração fechando as portas de seus sentidos, & a conseruar-se na verdadeira paz interior, refrear a lingua, & a falar pouco, & cõ madureza, & a não serẽ curiosos de nouas, & a se humilharem ante todos, leuantandose quando outro passa, não passando muito longe d'elle, inclinandose diante d'elle, estãdo em pè quando elle estiuer assentado, & se o mandar assentar, assentandose algũ tanto afastado, ou se ja estã assentado, & o outro vier para se assentar, leuantandose, & dãdolhe

lugar, tirando o capello quando falar diante d'outro, & se acompanhar algũ, indo à sua mão esquerda, finalmente deixando de passear não sómente quando passa seu superior, mas ainda qualquer igual. Enfineos que não se indinem, nem se escandalizem das quedas dos outros, mas que temão quando algũs defeitos virem para que não cajão; que notem, & imitem as virtudes dos outros, & dem de si a todos cheiro de bom exemplo.

Item não contender com ningnem, nem deitar juizos temerarios, mas tudo, ainda que tenha algũa cõr de mal, lançar á boa parte, porq̃ muitas vezes se engana o juizo humano, não fazer agrauo a ninguem, & o q̃ lhe fõr feito soffrelo com paciencia. Não falar dos ausentes senão bẽs; não louuar a ninguẽ em sua presença. Em nenhũa maneira jurar, falar sempre verdade com a boca, & coração. A não serem soberbos, mas humildes, & manços, & a serem amigos das vigalias, & inimigos da ociosidade, &

Titulo segundo.

pregiça, & do mimo do corpo, nas quaes cousas periga a castidade. Enfineos a amar a pobreza, & o desprezo, & a sapereza da Religião, & tudo aquillo, que pertence à perfeição, que pretendemos.

Declarelhe o Catechismo do sagrado Conc. Trident. Instruaos na regra do nosso Padre S. Agostinho, & nas constituições, & custumes da nossa Ordem. Enfineos a rezar o officio diuino. Encommendelhes que rezem cada somana hum officio de defuntos pelos bemfeitores. Instruaos no canto por si, ou por quem o Reitor mandar. Auiseos, que não andem com a cabeça, & olhos leuantados, mas baixos, & fixos na terra, & que tragão as mãos debaixo do escapulario. E quando lhe derem algũa cousa, ou lhe encarregarem algum officio se ponhão de joelhos, & digão: Sit nomen Domini benedictum. Trabalhe que tenham resguardo na conseruação dos vestidos, liuros, & outras cousas dadas para seu vso, & officio,

& que tenham as sellas & camas limpas, & concertadas ainda que pobres, que logo pella manhã as concertem, & que senam ajuntados nunca aos frades senam sendo chamados. Lembrelhe que sem licença não podem mandar, nem tomar d'alguem cartas, dar, nem tomar presentes, nem outras cousas. E quando comerem que guardem a temperança, modestia, & limpeza, & senão encostem com os braços na meza, & no comer não vzem de singularidade antes senam comiã fora algum genero de manjares. E acostumem a elles para que possam bem seguir a comunidade, & folguem sempre de se conformar com ella, & de melhor vontade estar onde a comunidade está. E que em lugares particulares se cheguẽ aos mais anciãos, & Religiosos, que aos dissolutos, & leues. E não tragam na boca a no breza de seus parentes, mas mais se gloriem da companhia dos Irmãos pobres.

Sejão muito zelosos, & amadores da honra, & augmento da Ordẽ, procurando a quanto puderem, no qual zelo se se hão de criar para que depois trabalhem pelo cumprir. Tambem os informe do principio da fundação, & augmento da nossa Ordem de modo que saibão dar razão disso a todos os que lho perguntarem, ou duvidarẽ.

Notelhe logo o mestre as inclinações, & habilidades particulares, & assi os applique. Exerciteos em o estudo de cousas para que tiuerem mais engenho, ou de letras, ou canto, ou tanger, ou escrever, pois de tudo a Ordẽ tem necessidade. E quando quer que em algũa cousa se descuidarem, trabalhe pelos emendar com sinaes, ou palauras, com brandura, ou aspereza segundo lhe parecer necessario.

Cada somana pelo menos hũa vez lhe faça Capitolo, onde pelas culpas, & negligencias de que forem notados, ou de que elles mesmos pedirem venia, lhes darã sua penitencia, ficando sempre a

jurisdição do Reitor inteira para os penitenciar, quando & como lhe parecer. E se o mestre sentir algum nouiço inclinado a soberba deue de o exercitar em obediencias humildes, que pareção proveitosas para o humilhar, & tambem de quando em quando proue sua paciencia tentandoos, mas com discreção, o qual se entenderã de outras quaesquer mãs inclinações. E deuem os nouiços fazer com maior promptidão, & de melhor vontade aquellas cousas a que a natureza tem maior repugnancia quando lhes for mandado que as fação. E o mestre assi como lhes administrar as cousas spirituaes, assi ha de ter muito cuidado de lhe administrar o necessario, & averlho do Reitor, ou Procurador mostrando lhe sempre benignidade de mãy.

Ordenamos & mãdamos, que sobre cada nouiço no anno de sua approuação quatro vezes (conuem a saber) cada tres meses, faça o Prelado Capitolo, tomando os votos de todos os que tiuerẽ ordens

Titulo Segundo,

ordens sacras, com fauas brã-
cas & negras, dos quaes se
não leuar a maior parte, ipso
facto, siquedespedido da Or-
dem: & tambem seja despe-
dido leuando sòmente votos
iguaes. E o Prelado que o
não despedir, ficará ipso fa-
cto, suspenso de seu officio
per hum anno.

Mandamos a todos os Pre-
lados, & mestres, que querẽ-
do algum nouiço tornar-se ao
mundo, liuremente, & sem
contradição o deixẽ, & não
lhe sejam por isso molestos,
seguindo nisto o exemplo do
Senhor, quando se forão de
sua companhia algũs disci-
pulos, perguntou aos que fi-
cauão. E vos quereis uos tã-
bem ir?

E sendo caso, que o noui-
ço torne sertheha contado o
tempo, & leuarlhohão em
conta tornando no mesmo
dia; & se mais tardar, & o qui-
zerem tornar a receber, tor-
narã nouamente a começar
sua approuação, saluo sendo
tal sua vida, que o Prouincial
lhe pareça vzar com elle de
misericordia. E o que tardar
mais de hũ mes, por nenhum

caso serã com elle dispen-
do no tempo. E tornand
dentro em oito dias, o Re-
tor o poderã receber co-
parecer dos conselheiros.

Se o nouiço, quem que
quã fôr, no anno de sua ap-
prouação fôr pouco hone-
to, ou demasiadamente se-
berbo, ou fizer algũa couza
donde possa nacer perturba-
ção, senão ouuer proua-
esperança de sua emenda, não
se deue dilatar sua despedi-
da, mas prestes seja lançada
da Ordem. E o nouiço, que
por algũa culpa fôr lançada
fora, não tornarã outra vez
ser em algum mosteiro recel-
bido, & o Prelado que o re-
ceber, sique priuado de seu
officio.

E primeiro que o despi-
dão, lhe darão a causa per
o despedem diante da com-
muidade, saluo quando fôr
couza secreta, & de notoria
infamia do nouiço, por que
basta dize-lo sòmente ad
Padres do conselho, & a or-
tros mais anciãos, & prudentes
do conuento, & tomar
sobre isso seus votos.

Nenhũ nouiço beberã vi-
nhos

inho, tirando quando por má disposição differ o Físico q̄ hia he necessario, ou sendo Sacerdote que passe de trinta annos de idade. As festas feiras, & todas as vespersas de communhão tomarão disciplina, às festas feiras no Refeitório, & às vespersas da communhão na Igreja. E queremos que se ao Prouincial, & definidores parecer bẽ, que alem do mestre dos nouiços aja outro Religioso, que os instrua na lingua Latina, & Grega, & se possa chamar mestre da sciencia, & não morará dentro do nouiciado. Declaramos, que os professos, que estiuerm debaixo da obediencia do mestre, estão sojeitos às mesmas leys dos nouiços, tirando que poderão ser mandados fora do mosteiro, & falar com os seculares de licença do Reitor. E sendo mudados para outro Conuento, estarão à obediencia do Prelado até serem de Missa.

* * *

Cap. IIII. Do modo de fazer
profissão.

E Streitamente prohibimos a todos os Reitores de nossa Ordem so pena de priuação de seus officios ipso facto, que a nenhũ nouiço fação profissão antes de ter acabado hum anno inteiro de approuação. E tanto que o nouiço acabar sua approuação, sendo habil, & sufficiente para professar, estando primeiro ao Reitor q̄ sabe por si sò rezar todo o officio diuino, logo lhe farão profissão, & não sendo sufficiente, o despedirão, como mãda o sagrado Conc. Trid. O Reitor cõ diligẽte exame se informe de sua vida, & costumes, & o mesmo farà o mestre, & os examinadores, perguntando àquelles com que conuersarão; os quaes (posto aparte amor, ou odio) serão obrigados a dar fiel testemunho do que lhes perguntarem. Então o Reitor se achar que sua conuersação foi honesta, & que de sua perseverança, na virtude se tem
espe,

Titulo segundo.

esperança prouauel, propolo ha em Capitulo, onde os sobreditos examinadores tornarão a dar enformação delle diante de todos, tomarlheão os votos, & se a maior parte do Capitulo consentir, faça profissão no dia, & hora que ao Reitor parecer, & para isto juntos todos os Religiosos no choro, ou na Igreja, serà leuado o nouiço por seu mestre aos pees do Reitor, ao qual pedirá de joelhos misericordia, como no segundo capitulo deste titulo fica dito. E o Reitor tendo diante de si, lhe falará desta maneira. Filho em Christo, acabado he o tempo de vossa approuação, no qual tendes experimentado a aspereza de nossa Ordem, agora de duas auéis de escolher hũa, ou deixardesnos, & iruos em bora, ou rennnciar ao mundo, & dedicaruos, & offereceruos a Deos nosso Senhor, & à nossa Ordem, sendo certo que depois de assi vos offerecerdes, jamais nunca vos podereis tirar de baixo do jugo da obediencia da mesma Ordem, que com

tão vagarosa deliberação tomastes de vossa liure vontade a tempo que a podieis deixar. E se elle responder q̃ está determinado de assi se cõsagrar, & offerecer a Deos nosso Senhor, & à nossa Ordem, lea o Reitor outra vez os impedimentos acima ditos, & torne lhe a fazer prorestitação do cap. segundo da recepção dos nouiços (o qual tudo fará diante dos frades sòmente em secreto) & logo lhe proponha distintamente os tres votos essenciaes da Religião; conuem a saber, Pobreza, Castidade, & Obediencia, & breuemente lhe declare como se entendẽ, & como se hão de guardar, para que o nouiço alem das declaraçoẽs, que acerca disto terá ouuido a seu mestre, & notado no discurso do anno de sua approuação, torne a ser alumiado pelo Reitor, & entenda bẽ o que vota, pois lemos que no Leuitico prohibio nosso Senhor se lhe não offerecesse animal cego. E o Reitor lhe poderà proppor nesta forma. Quanto a obediencia entendei filho cha-

charissimo que sois obrigado a obedecer a vossos superiores, de modo que vos não fica nenhũa liberdade, mas que totalmente estais privando de vossa propria vontade ainda naquellas cousas que vos parecem boas, as quaes não podereis fazer sem vontade de vosso superior.

Quanto à pobreza entendi que não podeis ter algũa cousa por pequena que seja em qualidade, ou em quantidade q̄ possais chamar vossa, mas aquellas que vos forem concedidas, estarão sempre sujeitas á vontade de vossos superiores, das quaes vos podem privar todas as vezes q̄ quizerem.

Quanto á castidade sois obrigado a viuer sempre limpa, & castamente assi no interior, como no exterior, de modo, que viuais na terra como os Anjos do Senhor.

Depois de tudo isto declarado. Responderá outra vez o Nouiço, que com ajuda do Senhor se quer offerecer a Deos, & a Ordem até morte. E o Reitor lhe preguntará se faz sua profissaõ por von-

tade, ou constangido com algũa violencia, ou temor, & medo; & se responder que de sua vontade sem medo, engano, nem violencia. Então o mestre trará o capello & escapulario para o nouiço, vindo diãte dous acolitos, hũ cõ agua benta, outro com o turibolo, & encêço. Então o Reitor, não sendo à missa, tomara a estola, & sobtepeliz, & capa, & benzerá o capello, & escapulario, dizendo:

Domine exaudi orationem meam, &c. Dñs vobiscum, &c. Oremus. Domine Iesu Christe, qui tegimen nostræ mortalitatis induere dignatus es, obsecramus tuam largitatis abundantiam, vt hoc genus indumenti, quod sancti Patres nostri cum humilitatis indicio ab renuntiantes seculo, ferre sanxerunt, tu ita benedicere tua benedictione digneris,

Titulo segundo,

vt hic famulus tuus, qui eo vsus fuerit, te induere mereatur. Qui viuis, & regnas, &c.

Oremus. Deus æternorum bonorum fidelissimè promissor, & certissime solutor, qui vestimentum salutis, & indumentum iucunditatis tuis fidelibus promissisti, clementiam tuam humiliter exposcimus, vt hoc indumentum humilitatè cordis, & contemptum mundi significans, quo hic famulus tuus visibili est informatus proposito, propitius bene ✠ dicas, vt beatæ abnegationis habitum, quem te inspirante suscepit, te pro te gente custodiat, & quem vestibus venerandæ Religionis sancti Patris nostri Pauli primi Eremitæ induisti, beata facias immortalitate vestiri. Per

Christū Dominum nostrum.

Oremus. Deus bonarū virtutum dator, & omnium benedictionū largus effusor, te obnixius deprecamur, vt hanc vestem bene ✠ dicere, & sancti ✠ ficare digneris, qui famulus tuus pro indicio agnoscendæ Eremiticæ Religionis sancti Pauli Patris nostri induit, vt inter reliquos Eremiticos fratres tibi agnoscat tur dicatus. Per Christū Dominum nostrum.

Lançarlheha agua benedicta & incençaloha, & então vestindo o escapulario diga: Accipe iugum Domini, iugum enim eius suauè est, & onus eius leue, & pondolhe o capello dira: In nomine Patris & Filij, & Spiritus sancti.

Oremus. Omnipotens sempiterne Deus, qui sub magno Patre nostro Paulo primo Eremita in Ecclesia

clesia tua sancta grandem filiorum exercitum contra hostes inuisibiles adynasti, fratrem nostrum nouiter sub tanti Patris nostri militia collum iugo supponere volentem, amore sancti spiritus accende, vt quæ te inspirante profiteri vult, ita militando, tibi regi regum presentis vitæ stadium percurrere valeat, vt felicitatis æternæ coronam deuicto, triumphatoque mundo cum pompis suis te donante percipere mereatur. Per Christum Dominum nostrum. Amen.

Depois disto se assentara o Reitor, & os mais per ordem, & o nouiço tome o liuro da regra, & constituções nas mãos do Reitor, & pondo as suas mãos sobre o dito liuro, faça sua profissão nas mãos do Reitor neste modo.

In nomine Domini nostri Iesu Christi. Amen. Anno natiuitatis eiusdē, millesimo, &c. tali die, talis mensis. Ego frater N. de S. N. filius N. talis loci, & talis parochiæ, facio professionē, & promitto Obedientiam Deo omnipotenti, & beatæ Mariæ semper Virgini, & Beato Patri Paulo primo Eremitæ, & tibi Reuerendo Patri fratri N. de tali N. nomine, & vice Reuerendissimi Patris nostri N. de N. Prouincialis Ordinis fratrum Eremitarum sancti Pauli primi Eremitæ, & successorum eius canonice intrantium, & viuere sine proprio, & in castitate secundum hanc regulam sancti Patris Augustini, & constitutiones Ordinis vsque ad mortem.

E feita a dita profissão em Latim a torne fazer em linguaagem; & fazendo o nouiço profissão nas mãos do Reitor per ante o Prouincial, calará a particula, nomine, & vice; & dirigirá todas as mais cousas ao Prouincial: feita pois a profissão pelo professo, lhe responderá o

Titulo segundo.

Reitor. Et ego vice Reuerē-
dissimi Patris Prouincialis, &
autoritate, qua fungor, ac-
cepto professionem tuam, &
vnio te corpori mistico nos-
trę sacre Religionis, & filiū
facio huius conuentus N. In
nomine Patris, & Filij, & Spi-
ritus sancti. Amen. Et si tu
hęc obseruaueris promitto
tibi vitam eternam. O qual
acabado o nouo professo se
prostrara ao modo de cruz
sobre a alcatifa aos pès do
Reitor, o qual lhe lancara
agua benta, dizendo:

Pater noster. Et ne
nos inducas, &c.

Vers. Saluum fac, &c.

Resp. Deus meus, &c.

Vers. Mitte ei Domine
auxilium de sancto.

Resp. Et de Sion tuere
eum.

Vers. Esto ei Domine
turrifortitudinis.

Resp. A facie inimici.

Vers. Ecce quam bonū,
& quam iucundum.

Resp. Habitare fratres,
&c.

Vers. Sit nomen Domini
benedictum.

Resp. Ex hoc nunc, &
vsque in sæculum.

Vers. Immola Deo sacri-
ficium laudis.

Resp. Et redde altissimo
vota tua.

Domine exaudi oratio-
nem meam, &c.

Dominus vobiscum, &c.

Oremus. Præsta quæ-
sumus Domine famulo
tuo renuntianti seculari-
bus pompis, gratiæ tua
ianuas patere, qui despe-
cto diabolo confugit sub
titulo Christi; iube ergo
Domine venientem ad
te vultu sereno recipi, ne
de eo inimicus valeat
triumphare, tribue Do-
mine brachium infati-
gabile tui auxiliij, men-
tem eius, fidei lorica cir-
cunda, vt felice muro
vallatus mundum se gau-
deat euasisse. Per Christū
Dom i-

Dominum nostrum.

Oremus. Omnipotens sempiternus Deus, qui humanæ fragilitatis infirmitatē agnoscis, respice quęsumus super hunc famulum tuum, & larga benedictionis abundantia imbecillitatem eius corrobora, vt promissa nunc vota, quę præueniendo aspirasti, per auxiliū gratiæ tuæ sanctè, piè, ac religiosè viuendo valeat vigilanter obseruare, & obseruando vitā promereri sempiternā. Per Christū Dominum nostrū. Amē.

Oremus. Omnipotens, & misericors Deus, qui es fons veri luminis, à quo est omne bonum descendens à Patre luminū, effunde super hunc famulum tuum septem gratiæ tuæ charismata, & sanctæ benedictionis tuæ fertilissimam copiam. Tribue ei

prudentiam. &c. Amen. Tribue ei iustitiā. Amen. Tribue ei fortitudinem. &c. Amen. Tribue ei temperantiam. Amē. Et post huius vitæ laborem cum triumpho gloriæ præmia sempiterna. Per Christū Dominum nostrum.

Então meterão ao nouo professo hũa vela acesa na mão, & os cantores começarão. Te Deū laudamus, a que elle assistirá no meio do choro, ou capella de Joelhos. Acabado o cantico, se dirá verso. Emitte spiritū tuū, & creabuntur, &c. Ora pro eo sancta Dei genitrix, &c. Ora pro eo sancte Paule primę Erimita. E logo o Reitor dirá. Oremus. Deus qui corda fidelium, &c. Concede nos famulos tuos, &c. Deus qui nos beati Pauli, &c. E acabado tudo isto seja leuado por seu mestre a beijar a mão ao Reitor, & abraçará per ordē os Religiosos, como fica dito no capitulo segundo deste titulo. Acabada a paz, tornará o mestre leualo ao Reitor, a onde

Titulo segundo,

posto de joelhos o amoestará que os bons costumes q̄ aprendeo quando era nouiço, os não deixe agora depois de professo, pois então os fazia por deuação, & agora os ha de fazer por obrigação.

As profissoes dos leigos senão distinguirão em nenhuma coufa da dos Choristas senão em ser feita sem canto no choro, ou no Capitulo, & será em lingua vulgar.

E depois de feita a profissão queremos que todo o professo se escreua em hum liuro, que para isso auerá em cada Conuento, o qual estará na arcada communidade, onde elle assinará sua profissão pondo o nome que tinha em secular, & o que tem sendo professo, notado o anno, mes, & dia, & como a fez liuremente, do qual darão sua fee, & se assinarão o Prelado que lha fizer, seu mestre, & outros dous Padres dos mais anciãos do Conuento, pella qual ficará o professo tido por filho d'aquelle Conuento onde fizer profissão; ao qual pertença todos os bẽs

hereditarios, que em qualquer tempo, ao professo podião pertencer, & vir. E o Prouincial com os definidores poderão applicar todas estas legitimas, ou parte dellas ao Collegio, ou a qualquer outro Conuento se lhe parecer necessario. E de nenhuma legitima farão doação sem primeiro saberem quanto importa. E o tal professo não terá voz actiua, nem passiua em eleição, nem em recepção, & approuação de nouiços, nem em outra coufa antes de ter ordẽs sacras, nem bebera vinho atẽ ser de Missa. E professando dous, ou mais no mesmo dia em diuersos Conuentos precederão hũs aos outros conforme as precedencias dos mesmos Conuentos.

E se o nouiço não chegar a fazer profissão, & o ouuerẽ de despedir, seja com tanta modestia, & cautela, que nõ isso escandalize aos outros, nem elle vã escandalizado, mas quanto poder ser edificado, & com amor da Ordẽ, & dos Religiosos della, & darlhehão tudo o q̄ de fora
troxe

troxe tirando o habito da Religião, ou quaesquer outros vestidos feitos ao modo da nossa Ordem, porq̃ esses ficarão em casa, inda que os elle de fora troxesse, & lhe custassem seu dinheiro, mas darlheão por elles o que então valerem, & disto o auisarão logo quando entrar.

Cap. V. Da forma, & qualidade dos vestidos, & em que tempo hão de trazer manto os frades.

POR definição do Capitulo gèral, que se celebrou no Conuento de S. Antão o anno de 1799. o habito effencial de nossa Ordem he hum escapulario, & capello preto. O comprimento do escapulario serà atè o artelho, de maneira q̃ inda que toque na terra, não arroje; & a largura delle, & do capello tomará de hombro a hombro, & a aba do capello deçera hũ pouco sobre o peito, & por detraz não passará do cinto para baixo. O Religioso que fôr achado sem este habito na

sella, comerà em terra por cada vez no meio do Refectorio. E o que fôr da sella fôr achado sem o dito habito, tomará hũa disciplina.

Ordenamos, & mandamos, que todos os nossos Religiosos durmão com escapulario pequeno preto, & do mesmo vzarão estando doentes de cama.

O mais vestido dos nossos Religiosos he o seguinte; hũa tunica parda de còr de parrilha (que he hũa còr entre a preta, & cinzenta) comprida que toque a terra, mas não arroje; hum manto da mesma còr de parrilha por cima da aba do capello; hũ cinto de couro preto comprido pouco menos do escapulario, & em largo hũa pollegada. E debaixo da tunica parda vestirão pelotes da mesma còr compridos atè mea perna, ou jaquetas.

Poderemos vzar de çapatos pretos com meas calças de còr dos habitos, ou botas pretas. Indò fora de casa poderemos vzar de sombreiros pretos de copa redonda, & aba larga, como conuem a

Titulo segundo.

Religiosos do Ermo, & cordão, ou fita de cadarço, sò o cairel poderá ser de retroz sem outra curiosidade. Nenhum Religioso poderá ter mais que dous vestidos; conuê a saber, duas tunicas pardas, dous escapularios cõ capellos, duas meas calças. & hũ manto, & hũ sombreiro, & o que mais tiuer serlheha tomado para a cõmunidade.

Todos os Religiosos Prelados, & subditos vestirão do mesmo pano, o qual não será precioso, mas de baixo preço como conuê a Religiosos, cujo pay spiritual trazia o habito de folhas de palma. As camisas sejam de estame. nha, ou canhamação, & poderão ser de estopa, ou linho grosso, & de baixo preço; & se algum em caso de necessidade, & de licença de seu superior trazer jubão de linho; será de maneira, que nem no colar, nem nas mangas appareça, trazendo manga de tunica por cima, & o mesmo se entenderà da camisa. Ceroulas poderão trazer de linho, & lenços de linho sem serẽ de outra cousa, nem terem

outra curiosidade algũa.

Vzaremos de manto nos casos seguintes, todas as vezes que sairmos fora do mosteiro, saluo indo pelo cãpo, & o que o contrario fizer, comerá tres dias em terra no meio do Refeitório. Item em todas as procissões, que se fizerem fora, & dentro do mosteiro estando as portas abertas. Item em todos os actos publicos, como são conclusões publicas, ou sejam fora, ou dẽtro do mosteiro, & em todos os enterramentos de defuntos, & dos nossos Religiosos, a qualquer hora que forem sepultados. Item quando sairmos a prègar, ou confessar em publico. Todos os Domingos, & Santos do Advento, & Quaresma às Matinas, Terça, Missa, & Vesperas. E às mesmas horas nas festas da primeira classe, & às primeiras vespèras dellas.

Estreitamẽte prohibimos que nestes tempos, & horas nenhũ Religioso professo, nẽ Nouiço entre na Igreja, ou choro a rezar sem manto, & o Prelado não poderá nisto dispensar, para que a disformidade

midade não escandalize os olhos de alguém, antes a vni-
formidade exterior nos ves-
tidos mostre a interior nos
custumes, & pera isto man-
damos que o nouiço traga
logo manto quando entrar
no nouiçado. Os frades lei-
gos trarão o mesmo habito.

*Cap. VI. Em que tempo se ha de
dar de vestir aos frades.*

O Reitor prouerà os
Religiosos de seu cõ-
uento cõ charidade
de vestido, & calçado segun-
do cada hum tiuer necessi-
dade conforme à possibili-
dade do mosteiro. E a nenhũ
dará pano, couro, ou dinhei-
ro, senão os vestidos, & calça-
do feito, & o Reitor que não
comprir o acima dito, seja
castigado pelo Prouincial
graueamente na visitação. Por
tanto queremos que nenhũ
Religioso de qualquer con-
dição, & calidade que seja
possa sem licença de seu Rei-
tor, comprar, fazer, ou ven-
der a alguẽ, ou de algũa ma-
neira alienar, ou trocar o ves-
tido que lhe derão, antes

queremos q̃ todos os vesti-
dos, & calçado dos Religio-
sos estejão nomẽro, & liure
poder do Reitor, & que tudo
possa pòr na cõmuniade se
quizer, & dar a quẽ tiuer ma-
ior necessidade; & o Religio-
so q̃ o cõtrario fizer, seja pri-
uado dos vestidos, & calçado
& castigado graueamente. O
tẽpo cõueniente para se pro-
uerẽ de vestido he o seguin-
te. Todos os dias de Natal de-
pois de Capitulo gèral dará
o Reitor a cada hũ dos seus
subditos hũa tunica, ou pelo-
te pardo, & cada año & meio
duas camisas, hũas por São
Ioão, & outras por Natal, &
cada dous años hũ habito cõ
capello, & escapulario pola
festa do Spirito santo, & to-
dos os dias de Paschoa do seu
triennio, botas nouas, & não
poderá o Reitor antecipar,
ou pospòr esta vestiaria dos
dias afinados, mais q̃ quinze
dias. E o Reitor q̃ a mais an-
teicipar, ou pospuzer, fique
ipso facto priuado de seu of-
ficio. E aos Irmãos professos
~~sò habito pardo não darão.~~
E quẽ receber habito nouo,
dará logo o velho, o qual se-
não

Titulo segundo,

não darà a algũa pessoa de fora, nem aos seruidores do Conuento, antes se referão, & concertarão para os Irmãos professos.

Cap. VII. Das Cellas dos Religiosos, de suas alfaias, entrada, & visitação.

Todos os Religiosos de nossa Ordem morrem nas cellas, que lhe forem assignadas, & não em outra parte, as quaes cellas de tal maneira se fechẽ, que se possaõ abrir todas com hũa chaue commũa, a qual terà o Reitor. O ornamento das cellas serà tal, que diga com o estado de nossa pobreza, & não aja nellas cousas superfluas, nem tambem falte o necessario, & tudo o que ouuer nas cellas da commuidade, se entregará aos Religiosos, q̃ nellas morarem por inventario, q̃ se porà na arca da commuidade, para que quando o Religioso fôr mudado do Conuento, o torne a entregar. As paredes estarão nuas, não se poderà nellas pendurar cou-

sa algũa, senão fôr hũa esteira ao redor da cama para conseruação da saude, nem ajanelas paineis, nem panos de historias profanas, papeis, & imagẽs de Sãtos poderà ter, pelo menos hũa cruz em cada cella, & hũa mesa, hũa candeia, hũa cadeira, & hum leito decente & religioso, hũ enxergão, & hũ colchão, hũ cabeçal, & hũas cubertas de lam, & hũa manta, ou cubertor humilde, & honesto, o qual seja branco, & não de outra cõr. Nenhum Religioso poderà dormir em lençoẽs tirando os muito velhos, ou doentes, & os hospedes. Cobertor de ceda, ou de cõres, ou colcha, ninguem poderà d'elles vzar ainda que seja enfermo; & o Reitor q̃ não fizer cumprir tudo o acima dito, seja castigado pelo Prouincial atè ser suspenso de seu officio conforme a suas culpas.

O Religioso que sem expressa licença do Reitor entrar na cella d'outro (a qual elle não darà senão cõ causa racionauel) se fôr de dia, serà castigado com pena de leue culpa,

culpa, & se fôr de noite, ser-lheha dobrada a penitencia, & se fôr nisto muito defeituoso, será castigado como desobediente. Da mesma maneira será penitenciado o dono da cella, se senão sair logo d'ella. Isto se guardará com mais rigor no Conuento onde ouuer estudo, & nada disto se entenderá na cella do Reitor, nem na do mestre com seus nouiços.

Queremos que cada Reitor ao menos duas vezes cada anno visite as cellas de todos os Religiosos do seu Conuento leuando consigo hũ, ou dous dos Padres mais graues do Conuento, & os Religiosos serão obrigados a lhe dar as chaues a elle, ou áquelles por quem as mandar pedir de tudo o que tiuerem fechado nellas. E o Reitor com muita diligencia veja se alguẽ vza de lençoões sem dispensação, ou se tem algũa cousa preciosa, delicada, & curiosa, que não diga com o estado de nossa pobreza, as quaes tomará, & aos donos com rigor castigará. E o mesmo fará se achar

liuros profanos, & não honestos, cartas, ou outras coufas que à nossa profissão, & honestidade abertamente repugnão. Disporá o Reitor de todas as coufas que assi tomar como abaixo se dirá.

Cap. VIII. De como, & quando se ha de fazer a razoura.

A Coroa dos Religiosos será grande, & larga; o circulo começará da ponta da orelha, & terá tanto de cabello quanto ouuer d'elle ao meio da cabeça. Os leigos trarão o cabello cortado, & redondo por cima das orelhas. A todos será feita gèralmente a razoura de barba, & coroa, a qual se fará de quinze em quinze dias. Não será licito a algũ anticipar, ou pospor este tempo sem licença do Reitor, o qual prouerà de todas as coufas necessarias para a razoura.

Titulo segundo.

Cap. IX. Da composição, & do entrar, & estar no Refeitório, & da lição da mesa.

DA Paschoa até santa Cruz de Setembro farão final a jantar em dando noue horas, & a ceiar acabadas as Matinas. Nos outros tempos farão final a jantar as dez horas, & a ceiar às quatro da tarde. Nos dias de jejum não jantarão antes das onze, & a collação ao pôr do Sol. O Refeitoreiro, ou quem disso tiuer cuidado, antes de jantar, ou ceiar, dará tres pancadas no sino, & logo tangerà a campainha, a qual ouvida sem detença se ajuntarão todos, & lauadas as mãos (se fôr necessario) estarão esperando hũs pelos outros na casa antes do Refeitório, o qual serà lugar de silencio naquelle tempo, & farão inclinação a imagem, que para isso auerà, & ourra ao Prelado. E assentarseão por sua ordem, & antiguidade cõ os capellos na cabeça, & feito segundo final com a cam-

painha, começará logo o Prelado a dizer pelos bemfeitores o Psalmo De profundis com sua oração, que serà Fidelium Deus. E acabada, entrarão no Refeitório a dous choros em procissão entrando diante os nouiços ficando sempre detraz os mais antigos, & chegando a seus lugares, farão todos inclinação a imagem, & virarãdose com os rostos hũs para os outros estando em pé, começará o Domario a benzer a mesa, conforme ao breuiterio Romano na rubrica da mesa. A qual acabada se assentarão por sua ordem, & ninguem descobrirà o pão até o Reitor fazer final para comer. E o Religioso que se não achar ao De profundis o dirá no meio do Refeitório em pé, se fôr Sacerdote, & não o sendo de joelhos, mas nenhum se irá assentar sem o Prelado lhe fazer final. Assentados todos, pôrão os officiaes ante o Reitor as chaves das portas que vão para fora do claustro.

No comer guardarão todos a modestia, temperança, & quietã;

& quietação, que conuém a Religiosos, & os mais velhos feã veram de tal maneira, q̄ pondo os olhos nelles tenham que imitar em sua modestia. Em quanto estiuere no Refeitório se guardará silencio, & auerá lição. E o Leitor terá cuidado de proouer sempre a lição antes de a ler, porque não aja faltas em publico. E se fizer algũs erros, serà emendado pelo Prelado, & o Leitor serà logo obrigado a dizer como o emendarão, & lerá sempre entoado, & antes que comece a lição estando em pé, dirá no tom da lição. In nomine Domini nostri Iesu Christi. Amen. E lendo se a lição em linguajem, dirá: Louuado seja nosso Senhor Iesu Christo, então se assentará, & dirá, começasê, ou profegue tal capitulo, & tal liuro, & serà sempre com a cabeça descuberta, & quando se acabar a lição da sagrada escriptura sómente, dirá: Acabouse tal capitulo, ou fica a lição em tal capitulo.

A regra de S. Agostinho se lerà as segundas feiras; &

estas constituições se lerão quatro vezes no anno. A primeira vez no principio de Janeiro: & a segunda, no de Abril: a terceira, no de Julho: a quarta, no de Outubro. E depois que se começarem a ler profeguirão até o fim sem auer por então outra lição saluo a da regra. Nas festas principaes encomendamos que onde ouuer oportunidade aja pregação no Refeitório, especialmête nos collegios, para que de longe vão aprendendo os gestos, & meneos do officio que depois hão de ter. E todos sem nenhũa exceção serão obrigados a se achar á primeira mesa, & o que ficar sem particular licença do Reitor, serà condenado a pena de graue culpa por hũa vez. E se algũs comerem na segunda mesa guardarão silencio.

Nenhum Religioso poderá mandar a outro algũa coisa que tiuer na mesa sem licença do Reitor, tirando aos Collateraes, & se algũ levar algũa coisa, de que não coma a comunidade (ou manifesta,

Titulo segundo,

nifesta, ou etcondidamente) ainda que seja de tão pouca sustância como he hũa laranja, seja castigado pelo Prelado, & priuado de tal coufa.

O Reitor de seu lugar solitamente olharà para os q̄ estão assentados à mesa, se estão compostos, & com modestia, & fazendo o contrario, ou os emendara logo cõ algũ final, ou lho mandarà dizer por hum seruidor da mesa, & depois o reprêderà. E forado Refeitorio não comerà Religioso algum sem particular licença do Reitor, a qual não darà frequentemente, nem sem causa muito racionauel; & às cellas per nenhum caso leuarão seculares a comer, nem ainda os mesmos Religiosos nellas farão ajuntamêtos, so pena de serem castigados com pena de graue culpa.

No Refeitorio coma cõmunidade não poderà comer pessoa algũa secular (nẽ clericos, senão forem pessoas muito Religiosas, & bemfeitoras da Ordem) porque os raes serãõ agazalhados nas hospedarias, que para isso

auerà, com o melhor apparelho que fôr possiuel, & parecendo bem comer cõ elles algum Religioso, o Reitor lhe darà licença.

Nas missas nouas, & proffissoes os parentes, & amigos dos que fizerem profissaõ, ou cantarem missa, & os bemfeitores, & Irmãos da Ordem poderãõ comer com a cõmunidade, & semelhantemente nos dias de nosso Padre S. Paulo, & dos oragões das casaf.

Se algũ Religioso cometer algũa negligencia como he quebrar algũ vaso, ou cair lho por seu descudo algũa coufa no chãõ, ou derramar algũa coufa na mesa, se fôr dos que seruem, irã dizer sua culpa de joelhos diante do Reitor, & não se leuantarã até elle lhe fazer final; & se estiuer ja assentado à mesa, por senãõ a leuantarem os outros, bastarã a leuantar se em pè, & com a cabeça descuberta inclinado para o Prelado, rezara hum Pater noster, & se tornarã assentado. Mas se fôr dos Choristas, & mais Irmãos donde quer que estiuer

estiuier irà logo dizer sua culpa de joelhos.

O Prelado de tal maneira gouernara a mesa, que os velhos não sejam constringidos pella preça enterromperem o comer, pello que não faça final até não ver, que tem ja todos acabado, & feito o final com a campinha, os seruidores se a levantarão ao seruiço da mesa com muita modestia. E nũca darão motivo, nẽ occasiã, ainda que seja dia de festa, pera que se quebre o silencio, especialmente auendo hospedes de fora, para que não vão escandalizados de nossa casa.

E aleuantada a mesa, farã o segundo final ao Leitor, q̃ acabe a lição. E setiuier algũa cousa que emendar, auisar, ou reprender, em todo o tempo o podera fazer, & por fim de tudo dira o Leitor: Tu autem Domine miserere nobis; & todos responderão, Deo gratias, cõ as mãos aleuantadas em final das graças que lhe dão polos auer prouido do necessario; & aleuãtar-se-hão da mesa inclinándose à imagem. E depois em

pẽ virados hũs para os outros, começara o Domario as graças conforme ao breuiario Romano; & ao jantar irão com o Psalmo do tempo em profissaõ acabalas à Igreja tirando nas festas classicas, ou em algũas extraordinarias como procissaõ, Missa noua, ou festa da casa. E à cea se acabarão logo no Refeitório, donde sairão cõ silencio, & o mesmo farão os que comerem na segunda mesa, mas tudo com silencio.

Cap. X. Do uso dos manjares, & do jejum, & disciplina.

Ordenamos que alẽ dos jejũs da Igreja, & dos particulares postos pelos Bispos em seus Bispados, sejam os nossos Religiosos obrigados a comer manjares quadragesimales à segunda, & terça feira depois da Dominga da Quinquagesima; & jejuar todo o Aduento de Christo nosso Senhor, na vigilia de nosso Padre S. Paulo, & em todas as festas feiras do anno, tirando

Titulo segundo.

entre Paschoa, & Pétecofte, & entre Natal, & Purificação. Quando dia de Natal cair em festa feira não comeremos carne. A festa feira da somana Santa todo o Convento jejuará a pão, & agua, nem se ponha outra cousa, nem ainda toalhas na mesa. E com os enfermos, ou muito velhos se podera dispensar nisto, mas então não comerão no Refeitório.

De Jejuar Nos dias de jejum, ou da Ordem ninguem podera comer ovos, nem lactícinios sem dispensação do Reitor.

T Se alguém quebrar o jejum sem licita causa, & expressa licença do Reitor, será condemnado a pena de culpa grave. E o Reitor que não fizer cumprir esta penitencia, ou fôr nisto negligente, seja gravemente castigado pelo Provincial: Mandamos que os Reitores conforme a possibilidade dos lugares, nos dias de jejum fação dar à mesa alguma cousa mais do acostumado.

Os Prelados não podem dispensar cõ os jejús da Ordem com todo o Conueto,

mas sòmente com os que tiverem causa para não jejuarem. E os que nos taes dias ouuerem de comer carne não a comerão no Refeitório com a comunidade.

Declaramos que os q̄ por algũas causas não são obrigados a jejuar os jejús da Igreja, ou da Ordem, que nẽ por esta constituição os obrigamos.

Todas as segundas, feiras, quartas, & sextas da Quaresma, & ás quartas, & sextas de Aduento tomaremos disciplina em comunidade na Igreja, ou no choro pela ordem que está apontada no Ceremonial da nossa Ordem ~~no primeiro tratado cap. 2.~~

Cap. XI. Do modo que se ha de ter nas collaçõs nos dias de jejum.

N OS dias de jejum os Religiosos à hora competente tangida breuemente a campainha, se ajuntarão na casa q̄ está antes do Refeitório, a onde estarão em silencio esperando hũs pellos outros, & feito final

final pello Prelado, entrarão a dous choros no Refeitório, & chegados a seus lugares inclinados dirão em secreto hum Pater noster, & assentarseão à mesa, & o Leitor dirá; In nomine Domini, &c. & começará a ler baixo por algum liuro espirital até que o Prelado lhe faça final, & aleuantandose dirá. Benedicite; & o Reitor benzerá a mesa, dizendo; Largitor omnium bonorum benedicat collationem seruorum suorum, & o Conuêto responderá. Amen. Então os que tiuerem necessidade poderão tomar collação de fruta, ou algũa fatia de pão em pequena quantidade, a qual acabada fará o Reitor final para se recolher o que ficou na mesa. E dito pello Prelado Adiutorium nostrum in nomine Domini; responderão, Qui fecit celum, & terram: & estando em pêhús virados para os outros; o Domario com voz baixa dirá: Sit nomen Domini benedictum, proseguindo o que se contem na rubrica do breuiario, o qual acabado se

fairão todos com silencio.

A collação nunca auerá segunda mesa, & de tal maneira prouera o Reitor, que o Leitor, & seruidores fação collação antes que saia o Conuêto, & se fechará o Refeitório, & não se poderá abrir sem particular licença do Reitor.

Cap. XII. Dos lugares, & tempos em que se ha de guardar silencio.

ORdenamos, & mandamos que em toda a nossa Ordem se guarde silencio assi de dia como de noite nos lugares, & tempos seguintes; conuêm a saber, no choro, nos dormitorios, na crasta, se nella estiuerm enterrados defuntos, pelo menos no angulo da Igreja, na sancristia no tempo das missas; & nos outros tempos se poderá falar, mas com voz baixa, no capitulo quando se trata de culpas, na casa antes do Refeitório quando os Religiosos se ajuntão nella para entrarem à refeição, & no mesmo Refeitório

E à pri-

Titulo segundo,

à primeira, & segunda mesa. No dormitorio a nenhũ Religioso serà licito obrar algũa cousa, que possa causar inquietação aos outros, & nelle arderá a lampada toda a noite, com que o Conuento esteja alumiado.

Em todos os outros lugares se poderá falar, mas seja com toda a modestia, & voz baixa sem tumultos, nem brados, nem contendias, nem outro algũ excessõ.

Encommendamos muito aos Reitores que sejam muito solícitos, & zelosos em reprehender, & castigar os quebrantadores do silencio. E porque os conceitos não se podẽ manifestar por sinaes, se nos tempos, & lugares do silencio, o Reitor com algum Religioso, ou o Mestre com seus Nouiços, ou algũ Religioso com outro fôr necessario falar, seja cõ voz baixa como se falara a orelha, & por breue espaço.

Em todo o anno depois das Ave Marias se tangerá a campainha a silencio, & se guardará até a Prima do dia seguinte inclusive. Nouerão

desde dia de Paschoa até Santa Cruz de Setembro se guardará silencio dez das onze horas até a hũa.

O Reitor poderá dispensar com algũs Religiosos no silencio, & ainda com todo o Conuento, mas isto poucas vezes, & com causa muito racionavel; & vzerem de outra maneira da dispensação, que não inquietem aos outros que estão em silencio. O Reitor Prouincial não serà obrigado a guardar silencio, & poderá dispensar com quem quizer, & lhe parecer.

Cap. XIII. Da clausura dos nossos Conuentos, & de como he prohibido entrarem mulheres nelles.

E de como se ha de falar com ellas na Igreja.

A Chave, & custodia do Conuento se entregará a hum Religioso, que quanto fôr possível seja de idade, & antigo na Ordem, & exemplar, & sem suspeita de algum vicio, prudente, manço em suas palavras, & que não entretenha a gente com praticas dema-

siadas,

fiadas, nem perguntas indifcretas, & possa edificar a todos os que com elle falarem, ou vierem buscar algũa coufa. E terà sempre a portaria fechada com chaue, para que não possaõ todos indifferentemente entrar, senão sòmẽte aquelles, que a prudencia ensinar; mas à gente cõmuã não darà entrada, sem primeiro ter licença do Reitor. E seja solícito em acudir a campainha, & não abrirà logo a porta, sem ver primeiro pelo ralo a calidade da pessoa, porque se fôr tal, q̃ não seja necessãrio abri-lhe, por ahi mesmo o poderà satisfazer, & despedir.

E quando os Religiosos estiuerem no choro às horas, ou em Capitulo, ou no Refeitório, ou fôr tempo de silencio, não chamara algũ, nẽ irá pedir licença ao Reitor para isso, salvo sendo algũa urgente necessidade. E sendo algũa pessoa graue, ou Religiosos leualosha com muito respeito ao Capitulo, ou crasta, & sem tardança o farà saber ao Reitor. E o Reitor não seja facil em dar licença

para os seculares entrãrẽ, nẽ andarem por dentro do mosteiro, & muito menos nos jardins, & ortas.

O porteiro seja muito diligente em auiar, & despaçar as pessoas, que vierem à portaria. Depois das Aue Marias immediatamente se fechara a porta, porque passada a luz do dia parecem malos seculares dentro, & os Religiosos fora do mosteiro, salvo se algum com licença do Reitor fôr acompanhar algũ enfermo que estẽ no cabo da vida. E tanto que as portas forem fechadas, leuarà as chaues ao Reitor, em cuja cella estarão toda a noite. E o Reitor, que fôr negligente em guardar a chaue do mosteiro, & não prouer a portaria de sufficiente porteiro, na primeira visitaçãõ seja repreendido, & se fôr necessãrio castigado, & se senão emendar, na segunda seja priuado de seu officio.

Ao porteiro pertence dar a esmola cõmuã aos pobres conforme a possibilidade do mosteiro, pelo que lhe encõmendamos que seja muito

Titulo segundo.

caridoso, & compassiuo dos necessitados, manço em lhe soffrer suas importunações, discreto em distribuir, & solícito em ajuntar o q̄ ouuer para se dar de esmola.

As mulheres não poderão entrar mais que na Igreja, a qual se fechará sempre antes de se pôr o Sol. E se ouuer costume em algum mosteiro em algũa grande solêndade estar a porta aberta todo o dia, ou por razão de algũ grande concurso de gente, ou por algũa causa racionauel, & honesta, este vzo se guardará, mas nem por isso em quanto o Conuento estiuer no Refeitorio, ou em silencio será licito a algum Religioso falar com algũa mulher na Igreja, nem no foro penitencial nos taes têpos, nem à porta da portaria, senão em algũa necessidade graue, & urgente, & de licença do Reitor. Em quanto se rezarem as horas no choro poderão os Confessores ouuir confissões de algũas mulheres, mas não falar com ellas cousa fora da confissão de qualquer cali-

dade que ellas se jão.

Trina canonica ad monitione premissa mandamos a todos, & a cada hũ dos nossos Religiosos subditos, & Prelados so pena de excomunhão maior ipso facto incurrênda, & de priuação ipso facto de qualquer officio, q̄ ao presente tiuerem, & de suspensão à diuinis, que não deixem, nem consentão entrar em nossas clausuras, & officinas de nossos mosteiros mulher algũa de qualquer estado, grao, ordem, condição, & qualidade que seja. E fazendo algum o contrario, além das sobreditas penas, ou auemos pôr inhabil para qualquer officio, & dinidade da Ordem.

O acima dito senão enterrará quando se fizerem procissões pela crasta, ou quando enterrarem algũs defuntos, & se lhe fizerem os suffragios dentro das crastas, ou capitulo, porque então será licito entrarem mulheres onde os taes officios se fizerem; mas a porta por onde entrarem estará todo esse tẽpo aberta até que se tornẽ a sair, & será logo

logo quando a missa, & officios se acabarem.

Na Igreja, & portaria nenhũ Religioso fale cõ algũa molher sem licença do Reitor; & os Prelados terão muito cuidado q̃ não dem muitas vezes licença a hum para falar com as mesmas molheres. Mádamos a todos os Religiosos da nossa Ordem assi Prelados como subditos em virtude do Spiritõ santo, & da santa obediencia professã com preceito formal, q̃ não consintão, nem deixem entrar molher algũa em nossos pomares, & ortas, nẽ fontes. Poderão sómente entrar apanhar azeitona nas cercas onde ouuer outra diuisão de parede, ou velado antre os Religiosos, & os oliuaes em que se ouuer de apanhar, a qual estará fechada de modo que a esse tempo não vão lá os Religiosos, ~~este preceito não entendera na casa de Riomourinho quanto ao apanhar azeitona.~~

* *
* *

Cap. XIII. Do cuidado que se ha de ter dos enfermos.

O Reitor tenha muito cuidado na prouisaõ, & cõta dos enfermos de qualquer qualidade que seião. Quando adoecer qualquer Religioso, depois da segunda febre com breuidade o leuem a enfermaria da villa, ou cidade, & vã com elle hum Religioso, ou outra pessoa para o curar, quando na enfermaria não ouuer pessoa deputada para isso. Porem nas doenças perigosas, & arrebatadas, como são priorises, & rezipolas, & outras, nada se espere, se o Prelado não quer ficar homicida ante Deos.

Antes que o enfermo parta para a enfermaria, confesse, & commungue, porque assi manda o direito aos seculares, quanto mais aos Religiosos.

Se algum Religioso tiuer tal enfermidade, que nẽ em fraqueça, nem lhe tire o apetite de comer, como são hũas indisposiçõs nacidas

Titulo segundo.

de leue causa, o tal não quebre os jejús acustumados, nê coma manjares diferêtes dos da cômunidade; mas quãdo a enfermidade fôr notauel como de febres, terçãas, ou quartãas simples, ou dobres, continuas, ou quotidianas, ou fôr qualquer outra doença graue ad tempus, ou perpetua, se cometerà o cuidado do tal enfermo ao enfermeiro que para isso auerà, & serà hũ Religioso do conuento caridoso, & temente a Deos, que saiba ser paciente para sofrer as molestias dos enfermos, & compassiuo de suas necessidades, & brando em suas palauras, prouido, & discreto em procurar, guardar, & ministrar as cousas necessarias, não apertado em as gastar, nem prodigo em as repartir sem necessidade.

E a seu officio pertence ter euidado de tudo aquillo que à enfermaria, ou aos doentes della pertencer, & sem falta algũa prouer com tempo nos casos assi ordinarios, como extraordinarios, q̄ sobreuierem. E se pela ventura pela muita copia dos

enfermos, ou pella diuersidade das enfermidades, ou por algũa outra causa elle só não bastar, darlhehão hũ coadjutor, ou os q̄ forẽ necessarios. E o Reitor prouerá cõ parecer dos discretos o seu conuento de hũ Medico, & Cirurgião, se fôr necessario.

E nenhũ Religioso se entrometerá em officio do Medico, ou Cirurgião, tirãdo se fôr tão docto nessa arte, q̄ o Prouincial, & definidores lhe concedão licença para nella dar seu parecer. Porem licença para sangrar, ou cauterizar, ou cortar membro (se a enfermidade isso pedisse) por nenhũ caso se cõcederã a Religioso de ordens sacras, tirando em caso de extrema necessidade.

Auerá em cada conuento hũa casa deputada para enfermaria saã, & boa, & quãto fôr possiuel prouida de suas officinas, & de todas as alfaias necessarias para os enfermos. E o Reitor terá cuidado visitar muitas vezes os enfermos, principalmente os q̄ estiuerẽ perigosos, ou graueamente enfermos. E amoel-
teos

teos a se confessarẽ, & a receber os mais Sacramentos, & cõ palauras brãdas os cõsole, & exhorte a paciencia. E se algũ enfermo, ou por fernizis, ou por outra causa estiuer priuado do vso da razão, ou mostrar em sua doença menos edificação do q̃ conuẽ, o Reitor darã ordẽ como o não tratem senão poucos, & aquelles de q̃ mais se confiar. E os enfermos procurẽ tirar algũ fructo spiritual das enfermidades corporaes, tẽdo paciencia interiormẽte, & mostrando no exterior, vzando sempre de palauras religiosas, & de edificação.

Os enfermos tenham obediencia ao Medico, & enfermeiro nas cousas que para sua faude lhe mandarẽ fazer.

O Reitor prouera o enfermeiro de tudo aquillo q̃ fôr necessario para a cura dos enfermos, ainda que seja necessario por essa causa endiuidar se o cõuento, & ainda empenhar, ou vender os bẽs d'elle, não sendo de raiz, quando por outra via senão poderem auer de esmola.

E posto q̃ queremos q̃ na-

da falte aos enfermos em suas enfermidades, cõ tudo não queirão elles ser demasiados em cousas superfluas, & molestos ao enfermeiro.

Os enfermos, & enfermeiros no tẽpo q̃ andarẽ occupados no seruiço dos doctes, não serã obrigados guardar silencio dentro na enfermaria, mas lãbren se de falar cõ moderação porq̃ não sejam molestos aos enfermos. E se algũ enfermo fôr muito molesto ao enfermeiro, ou aos outros enfermos, ou fizer qualquer outra cousa dina de castigo, o Reitor lho darã depois q̃ conualecer, & por entretanto dissimule, ou se o caso o pedir, bastarã reprẽdelo.

Exhortamos a todos em o Señor, q̃ nas horas, & tẽpos não prohibidos visitẽ os Religiosos enfermos, porq̃ alem de ser obra de misericordia, quãta cõsolação o enfermo receba da visitação de seus Irmãos, cada hũ per si o pode julgar. O enfermeiro auise muitas vezes ao Reitor das cousas necessarias para sua enfermaria, & assi do q̃ nella passa, como tãbẽ da melhoria

Titulo segundo,

pouca, ou muita dos enfermos, para que com muita vigilancia acuda a tudo. E os enfermos depois que alcançarem saude tornem a seu mais bemaumentado costume. E aquelle se ha de crer q̄ conualece ja perfeitamente em que se vir sua primeira cõr, & gosto nos mãjares na quantidade, & qualidade primeira, & que faz exercicios corporaes de seu gosto ainda que trabalhosos. Por onde se algum depois destes sinaes não seguir ainda a communitade, obrigarão a seguilla, & de feito lhe tirarão todos os manjares dos enfermos. Se algum Religioso de nossa Ordem fora do mosteiro, de que he conuentual adoeecer em algum conuento nosso, ou em seu districto, o Reitor do tal conuento será obrigado ao mandar curar, & prouer de todo o necessario como se fora seu subdito, & o conuento donde fõr o tal Religioso, será obrigado a responder plenariamente com os gastos que com o tal Religioso se fizerão, sendo caso que lhos peção.

Se algum Reitor fõr negligente em visitar os enfermos de seu conuento, ou os não prouer conforme à possibilidade do lugar, ou por sua falta não ouuer enfermaria, ou casa deputada para se curarem os enfermos com todo o necessario, o Prouincial na primeira visitaçãõ o reprenderá asperamente diante de todos; & se com isto senão emendar, & na segunda visitaçãõ fõr comprehendido, & conuencido das mesmas negligencias, seja priuado, ou suspenso de seu officio segundo parecer ao Prouincial, & definidores; no qual caso serão preguntados o enfermeiro, & algũs enfermos passados, & presentes. E o Prouincial que isto não executar, no Reitor conuencido, seja pelo definitorio grauemente castigado.

Cap. XV. De como se hão de auer com os enfermos, que estão em passamento, e do que se fara das cousas, que rinha de seu uso.

TODOS os Religiosos de nossa Ordem procurem que quando nosso Senhor fôr seruido chamalos desta vida, dem exemplo de paciencia a todos os circunstantes, & de conformidade com a vontade diuina, de fortaleza, de fe viua, de esperança firme, & de hum azezo desejo daquelles bens eternos, que nosso Senhor Iesu Christo com os incomparaueis trabalhos de sua vida, paixão, & morte nos comprou, & adquirio.

E quando fôr jatal a qualidade da doença que prouaelmente se tema poder empedir cedo o vzo da razão, tenha muita aduertẽcia que antes d'isso acontecer, o doente se arme para o transito com armas de todos os Sacramentos, que Christo nosso Senhor para nossa saluação tão liberalmente nos deixou.

E inquirã diligentemente do doente se està em obrigação a alguem de algũa restituição de bens, ou fama, ou se tem em algũa parte algũa

cousa de que o Reitor não tenha noticia.

E terseha muito cuidado do doente quando ja estiuer in extremis, & nunca de dia nem de noite estará sem cõpanhia; & o Reitor com os Religiosos do conuento o ajudarão com suas orações, & sacrificios, & alem dos que communmente o vão visitar, escolherã o Reitor algũs, que assistão a seu transito, & o animem, & ajudem com palauras de consolação, trazendolhe á memoria tudo aquillo que ao tal tempo conuem.

E se acontecer que algum Religioso, ou criado de casa por descudo do Reitor passe desta vida sem os Sacramentos da santa Madre Igreja, seja priuado de seu officio sem nenhũa dispensação, & ficarã inhabil para elle atẽ com elle se dispensar no Capitulo gèral. E na hora de seu transito, quando o enfermo estiuer dentro do conuento, todos os Religiosos ouuida a matraca, que o enfermeiro tangerã, se ajuntarão na enfermaria, & lhe rezarão com muita

Titulo segundo.

muita deuação o officio, que está no nosso breuiario Romano para encomendar as almas, que estão para passar desta vida.

E depois q̄ o nosso Señor levar, será vestido pelo enfermeiro, ou por quem o Reitor mandar, em hũa camisa, & depois em seu habito cõ escapulario, & capello, & çingido com sua correa, & nos pees hũas çeruilhas, & cuberto cõ o manto, mas não o enterrarão com elle. E assi vestido será posto no leito, & leuado a Igreja, ou Capitulo, onde lhe põrão suas velas com a cruz, & vaso de agua benta. E o Reitor repartirá o tẽpo aos Religiosos q̄ pelo menos assistão sempre cõ o defunto dous, ou tres, os quaes estarão rezando o Psalteiro com Requiem eterna; sem faltar nisto atẽ o tempo q̄ o ouuerẽ de enterrar; & se (o q̄ Deos não permitta) falecer de morte subita, não será sepultado senão depois de vinte quatro horas. E depois de sepultado o corpo do defunto conforme ao officio da sepultura do Manual de q̄ a Ordem vza, se

ajutarão todos os Religiosos em Capitulo, onde o Reitor lhes encarregarã muito, que cada hũ cõforme aos estatutos da Ordẽ cumpra a obrigação q̄ deue a alma do defunto; & o mais prestes q̄ puder auisarã aos Reitores q̄ estiuerem dentro de dez leguas, da morte do tal Religioso, & ao Prouincial onde quer q̄ estiuer, para q̄ elle o faça saber a todos os mais conuentos da Ordem, para q̄ assi em breue tempo lhe fação todos os deuídos suffragios.

E ordenamos q̄ nas nossas Igrejas, ou claustros as sepulturas dos Religiosos estejão separadas das dos seculares.

Todas as cousas q̄ erão do vsq̄ do defunto, ou lhe pertencerão, onde quer q̄ se acharẽ, ficarão àquelle cõuento onde era conuentual ao tempo de sua morte. E quanto aos liuros q̄ então se acharẽ, mandamos ao Reitor do tal conuento q̄ os ponha na liuraria cõmua do mesmo conuento para q̄ siruão a cõmunidade, saluo se cõ parecer dos discretos julgar deuerem se vender algũs, & comprar outros mais

mais proueitofos, q̄ també se pôrão na dita liuraria. Encarregamos muito a consciencia dos Reitores que em nenhũa outra coufa gastê o preço dos liuros vêdidos. E tendo algũ dinheiro em depofito, queremos que tambem seja do cõuento dõde era conuêtual,

E se por vêtura falecer em algũ conuento q̄ não seja o feu proprio, o tal conuêto será obrigado a lhe fazer o enterramento como dito he, & sò lhe poderão ficar os vestidos q̄ cõfigo leuaua; mas tudo o mais q̄ tinha de feu vzo, pertencerà ao conuento dõde era conuental.

E quando nosso Señor fór feruido leuar o Reitor Provincial dentro no feu trienio, todas as coufas de feu vzo pertencerão ao conuento da Serradossa onde tem feu domicilio.

E dos bês q̄ ficarê dos fugitivos q̄ dentro em hũ mes não tornarem a ordê, ou dos que forem condenados a carcere perpetuo, será o mesmo juizo que dos defuntos,

Cap. XVI. Da humanidade com q̄ se hão de agazalhar os hospedes,

& a que são obrigados em quanto residem nos

Conuentos alheos.

A Verà em cada cõuento da nossa Ordê para agazalhar os hospedes hũ hospedeiro Religioso q̄ seja debõs custumes, & criação, prompto, & diligête no seruiço, prudête para se saber cõformar, & accõmodar religiosamente a todos, ao qual se podera dar hũ companheiro, quãdo pela frequêcia dos hospedes, elle não bastar.

Em cada mosteiro auerà hũa casa deputada para os hospedes, & separada quãto puder ser dos dormitorios dos Religiosos, para q̄ os hospedes lhe não causem inquietação. Neste hospicio podê ter os leitos lêçoes de linho, não preciosos, nê curiosos, mas cõforme à pobreza religiosa. E o hospedeiro terá o seruiço da mesa, q̄ fór necessario para seu ministerio, tudo apartado do cõmũ seruiço da casa. E quãdo a nossos mosteiros vierê algũs hospedes especialmête Religiosos sejam

Titulo segundo,

sejão agazalhados cõ toda a humanidade, & alegria de coração, & do rosto, & com toda a deuação conforme a possibilidade do mosteiro, porque Christo nosso Redetor, em cuja pessoa os hospedes se recebem, ha de dizer no dia do grande juizo, foi hospede, & agazalhasteme. E sendo os hospedes pessoas graues, & Religiosos, o mesmo Reitor os deue ir receber, & levar a seu aposento, com os quaes poderão estar os frades, & ainda ás vezes comer com elles, levando o reitor cõsigo hũ, ou dous dos Padres mais graues do Conuento; mas isto senão faça senão a pessoas d' muito respeito. E os hospedes que vierem de longe, ou cançados se lhe lauarão os pees charitatiuamente conforme ao que se contem no Ceremonial. E queremos que seja a todos notorio assi ao que lava os pees, como a todos os q' actiua, ou passiuamente forem presentes ao tal lauatorio, ganhão por cada vez que se fizer sete annos, & sete quarentenas de Indulgencia por

concessãõ liberal do Sũmo Pontifice à nos concedida pella communicacão que temos dos priuilegios, & graças das ordens mendicãtes. E aos hospedes de nossa Ordem se farã este mesmo agazalhado, & tanto com maior charidade quanto de mais longe vierem. E os nossos hospedes sejão bons de contentar como homẽs que nã estã em casa alhea, senãõ propria. E se vierem em tempo de silencio, nã se ajuntem com os outros Religiosos, nem falem com elles, tirando aquelles a quem pertencer o agazalhado dos hospedes, ou os que tiuerẽ particular licença do Reitor. E quando fõr necessario entãõ falar, seja cõ voz muito baixa de modo que nã perturbe o silencio dos Religiosos.

Ao hospedeiro pertence ter muito cuidado, q' na hospedaria senãõ fação algũas dissoluções, & se algũas se fizerẽ, auisarã d'isso o Reitor. E os nossos hospedes tanto que chegarem, daram conta do negocio a que vem ao Reitor, & depois de recebida

bida a charidade acustumada, se mais tempo quizerem estar em casa, serão tratados como cada hum dos conuētuaes, & passados tres dias, não sendo legitimamēte impedidos, ou não tendo dispeſa do Reitor, terão obrigados acharse presente à missa conuentual, & às horas q̄ com ella se differem, & às vesporas, completas, & oração, & nas festas da primeira, & segunda classe assistirão a todas as horas assi diurnas como nocturnas tirando Prima, & Noa, & serão obrigados a dizer Missa por ordem do Sancristam de casa como os mais Padres do Conuēto. E não sendo Reitores d'outro Conuento, irão sempre ao capitulo de culpas. E ainda que deseamos que os hospedes obedeção em tudo ao Reitor do Conuento onde estão, com tudo se algũ delles troxer do seu Reitor algũa obediencia, ou qualquer outro negocio vtil, & honesto, & lhe seja necessario fazello, o Reitor do Cōuento não o occupará em outros negocios, q̄ lhe impedão ao q̄veyo.

Ordenamos q̄ nenhũ Religioso da nossa Ordē indo a algũ lugar, onde aja mosteiro da mesma Ordē, coma em casa de seculares, ou de outros Religiosos antes q̄ vâ ao Cōuento, ou não auēdo Cōuento, não poderà comer foras das casas, q̄ em cada lugar temos deputadas para isso, so pena de ser castigado cō pena grauioris culpæ por tres dias. E assi mesmo não poderà dormir fora do Cōuento, ou casa sob a mesma pena por seis dias. E se duas, ou tres noites dormir forá, serà metido no carcere, & d'ahi comprira a dita penitencia, saluo leuando licença do Reitor.

E se os nossos hospedes no cōuento onde forem, ou em seu distrieto cometerẽ algũa culpa que mereça castigo, & d'isso sufficientemēte forem conuencidos, queremos q̄ o Reitor do tal conuento os possa penitenciar conforme a nossas constituições assi como se fossem seus subditos. Mas se o Reitor não poder executar a penitencia sem escandalo, serà melhor mandar clara, & distincta informação

Titulo segundo,

mação ao Prouincial com as circunstancias agrauantes, & alliuantes. Os hospedes seculares não se permittirá de-terense muito tempo entre nos, & passante de quinze dias com nenhum preteisto se consintão.

Os que quizerem o habito de nossa religião não poderão andar em habito secular entre nos mais de humes. Os homiziados que a nossos cōuentos se acolhem, não serão agazalhados, saluo por algum caso mui vrgēte, & quando isso acontecer, o Reitor lhe assinarà lugar onde estejaõ totalmēte apartados dos Religiosos, & nenhũ poderà falar com elles sem particular licença do Reitor, porque não naça d'ahi algũa inquietação ao conuento, & sejam despedidos o mais prestes, que fôr possiuel, & se quizerem estar mais de hũ dia, o Reitor os não poderà consentir sem parecer dos discretos, & nunca poderão estar mais de tres dias, saluo estando cercados da justiça, ou de seus inimigos.

Cap. XVII. De como se hão de auer os Religiosos quando vão fora de seus Mosteiros, & dos que vão mudados, & das licenças que hão de leuar.

ORdenamos q̄ nenhũ Religioso conuentual, ou hospede vã fora do mosteiro sem leuar companheiro da mesma Ordem, que o Reitor lhe assinar, tirando por algũa graue & vrgente necessidade, principalmente se ouuer de caminhar, ou andar a cavallo, porque entãõ mais facilmente poderà andar sò, por causa de pobreza da Ordem, & sítio dos lugares tão remotos de pouoado as vezes não soffrardarse companheiro. potemo o Reitor terã tento, que quando ouuer de mandar algũ sò seja de cuja vida, & honestidade, & grauidade se possa isso confiar. O procurador poderà cõmunmente ir sem companheiro. E se algũ Religioso (inda que vã acompanhado, & com animo de tornar, & de feito torne logo) se laic

se sair fora do mosteiro sem licença do Prelado, pela primeira vez se fôr de dia, fará a pena de mais graue culpa; & sendo de noite fará a pena de grauíssima culpa por espaço de hum mes, & não será mais mandado fora até o Prouincial o mandar d'aquelle conuento, no qual nunca mais tornará a ser conuentual, saluo se por muito espaço de tempo viuer tão religiosamente, que pareça bem dispenhar com elle em Capitulo gèral. E carecera de voz pã sua por tres annos. E pella segunda vez serlheha dobrada esta penitencia.

Quando forem para fora primeiro vão tomar a benção ao Prelado de joelhos, dizendo. Iube Domine benedicere. E depois irão fazer oração diante do santissimo Sacramento, & outro si a farão quando tornarem, antes que vão tomar a benção ao Prelado.

E quando andarem por fora em pouoado guardem sempre a composição exterior indo sempre iguaes com a cabeça toda cuberta, & as

mãos debaixo do escapulario, & os olhos modestos, & baixos, & finalmente de tal maneira se ajão, que em seu andar, & compostura, & em todos os mais mouimentos não se faça cousa que offenda os olhos de alguẽ, mas o que conuẽ a sua santidade como diz a regra que profesamos.

E quando algum Religioso, ainda que seja hospede, pedir licença para ir fora fazer algũa visitação, ou qualquer outra cousa, especificara meudamente ao Reitor as casas, & pessoas onde quer ir, & com que ha de falar, entendendo que não pode ir a outra parte sem licença, nem pedirá nomeadamente companheiro, mas cõtentarseha com aquelle que o Prelado lhe nomear. E nos dias de guarda senão darã licença a Religioso algum para ir fora do Conuento sem mui urgente necessidade.

O Reitor não podera dar licença, nem mandar (saluo a negocio do mosteiro) a seus Religiosos mais q̃ para dez leguas, & por quinze dias, & não

Titulo segundo.

não podera asrecentar a licença, que tiuer dada, nem a que o Prouincial deu. E sendo necessario algum fazer mais comprido caminho, ou quizer mais tempo pedirá licença ao Prouincial. E quando o Reitor der licença a algum Religioso, ou o mandar dêtro no dito termo lha'dará in scriptis onde porà o nome, & sobrenome do frade, & lugar donde parte, & para onde vai; & o termo do tempo em que ha de tornar assinando o dia, mes, & anno em que parte; & o que não tornar no tempo que lhe foi assignado, por cada hũ dos dias, que passar, comerà em terra tres dias, & tomara disciplina.

E se algũ nestes casos, em que he obrigado levar testemunho de sua obediencia, fór a algum nosso mosteiro sem elle, passando de seis leguas, o Reitor o fara meter no carcere, donde não será tirado até o Prouincial não prouer do que se ha de fazer delle. E o Religioso no dia q̄ chegar será obrigado mostrar a obediencia ao Reitor.

Quando o Prouincial mandar algum Religioso de hũa casa para outra, darlheha assignação (que chamão obediencia) em escrito, & assignada por elle, na qual lhe limitará os dias que lhe dá para chegar ao mosteiro para onde vai assignado; & o Reitor, ou Presidente da casa donde o Religioso vai mudado, declarara na assignação o dia, mes, & era, em que se vai do mosteiro, para constar ao Prelado da casa, para onde vai assignado, se chegou no tempo, que o Prouincial lhe limitou. E quando fór mudado do pello Capitulo, o Prelado do mosteiro donde vai mudado, lhe darà hũa cedula assignada de sua mão, na qual lhe limitara os dias, em que se ha de apresentar no mosteiro para onde vai mudado, declarando nella o dia em que parte, a qual assignação o Religioso apresentará ao Prelado do mosteiro, para onde vai assignado, & achando, que passou os dias limitados, por cada hum dos que passou, fará a penitencia, que neste capitulo fica taxada aos que não

não tornão dentro do termo limitado na licença, quando vão fora.

Nenhū Prelado despidirá Religioso algū desaffinado de seu conuento sem declarar na affinação, ou cedula o dia, mes, & anno, que sae de casa, so pena de suspêção do officio por tres meses, & as mesmas penas damos aos Prelados, pera cujos mosteiros vão affinados, q̄ não lhe pedirẽ as mesmas affinações, ou cedulas, ou não castigarem os que as não troxerem, ou não chegarem no tẽpo, que lhe limitarão.

E os q̄ vão mudados pello Capitulo, achandose presentes nelle, leuarão certidão affinada pello Prouincial de sua mudança. Quando hum Religioso fôr mudado de hū conueto para outro prouelo hão do necessario para o caminho. Encarregamos muito as consciencias dos Prelados nisto se ajão igualmente com os pequenos, porq̄ não he justo vão elles prouidos, & às vezes sobejamente, & os pobres subditos vão padecendo polos não prouerẽ

do necessario. Lembrense do auiso que o Señor lhes dá, q̄ não se tenham por senhores, senão por seruos, eleitos para seruir. Para atalharmos queixas, & agrauos nesta materia, & os subditos não pedirem mais do necessario. Mandamos a todos os Prelados, quando algū Religioso fôr mudado de seu conueto, lhe dem hū escrito de tudo o que leua, & do q̄ lhe derão para o caminho, affinado pello Reitor, & chaueiros, & pello que vai mudado. Se o Reitor este escrito não der, ou não prouer o tal Religioso do necessario, mandamos ao Prouincial proueria nisso segundo lhe parecer à conta da casa donde foi mudado.

Nenhū Religioso da nossa Ordem aceitará embaixada de algum Principe, ou señor assi secular, como ecclesiastico sem licença do Prouincial, & em cousas perigozas, & odiosas, o não farà, so pena de carecer de voz actiua, & passiua por cinco annos.

TITULO TERCEIRO
DO VNIVERSAL GOVERNO
DE TODA A ORDEM.

*Cap. I. Da obediencia ao Summo Pontifice
Romano Vigairo de Christo nosso
Senhor.*

COMO a conferuação dos membros dependa da vnião delles com sua cabeça, o primeiro Prelado, a que desejamos muito em o Senhor ter muita obediencia, & reuerencia, he o Sūmo Pontifice Romano, para que delle como cabeça descendão todas as influencias celestiaes a este pequeno mēbro de nossa religiāo. Pello que pella presente constituição definimos, & mandamos a todos os Religiosos da nossa Ordem de qualquer

condição, que sejião, que toda a reuerencia, & cuidado cumpram todos os mandados do Summo Pontifice, & dos legados da santa Se Apostolica. E que com a mesma diligencia, & cuidado se atētem da conuersação, & tormente fugão da familiaridade, & doutrina de quaesquer homens, que forem reueis, & desobedientes à santa Igreja Romana, antes quanto nelles fôr com palauras, obra, & escrito, & todas suas forças procurem contrarialos, & desfazer

zer suas contumacias, não lhe dando nunca favor, ajuda, agazalhado, nem conselho, mas arrimandose sempre á columna firmíssima da doutrina da santa Madre Igreja Romana, que he cabeça, & mestra de todas as Igrejas, & se alguem (o que o Senhor não permitta) fizero contrario, seja perpetuamente privado de voz actiua, & passiua, & não seja com elle dispensado senão pello Sūmo Pontifice, & condenado as demais penas em direito postas.

E assi como professamos ter esta inteira obediencia ao Pastor vniuersal da Igreja, que he o Summo Pontifice Romano, & seus legados, também declaramos q̄ a nenhũ outro Prelado, ou Ordinario (como qualquer das ordẽs mendicantes) reconhecemos obediencia, porque de todo somos izentos da jurisdicção dos Ordinarios, tirando n'aquillo em que os sagrados Canones, & Concilios nos sometem a elles, & pello tempo adiãte sometem comomais claramẽte

consta das bullas autenticas, que ja antes da nossa vltima approuação tinhamos graciosamente concedidas pellos Summos Pontifices.

Cap. II. De como se hão de fazer as eleiçõs, conforme o que manda o Concilio Tridentino.

Conformandonos cõ o decreto do Conc. Trid. ordenamos, & mandamos, que em todas as eleiçõs da nossa Ordem assi de Prouincial, como de definitores, & Reitores, & escripturaõ companheiro do Prouincial, & do companheiro voz do capitulo, se guardem as cousas seguintes.

Para qualquer eleição destas, que se ouuer de fazer, põrão hũa mesa no Capitulo (& onde o não ouuer, em casa mais accomodada) a qual mesa estará hũ pouco afastada dos vogaes em distancia, que não oução o que nella se falar, porem em lugar, em que se possa ver o q̄ nella se faz. E nella põrão papel, & tinta, & hum vazo

Titulo terceiro,

conueniente em que possaõ lançar os escritos dos votos. Isto feito mandarà o Prelado da casa tanger á Capitolo, & elle, & todos os vogaes irão a Igreja, & estarão hum quarto de hora em oração pedindo ao Spirito santo os allumie, & ensine a fazer naquelle acto sua diuina vontade.

Acabada a oração se ajuntarão todos os vogaes no Capitolo, ou casa onde se ha de fazer a eleição, & o que presidir nelle mandarà ler este capitolo, & hum dos que adiante se seguem quanto pertencer a eleição, que querem fazer. Depois de lidos os capitulos, o que presidir em alta voz farà tres vezes esta protestaçoão. Eu frei N. protesto de não admittir a esta eleição nenhum que não aja de ser admittido, nem excluir nenhum, que não aja de ser excluido. Feita a protestaçoão assentar-se-hão á mesa os que nella ouerem de estar conforme a eleição, que querem fazer. Se fôr eleição de Prouincial, ou dos Definidores, estarãoq

à mesa tres Reitores os mais antigos na profissão, & que nunca apotastarão da Ordẽ, & tomarãoos votos dos vogaes pelo modo que logo diremos.

Se fôr de Reitor, ou de escriuão companheiro do Prouincial, os tres primeiros Definidores. Se fôr de companheiro para Capitolo (a que chamão voz de Capitolo) o Presidente de casa com dous Religiosos da mesma casa mais antigos na profissão, & nenhum d'elles será o Reitor. Se algum d'elles fôr cego, ou tiuer qualquer outro empedimẽto, & que não possa estar à mesa, estará em seu lugar o que se seguir na profissão.

Cada hum dos vogaes de qualquer das sobreditas eleições, em hum papelinho de largura de hum dedo pouco mais, ou menos, escreuerá o nome do Religioso a que dá o voto, deste modo; Frei N. declarando o sobrenome em forma que faça differença d'outro Religioso, que tiuer o mesmo nome, sem pôr outra cousa nelle.

Decla-

Declaramos que se algum lançar o dito papel cõ outra cousa escrita, ou em branco, se entenda cassar o voto, & se entenda cassar o voto, & d'agora para então o auemos por cassado, & mandamos q̃ como tal se proceda, & vã auante na dita eleição. E se alguém tiuer duuida acerca da dita eleição, podelaha tratar com o Presidente, para q̃ antes de entrarem n'ella, se determine como parecer.

Mandamos em virtude do Spirito santo, & da santa obediencia professã debaixo de preceito formal, a todos os vogaes, que nas eleições, que fizerem por escritos não lancem mais que hũ no modo sobredito. Depois de todos os vogaes terem feitos os escritos, & dobrados, começarão a votar os q̃ estão à mesa assentados deitando cada hũ d'elles seu escrito dobrado no vazo, & depois d'elles os mais vogaes. O que presidir na mesa do Capitulo terã hũ rol de todos os vogaes, para q̃ quando em algum banco saltar algum voto, chame os vogaes por seus nomes para que venhão dar seu voto, &

cada hũ irã em pessoa deitalo cõ sua mão no vazo, q̃ está na mesa diante dos que estão assentados a ella. Quem arreccar que lhe conheção a letra, pode pedir a quẽ quizer, que lho escreva. Se algũ dos vogaes estiuer doente, ou empedido, que não possa vir à mesa, os que estiuerẽ n'ella irão ao lugar, onde o tal vogal estiuer, & leuarão o vazo dos escritos a bom recado, & là lhe tomarão seu voto.

Lançados no vazo os escritos, o que presidir na mesa, tomara o vazo com os escritos, & deitalosha na mesa, & antes de os abrirem, contaloshão, se acharem q̃ são mais, ou menos q̃ os vogaes, mandarão vir hũa candeia, & assi dobrados os queimarão diante de todos; & os vogaes tornarão a fazer outros, & deitalos no modo q̃ fica dito. Como os acharẽ certos cõ os vogaes, o q̃ presidir tomara hũ, & o mostrarã a seus cõpanheiros, & leloha em voz q̃ o oução seus cõpanheiros, & não os vogaes, & hũ destes cõpanheiros tomarã hũa folha de papel, & nella escre-

Titulo terceiro,

uera o nome que estiuer no escrito, & diante do nome porã hũ risco, q̄ val hũ voto; pella mesma Ordẽ irão lendo os outros escritos, & escreuendo na mesma folha os nomes que nelles acharem, & quantos votos tiuer cada hum, tantos riscos lhe porão.

Depois que tiuerẽ tomado na folha todos os votos dos escritos, os tornarão a contar, depois de contados contarão os riscos, que estão na folha, & se acharem que os escritos são mais, ou menos que os riscos, tornẽ outra vez a ler cada hũ dos escritos per si, & asẽtar o voto de cada hum d'elles na folha no modo sobredito, tantas vezes farão isto, atẽ que achẽ o numero dos riscos certo com o numero dos escritos, & se o acharem certo, quemaloshão logo diante de todos. Isto feito leuãtese o que preside na mesa, & lea os votos que estão no papel, dizẽdo deste modo. Frei N. tem tantos votos, & frei N. tãtos. Se acharem que nenhũ d'a. quelles nomeados leua mais d'ametade, tornarão os vo-

gues a fazer outros escritos, & a votar pelo modo q̄ ficado. Se fõr eleição de Pro-uincial, & Definidores, tãtas vezes farão isto atẽ q̄ tenhão eleição: nas outras eleições farseha as vezes q̄ se dirã em seus lugares. Se acharẽ q̄ algũ dos nomeados nos escritos leua mais d'ametade dos votos; conuẽ a saber, se os vogaes são noue, o q̄ leua cinco votos, leua mais d'ametade, & se os vogaes são dez, o que leua seis votos, leua mais d'ametade, tirando quando o eleito tẽ voto na mesma eleição, porq̄ então ha mister q̄ leue dous votos mais d'ametade para ficar eleito, porq̄ d'outra maneira poderia elegerse a si mesmo; conuẽ a saber, se os vogaes são noue, ha mister que leue seis votos, & se são dez, ha mister que leue sete. E ainda q̄ casse o voto ou q̄ não venha a eleição, estãdo em parte q̄ podera votar ha de ter dous votos mais d'ametade. Finalmẽte se acharẽ q̄ algũ dos nomeados nos escritos, leua mais d'ametade dos votos, como fica declarado, o q̄ preside na mesa, se le-

uantarã,

uantará, & lerá em voz que todos possaõ ouvir, & entender os votos que estão no papel, dizendo: Frei N. tem tantos votos, & frei N. tantos, & nomeará todos os que tiuerẽ votos; então dirá Frei N. tem tantos votos mais d'amerade; conuẽ a saber, hum, ou dous, ou os q̄ forem, pello que temos feita eleição, então este mesmo Religioso formará logo alli o decreto da eleição com estas palauras. Eu frei N. primeiro escrutador desta eleição, em vez dos presentes eleitores, declaro por eleito a N. em Prouincial, ou em Definidor, ou em Reitor, &c. como se dirá em seu lugar: In nomine Patris, & Filij, & Spiritus sancti. Amen.

Quando o primeiro escrutador de qualquer destas eleições sair eleito, o segundo escrutador formará o decreto da eleição. O primeiro Definidor, que he o primeiro eleito nouamente, confirmará o Prouincial na forma que se dirá em seu lugar. As eleições dos Definidores confirmará cada hum per si o Reitor mais antigo na pro-

fissão dos que estiuerem na mesa. As eleições dos Reitores confirmará o Prouincial diante dos Definidores.

Declaramos que todas as nossas eleições pertencem aos eleitores que se acham presentes no lugar onde se fazem, & quando os ausentes que sabem o dia em que se ha de fazer eleição, & tem bastante tempo para vir a ella, não vem, sem elles se pode fazer, pello que não podem mandar seu voto por escrito, nem podem fazer Procurador, que dê voto em seus nomes, fazendo se o contrario d'isto, seja de nenhum vigor.

Declaramos que nenhuma Prelado, nem mesa da definição pode suprir votos nem para Capitulos, nem para outra algũa eleição, não podem dizer supriuos neste Capitolo, ou nesta eleição por tal Reitor, que he falecido, ou está ausente; fazendo se o contrario, seja nullo; & os que o fizerem, declaramos por incurridos nas penas q̄ poem contra isto o sagrado Conc. Trid.

Titulo terceiro,

Para q̄ cõ mais temor de Deos, & amor da Ordẽ se façã estas tres eleições, ~~de voz do Capitulo~~, mandamos q̄ todo aquelle q̄ ouer de votar nellas, primeiro se cõfesse, & cõmunge no mesmo dia da eleiçã; o que isto não fizer, d'agora para entã o priuamos de voz actiua, & o declaramos por priuado d'ella naquella eleiçã.

Declaramos q̄ nenhũ Religioso pode ser Prouincial atẽ não ser Sacerdote, & ter cõpridos trinta & cinco años de idade, & quinze de profissã; nem Definidor atẽ não ser Sacerdote, & ter trinta años de idade, & dez de profissã; nẽ Reitor atẽ não ser Sacerdote, & ter trinta annos de idade, & oito de profissã; nem Presidente atẽ não ser Sacerdote, & ter vinte & cinco annos de idade, & seis de profissã. Fazendose o cõtrario d'isto seja de nenhũ vigor, em quanto algũ fizer penitencia dada por sentença não o podera ser eleito em Definidor nẽ em Reitor.

* * *

Cap. III. Da eleiçã do companheiro voz do Capitulo.

Conformandonos cõ o custume antigo de nossa Ordem, como se vé nas bullas que temos dos Summos Pontifices, ordenamos, & mandamos, que aos Capítulos gèraes vãos companheiros vogaes de todas as nossas casas tirando do Collegio, de cada hũa hũ tirando do conuento de S. Paulo da Serradossa donde irão quatro, como temos pelo antigo custume confirmado pelo Papa Paulo Terceiro & do conuento de S. Antão de val de Infante, tres. E aos Capítulos Prouinciaes não irão vogaes, excepto se nelle ouer de auer eleiçã de Prouincial, porque neste caso irão como se fosse Capitulo gèral.

Quando se ouer de fazer eleiçã de companheiro voz de Capitulo, na casa onde se ouer de fazer, o Prouincial não podera fazer mudança de nenhum Religioso que tiver voto hum mes antes do Capi.

Capitolo, nem o Reitor da mesma casa poderá mandar os vogaes tão longe d'ella, q̄ não possaõ bem vir a esta eleição.

Se algum vogal destes estiuer auzente dentro de sete leguas, no tempo em que se ha de fazer esta eleição, será o Prelado obrigado a lhe mandar notificar o dia d'ella.

Nenhũ Presidente poderá ser eleito em voz de Capitolo, porq̄ he necessario ficar governando a casa.

Os companheiros vozes que forem hum anno a Capitolo (vogando nelle) não poderão ser eleitos no Capitolo seguinte na mesma casa, & sendo, não terão voz no Capitolo.

Declaramos que não pode ser companheiro voz de Capitolo, senão quem tiuer ordens de Missa, & quatro annos perfeitos de profissão. Nesta eleição de cõpanheiro voz de Capitolo votarão sõmente os Sacerdotes, & ordenados de ordens sacras.

No dia em que se ouer de fazer eleição de companheiro todos os vogaes se cõ-

fessarão, & conjungarão, & antes de entrarem na eleição estarão hum quarto de hora em oração na Igreja, ou no choro, como fica dito, & juntos todos no lugar onde se ha de fazer a eleição, o Presidente da casa fará o protesto de não admitir à eleição nenhum, que não aja de ser admittido, nem excluir nenhum, que não aja de ser excluido, & isto tres vezes.

Feita a protestaçõ se apresentará à mesa com dous Religiosos mais antigos na profissão, nos quaes não entrará o Reitor. E estes tres tomarão os votos, como fica dito. E se o Presidente estiuer doente, ou empedido, q̄ não possa vir presidir na eleição, ou não tenha vista para ler os escritos, os eleitores elegerão verbalmente hum, que presida, & será o que levar mais votos, & este confirmará a eleição, & assinará a patente, & se elle sair eleito será confirmado pello mais antigo dos dous, que com elle estiuerão ao escrutinio, & todos tres assinarão a patente.

Titulo terceiro,

Declaramos, & mandamos, que se na eleição de cõpanheiro, & voz de Capitolo não sair em tres bancos, escolhão dous dos q̄ naquelles bancos tem mais votos, ou em algum d'elles, & se tres sairem com mais votos, & todos tres iguaes nos votos, votarão nos mesmos tres, & se hum sair nos ditos tres bancos, ou em algũ d'elles cõ mais votos que todos, & dous com votos iguaes; conuema saber, hum com sinco votos, & dous cada hum cõ quatro, votarão nelles todos tres, & não poderão eleger, senão hum d'estes dous, ou tres, & sobre estes dous, ou tres correrá a eleição até seis bancos sõmente, & se nos seis bancos não sair eleito, d'agora para então damos em cõpanheiro voz de Capitolo hum d'estes dous, ou tres mais antigo na profissãõ, o qual tenha o mesmo poder para tudo, que tiuera se fora feito por eleição.

Vistos os escritos na forma, que acima fica dito, & tempo que fica eleito, e formarà o de-

creto da eleição com estas palauras. Eu frei N. primeiro escrutador desta eleição em vez dos presentes eleitores declaro por eleito a N. cõpanheiro voz desta casa N. para o Capitolo que se ha de celebrar este anno na casa N. em nome do Padre &c.

Cada hum dos companheiros vogaes, que ouuer de ir a Capitolo levará hũa patente assinada pelo Presidente, & pellos companheiros, q̄ estiuerão com elle na mesa da eleição sellada com o sello da casa, & no Capitolo apresentará aos juizes, que o Prouineial der para examinarem estas patentes, a qual dirá assi: A tantos dias de tal mes, & de tal anno nesta casa N. eu frei N. Presidente da mesma ajuntei a Capitolo por som de campa tangida as vozes da dita casa que poderão, & deuião vir a esta eleição, & feita oração ao Spirito santo, fiz tres vezes protestaçoão que não entendia admittir à dita eleição nenhũ, q̄ não deuia de ser admittido, nẽ excluir a nenhũ que

que não deuia de ser excluido, & me fui à mesa para isso aparelhada com N. & cõ N. mais antigos na profissão dos q̃ auia na casa, & recebidos os votos por escrito em hum vazo para isso deputado, forão por nos vistos os escritos destas vozes, & a chamamos, que N. tinha tantos votos, & N. tantos, &c. & cotejando estes numeros, achamos que N. tinha mais da metade tantos votos, então eu N. Presidẽte disse em voz alta. Eu frei N. Presidente desta casa N. em vez dos presentes eleitores declaro por eleito para cõpanheiro voz de Capitolo, q̃ se ha de celebrar na casa N. a frei N. em nome do Padre, & do Filho, & do Spirito santo. Amen. Em se do sobredito nos assinamos aqui eu frei N. Presidente, & frei N. & frei N. escrutadores. Feita dia, mes, & anno, & lugar, vt supra. Como a assinarẽ todos tres, & a sellarem entregalahão diante de todos a esta voz do Capitolo.

Será obrigado este companheiro levar a Capitolo todas as cartas, & petições, &

& quaesquer outros papeis que lhe derem os Religiosos da casa donde he companheiro, & entregalos na mesa da definição, ou ao Prouincial, ou a quaesquer outras pessoas a que forem dirigidos, & com diligencia, & fidelidade a lembrar, & solicitar a reposta d'elles, & leualos, ou mandalos a seus donos, & principalmente as cousas que pertencem as casas donde saõ voz.

Cap. III. Da celebração do Capitolo gèral, & das eleições do Prouincial, & Definidores, Escriuão companheiro, & Reitores.

MAndamos q̃ cada tres años aja em nossa Ordẽ Capitologèral, & celebre alternadamente no cõuento de S. Paulo da Serradossa, & no de S. Antão de val d'Infãte, ou onde parecer ao Prouincial, & definidores, ao qual serãõ obrigados ir (para terẽ nelle voto) os seguintes. O Prouincial cõ seu cõpanheiro, os quatro Definidores q̃ seruirãõ cõ elle no seu Prouincialado, os q̃ forãõ Prouinciaes, & tẽ patente da mesa da definição q̃ fizerãõ bem

Titulo terceiro.

bẽ seu officio, os Reitores das casas, & collegio, os q̃ tẽ patẽtes para terẽ voz em todos os Capitulos, os companheiros vogaes dos conuentos, & mosteiros, tirãdo do collegio.

Qualquer destes capitulares, q̃ sem legitima causa deixar de ir a Capitulo gẽral, ou Prouincial seja grauemente castigado pello defnitorio. Mandamos em virtude do Spirito santo, & da santa obediencia professa cõ preceito formal a todos estes Religiosos (tirando o Prouincial, & seu companheiro) nenhum d'elles entre no mosteiro onde se ha de celebrar o Capitulo antes da vigilia do Pentecoste, & todos entrem na mesma vigilia, tirando aquelles, a quem o Prouincial der particular licença para entrarem antes da vigilia. Com o mesmo preceito mandamos a todos os outros Religiosos da nossa Ordem nenhũ d'elles vã a Capitulo gẽral, nẽ Prouincial sem particular licença do Prouincial, em escrito.

Quem tiuer algũ agrauo, ou requerimento no Capi-

tulo, mandeo por escrito assignado de seu nome, & entregueo fechado ao cõpanheiro voz de Capitulo, ou ao Reitor, os quaes obrigamos a q̃ o aceitem, & entreguem na mesa da definição, & leuem ou mandem a resposta. Sendo necessarios algũs Religiosos para prẽgat, ou cantar, ou para qualquer outro seruiço dos Capitulos, o Reitor do mosteiro onde se celebra o Capitulo os pode mãdar pedir aos outros Reitores, & poderã ir não obstante o preceito.

Todos os nossos Capitulos gẽraes se começem a celebrar (conforme o costume antigo da Ordem) no dia do Spirito santo, tirando quãdo por algũa causa vrgente for necessario mudalos, & fazer ha como parecer ao Prouincial, & Definidores, & Reitor da casa onde se celebrã.

Na vespera de cada hum destes Capitulos na mesa ao jantar se lerão todas as patẽtes dos vogaes, & depois delidas o Prouincial mandará aos primeiros dous Definidores do Capitulo pas-

ado,

fado, que veião as patentes das eleições dos companheiros vozes do Capitulo, & julgem se são canonicas, & conforme a estas nossas constituições Onde tiuerem duvida, aconselhar-se-hão com quem melhor o entender.

No dia do Spirito santo a Missa será da festa, na qual commungarão todos os capitulares, que por impedimento não differem Missa, & os que a differem será do Spirito santo, & por intenção do Capitulo, & o mesmo farão quando se mudar o Capitulo para outro dia. O que se não confessar, & commungar priuamos de voz actiua, & o declaramos por priuado d'ella naquella eleição.

Ordenamos que em todos nossos Conuentos, se diga Missa soléne do Spirito santo, pelo prospero successo do Capitulo. E em quanto elle durar, o Presidente, ou o Provincial dará cargo a hum dos capitulares, q̄ acabada a Prima diga hũa Missa do Spirito santo cõ duas Collectas; conuem a saber, hũa a nossa Se-

ñora, & outra ao nosso Padre São Paulo.

No primeiro dia de qualquer dos Capitulos auerá prégação, à qual estarão todos Se fôr Capitulo gèral en-cômendarão ao Prégador, q̄ hũa das partes do Sermão seja das eleições, como são obrigados a eleger o mais digno, o qual he o q̄ melhor fizer o spirtual, & tēporal, & tiuer melhor fama; & outra seja tratar da obseruancia da religião.

O primeiro dia do Capitulo gèral acabada a Noa à hũa hora se ajuntarão todos os vogaes, & estarão hũ quarto de hora em oração pedindo ao Spirito santo os alumie. Acabada a oração, o Provincial mandarà tanger a Capitulo, & todos os capitulares se ajuntarão em o lugar onde se ha de fazer a eleição. Depois q̄ forẽ juntos dirà o Provincial esta oração. *Aetiones nostras que sumus Dne aspirando præueni, & adiuuãdo prosequere, vt cuncta nostra operatio à te sēper incipiat, & per te cepta finiatur. Per Christū Dñm nostrū. Amē.*

Titulo terceiro,

Acabado isto assentarse-
hã todos, & o Prouincial se
desculparã de não auer ser-
uido a Ordem melhor em
seu Prouincialado.

Acabada esta pratica o
Reitor da casa onde se cele-
brar o Capitulo (& em sua
ausencia o mais antigo Rei-
tor na profissãõ) se assentará
no lugar do Prouincial; & o
Prouincial posto de joelhos
diante d'elle renunciará o
Prouincialado com estas pa-
lauras. Reuerendo Padre em
vossas mãos renuncio este
officio de Prouincial que a
Ordem me deu. Responda-
lhe o Reitor que preside, di-
zendo: Eu com autoridade
da Ordem aceito vossa re-
nunciação em nome do Pa-
dre, & do Filho, & do Spirito
santo. Amen.

E logo ficará absolto de
seu officio, & não poderá ser
eleito nelle nos dous seguin-
tes trienios, nem poderá ser
eleito em definidor, nem em
Reitor naquelle Capitulo,
mas em quanto se celebrar,
estará na mesa da definição,
mas não terá voto nella, mas
sõmente para enformar do

que fôr necessario. E recebi-
da a absoluição beijará a
mão ao Padre Presidente, &
se tornará assentar onde an-
tes estaua.

Se por algum caso o Pro-
uincial senão achar presente
para renunciar o officio, cha-
gada esta hora o auemos, &
declaramos por absolto d'el-
le. O dito Presidente man-
darã logo ler o Capitulo se-
gundo deste titulo, & este
para saberem como hã de
proceder nestas eleiçõs, &
querem fazer de Prouincial
& definidores.

Eleição de Prouincial.

A Cabando de os ler
fação logo eleição
de Prouincial pello
modo seguinte. Os tres Rei-
tores mais antigos na pro-
fissãõ, & que nunca aposta-
tarão da Ordem, se assenta-
rão a hũa mesa, & antes que
começem a eleição, o Reitor
mais antigo destes tres en-
carregue as consciencias de
todos os vogaes, lembrando-
lhe a obrigação que tem de
votar nesta eleição, & nas
mais

mais que se fizerem neste Capitulo pellos que lhes parecer mais dignos & entendão que peccão grauíssimo peccado não votado por aquelle que lhes parecer não sômẽ. te dino, mas mais dino para o tal officio, porque assi està determinado no Conc. Trid. & obrigaos a isso a justiça, & charidade.

Isto feito o mesmo Reitor mais antigo farà tres vezes a seguinte protestaçaõ. Eu frei N. protesto de não admittir a esta eleiçaõ nenhum que não aja de ser admittido, nẽ excluir nenhum que não aja de ser excluido. Feita a protestaçaõ, os tres Reitores que estão na mesa lançarão seus escritos no vazo, & depois d'elles lâçarão os outros por suas antiguidades no modo que fica dito no capitulo segundo precedente até que eleiçaõ Prouincial.

Tanto que tuerem eleito Prouincial, o Reitor mais antigo dos tres da mesa levantado dirã em voz que toados ouçaõ, temos eleiçaõ de Prouincial, & recitarã quantos votos tem, & assi os mais

em que votarão, & formarã logo o decreto da eleiçaõ com estas palauras. Eu frei N. primeiro eserutador desta eleiçaõ em vez dos eleitores presentes declaro por eleito a frei N. em Prouincial da nossa Ordem de São Paulo dos Ermitaẽs da Serradossa em nome do Padre, & do Filho, & do Spirito santo. Amen. E se o Reitor mais antigo fair eleito, formarã o decreto o segundo eserutador.

Eleiçaõ de Definidores.

E Logo antes que confirmem o Prouincial, comecem a eleiçaõ dos Definidores. Estarão na mesa os tres Reitores q̄ estiverão na eleiçaõ do Prouincial, farseha pelo mesmo modo que ella se fez. Quem fôr eleito Definidor em hũ Capitulo gèral, não o poderã ser em o seguinte, nem poderã ser eleito em Reitor no Capitulo que fôr eleito em Definidor, fazendose o contrario, serã a eleiçaõ nulla; mas se falecer algũ Definidor

no

Titulo terceiro,

no discurso do trienio, poderão eleger em Definidor qualquer dos Reitores, & este tal poderá ser reeleito no capitulo seguinte. E o Reitor mais antigo dos q̄ estão na mesa, formará logo o decreto do Definidor, que sair eleito, por estas palavras. Eu frei N. primeiro escrutador desta eleição em vez dos presentes eleitores declaro por eleito em Definidor deste presente Capitulo a vos frei N. & cõ autoridade da Ordem vos cõfirmo, & vos dou toda a autoridade q̄ os Definidores costumão ter na nossa Ordem em nome do Padre, & do Filho, & do Spirito santo. Amen.

E logo lhe dará juramento, que guarde justiça, & segredo nas cousas de importancia. Quando algum Religioso ausente fór eleito em Definidor, será logo confirmado em ausencia, & em quanto vão com toda a brevidade por elle, o Reitor mais velho na profissão, que se achar no Capitulo, fará em tudo por elle o officio de Definidor.

Os Definidores assi na mesa do definitório, como em qualquer outra parte preterirão hũs aos outros cõforme a eleição, & não cõforme a profissão, o poder dos quaes queremos, q̄ durado dia que forem eleitos até vespera do Capitulo geral seguinte inclusive, & nella terão voto, como fica dito no capitulo quarto precedente.

Acabado de eleger os quatro Definidores logo todos elles com o Presidente do Capitulo, & em defeito de algum delles com o Reitor mais velho na profissão do qual se acharem no Capitulo, tratarão da confirmação do Prouincial. Se lhes parecer que he sufficiente para o cargo, & que não tem impedimento nenhum, o primeiro Definidor o confirmará pella maneira seguinte. Põe-se o Prouincial de joelhos diante da imagem que estiver no Capitulo, (& porque d'aqui por diante ipso facto o Presidente fica absolto de seu officio) o Definidor assentado em seu lugar, em voz alta, & clara dirá. Ego

Ego frater N. primus
 Definitor huius Capituli
 generalis autoritate, qua
 fungor in hac parte, con-
 firmo te in Rectorem
 Prouincialem totius no-
 stri Ordinis sancti Pauli
 primi Eremitæ in his Por-
 tugalix, & Algarbiorum
 regnis, & do tibi omnem
 autoritatem, & potesta-
 tem in spiritualibus, &
 temporalibus, quam cæ-
 teri Prouinciales eiusdẽ
 ordinis solent habere. In
 nomine Patris, &c.

E logo os Cantores com
 toda a solénidade possuel
 começem Te Deum lauda-
 mus. E o primeiro Defini-
 dor se leuantará de seu lu-
 gar, & irá aleuantar o Pro-
 uincial nouo, & o fará assen-
 tar no seu lugar, & se porá de
 joelhos diante d'elle, & lhe
 beijará a mão em sinal de
 obediencia, & se irá assentar
 à sua mão direita, & todos
 os mais, começando do Pro-
 uincial velho, lhe irão successi-

siuamente beijar a mão; &
 depois dous, & dous incli-
 nandote á imagem do Capi-
 tolo irão em procissão a Igre-
 ja com cruz aleuantada, &
 seus acolitos; no fim da qual
 procissão irá o nouo Prouin-
 cial com o primeiro Defini-
 dor cada hum de seu choro,
 chegando a Igreja, o Prouin-
 cial se porá de joelhos dian-
 te do altar môr, & o dito Pa-
 dre Definidor tomará hũa
 capa de asperges sobre hũa
 sobrepeliz, & se irá ao altar,
 & dirá cantando.

Emitte spiritum tuũ,
 & creabuntur.

Resp. Et renouabis fa-
 ciem terræ. Vers. Sit no-
 men Domini benedictũ.

Res. Ex hoc nunc, & vsq;
 in sæculum. Vers. Esto ei
 Domine turris fortitudi-
 nis. Resp. A facie inimici.

Vers. Dñe exaudi oratio-
 nem meam, &c. Domi-
 nus vobiscum, &c.

Oremus. Deus, cui om-
 nis potestas, & dignitas

Titulo terceiro.

famulantur, da huic famulo tuo prosperum suæ dignitatis effectum, vt semper te timeat, tibi que iugiter placere contendat. Exaudi preces nostras, quas in conspectu tuæ diuinæ maiestatis super hunc famulum tuum fundimus, quod vice tui nominis ad gubernationem ouium tuarum statuitur, vt intercedente beato Patre nostro Paulo primo Eremita eum respicere digneris, & elargiri tua dona virtutum, iustitiam, temperantiam, fortitudinem, prudentiam, charitatem, sobrietatem, patientiam, longanimitatem, constantiam insuperabilem, fidem non fictam, spem in concussam, mentem deuotam, humilitatem perfectam, intelligentiam rectam, benignitatem, modestiam, unanimi-

tatem, pacem, concordiam, castitatem, abstinentiam, vigilantiam, discretionem, rectitudinem, scientiam, pietatem, consilium, & in cunctis actibus bonis inuiolatam perseuerantiam, vt post huius seculi cursum cum dispensatoribus tuis fidelibus pro tuo nomine laborantibus in terris præmium æternum consequatur in cælis. Omnipotens sempiternus Deus qui facis mirabilia magna solus, prætende super hunc famulum tuum N. Rectorem Prouincialem nostrum, & super cunctam congregationem sibi commissam spiritum gratiæ salutaris, & vt in veritate tibi complacere, perpetuum ei rorem tuæ benedictionis infunde. Per Christum Dominum nostrum. Resp. Amen.

E logo lhe darà juramento
que

que guardará justiça, & segredo nas cousas de importancia.

Em caso que a maior parte dos sobreditos cinco Padres seja de parecer, que não conuem confirmar o Prouincial, o primeiro Definidor junto todo o Capitulo diga não nos parece bem confirmar esta eleição q̄ esta feita de Prouincial, por tanto eu N. primeiro Definidor em meu nome, & de meus companheiros com o poder da Ordem a casso em nome do Padre, & do Filho, & do Spiritito santo. Declaramos, que pello mesmo caso q̄ se cassa a eleição, fica cassada, & se ha de proceder a outra.

Quando não fôr confirmado o Prouincial, nenhum dos Definidores presentes podera ser eleito em Prouincial. Feita esta cacação, tornem os eleitores a eleger Prouincial pello modo atras eserito, o qual tanto que fôr eleito, & confirmado vzará de seu officio. E logo se irá com os Definidores ao definitorio, & ahi diante de hũa imagem, ou cruz se porão

em joelhos, & dirão a antiphona Veni Sancte spiritus &c. com a oração; pedindo-lhe que os ensine fazer sua santa vontade.

Na primeira mesa que se fizer de definição mandê logo chamar o Prouincial que acabou, o qual irá entregar os dous sellos da Ordem, & a chauce do escritorio da Ordem, & o liuro das visitações, & dará conta d'ellas, & de todos os mais papeis, que pertencem à Ordem. E mandarlheshão que se vá para o mosteiro que estiuer mais perto, ou para onde lhes parecer, & não tornará até ser outra vez chamado. E o Prouincial, & Definidores visitarão logo todos os vogaes do Capitulo inquirindo como zelou a obseruancia da religião, & se guardou em tudo estas constituições, & verão a visitação que fez d'elle o visitador, & achandolhe culpas, darlheshão a penitencia que merecerẽ, mas não sendo estas culpas graues, lhe darão sua patente das graças da Ordem, & muito mais se acharem sem culpa, conuê

Titulo terceiro,

a saber, que tenha o primeiro lugar depois do Reitor da casa onde estiuer, & coma na mesa traueffa, & tenha voz para todas as eleições, & mais cousas como os Reitores, & lhes poderão conceder as mais graças que lhes parecer.

Isto mesmo poderão o Prouincial, & Definidores conceder em Capitulo gèral aos que tiuerem quarenta annos de habito, & forão sempre de boa vida, & fama, & de louuavel gouerno nas casas, se forão Reitores, com tanto que nunca fossem condenados a pena de grauissima culpa.

Acabada a visitaçãõ do Prouincial passado, & tomada a resoluçãõ sobre ella do premio, ou do castigo, trate logo d'ahi por diante a mesa da definiçãõ de ver as visitações que fez, & se achar algũas culpas para castigar, vãõ formando as sentenças, & vãõ vendo as ordenações do Capitulo passado, para saberem quaes conuem confirmar, & quaes deixar. E vãõ vendo o que he necessario

de nouo ordenar para bom gouerno da Ordem, & de cada hũa das casas, pondo em apontamento.

Tambem vãõ ouuindo as partes, assi os Reitores das casas, como os vogaes, & outras partes de fora. E d'estas audiencias que dão, vãõ tomando informaçãõ do estado das casas, & das cousas q̄ conuem mandar, ou defender aos subditos, & Prelados, & o q̄ lhes parecer dino de notar, vãõ pondo em apontamento. E assi vãõ fazendo suas ordenações, que hão de durar somente atè o Capitulo gèral seguinte. E não farão ordenaçãõ, que seja contra estas constituichões; lembrense de pôr nas ordenações, que fizerem em cada Capitulo, q̄ recebem os decretos do sagrado Concilio Trid. principalmente os da sessãõ vigesima quinta, que trata dos Religiosos, porque assi manda a bulla da confirmaçãõ da nossa Ordem, que façamos nos nossos Capitulos.

Nas sentenças, & nas penitencias, & ordenações, & em tudo o mais q̄ se tratar na mesa da definiçãõ.

definição pello Prouincial, & quatro Definidores, a maior parte preualecerà, & farçeha o que parecer aos mais d'elles, & tudo o que se concluir, affinarão todos finco, mas nunca condenarão sem primeiro dar vista das culpas à parte, porque a isto obriga a ley natural.

E o Prouincial não fará cousa de importancia em todo o seu trienio sem parecer, & conselho dos Definidores, como he por Reitor em algũa casa, ou tiralo, (senão for nos casos onde estiuer ipso facto) ou condenar algũ Religioso em caso graue, & outras cousas semelhantes.

O Prouincial, & Definidores sòmente nos Capitulos gèraes poderão dispensar nas penitencias, que estiuerẽ dadas a algũs Religiosos, como são priuação de voz, & priuação de lugar, & em outras semelhantes.

Fora de Capitulo não poderão dispensar nestas cousas, tirando quando na sentença da mesma penitencia dada, ou na mesma constituição se declarar que possaõ

dispensar com o tal penitenciado.

Nos Capitulos Prouinciaes poderão dispensar em outras cousas mais leues que as sobreditas. Porem encargamoslhe as consciencias, que no dispensar não sejam muito liberaes, lembrando-lhes que misericordia sem justiça fica ignorancia.

Nos Capitulos gèraes, ou Prouinciaes poderão cõ parecer dos capitulares largar as casas que lhes não seruire, & aceitar outras de nouo.

Na festa feira todos os vogaes se confessarão, & cõmungarão para votarem nas eleições de escriuão companheiro de Prouincial, & Reitores.

Pella manhã o Prouincial mande tanger à Capitulo de culpis, onde se ajuntarão todos os vogaes, & os Religiosos de casa. Dirà o Prouincial a oração: Actiões nostras, &c. Depois de assentados todos fará hũa pratica, em que encomende o temor de nosso Señor, & o amor, & obseruancia das cousas da religião, & reprêda

Titulo terceiro,

em comum as faltas publicas, depois d'isto encomende o Papa, os Prelados da Igreja, o Rey, o Reyno, & os particulares bemfeitores da Ordem, & das casas, & mande a cada hum dos presentes que rezem por todos os sete Psalmos penitenciaes; depois encõme os defuntos como manda o sagrado Conc. Trid. Os primeiros fundadores desta Ordem, & os antigos que lhe adquirirão a fazenda que tem, & os mais Religiosos, & Irmãos, & bemfeitores da Ordem, & mande que rezem por elles as vesporas dos defuntos. E os que não souberem ler dirão pellos viuos vinte vezes o Pater noster, & a Aue Maria, & outro tanto pellos defuntos.

Acabado isto mande sair todos os q̄ não são vogaes, então ponhase de joelhos diante do primeiro Definidor, & diga a elle sua culpa dos defeitos pessaes, & de não guardar bẽ as cousas da Ordem, &c. E o Definidor lhe faça a pratica que lhe parecer, & mandelhe que reze

o Psalmo De profundis, ou outra cousa, rezaloha acabado o Capitolo.

Torne-se o Prouincial a sentar em seu lugar, & ouça as culpas a cada hũ dos capitulares começãdo pellos Definidores. Cada hũ posto de joelhos diante do Prouincial se acusará dos defeitos pessaes, & se foi Prelado tambem dos de seu officio, & a cada hum darã o Prouincial a reprehão necessaria, & si tiuer culpas sentenciadas, elle lhe publicará a sentença. O mesmo fará ao que acaba de ser Prouincial, tendo as não as tẽdo agradecerlhe o seruiço de bom governo passado. O mesmo fará a qualquer outro Religioso estante na mesma casa, que tiuer culpas sentenciadas. Depois de ouvidos todos os capitulares, o mãdarã chamar, repreheloha, & publicarlhe a sentença. Acabado isto dirã: *Adiutorium nostrum in nomine Domini.* E com isto se acabe este particular Capitolo de culpas. Se algũ dos Definidores tiuer culpas graues, que seja necessaria.

necessario sentenciar-se, quando as tratarẽ na mesa da definição, mandalohão sair para fora. Se forem taes, q̃ mereção priualo de officio de Definidor, & de qualquer outro, podelohão absoluer. E logo os vogaes elejão outro em seu lugar. O mesmo farão se fallecer estando no Capitolo. *

E fallecendo fora do Capitolo, ou indo fora do Reyno, ou tendo outro impedimento prolongado, o Prouincial, & Definidores cõ hum Religioso mais antigo, q̃ tenha voto em Capitolo (& q̃ não seja morador no Algarue) & dous Reitores mais antigos na profissão, (que não seja de Taura) elegerão outro em seu lugar.

Na mesma festa feira acabado o jantar, a hora que parecer conueniente ao Prouincial, mandará tanger o Capitolo, & juntos todos os capitulares, dirá a sobredita oração: *Actiões nostras, &c.* E depois de todos assentados fará hũa pratica das eleições, que estão para fazer; conuema saber, do escri-

uão da Ordem, & dos Reitores para cada hũa das casas, lembrando-lhes a obrigação, que tem de elegerem em cada hũa das eleições a pessoa mais dina, que he a que fará aquelle officio melhor no spiritual, & temporal, & he de melhor fama Acabada esta pratica começarão a eleição de escriuão pelo modo seguinte.

Eleição de Escriuão.

OS tres Definidores se assentarão á mesa, & o primeiro d'elles fará a protestação. Eu frei N. &c. E estes tres lançarão seus escritos, & tomarão os votos dos mais vogaes pello modo que fica dito no capitolo segundo precedente.

Ordenamos, & mandamos, que senão cõcordarem atè tres vezes, fique a eleição deuoluta à mesa da definição, a qual o elegerá por votos secretos. Mandamos que quando fôr eleito Prouincial, que não seja letrado, se eleja em seu companheiro Religioso letrado, tendo as

Titulo terceiro,

mais partes necessarias para o ser. Feita a eleição o primeiro Definidor formará o decreto d'ella, dizendo: Eu frei N. primeiro escrutador desta eleição em vez dos presentes eleitores declaro por eleito a N. em escriptão companheiro do Prouincial. E o Prouincial o confirmará, dizendo: Eu frei N. com autoridade da Ordem confirmo a vos frei N. em escriptão da Ordem, & companheiro do Prouincial; & logo o primeiro Definidor lhe dará juramento de guardar segredo, & justiça no que toca a seu officio ao Prouincial, & às partes.

Depois que o escriptão tomar juramento, renunciarão os Reitores os Reitorados na mão do Prouincial conforme as antiguidades pello modo seguinte. Estará o Prouincial assentado, & cada hum per si dos Reitores posto de joelhos diante d'elle dirá estas palauras. Reuerendo Padre em vossas mãos renuncio este officio de Reitor q̃ a Ordem me deu Responda o Prouincial. Eu com auto-

ridade da Ordem aceito vossa renunciação. Por esta presente cõstituição damos poder a todos estes Reitores que renunciarão, que tenham voto no Capitulo (não obstante esta renunciação) em tudo aquillo em que o tinham antes de renunciarem.

Eleição de Reitores.

A Cabadas estas renunciações, comecem a eleger Reitores, & não podera ser reeleito em Reitor algũ q̃ o fosse no trienio precedente. E o primeiro seja da casa onde se celebra o Capitulo, & d'ahi por diante segundo a antiguidade das casas pello modo seguinte. Assentarsehão à mesa os tres primeiros Definidores, & o primeiro fará o protesto de não admittir a eleição, &c. E logo lançarão os votos no vazo, & tomarão nelle os dos vogaes pello modo que fica dito.

E sendo caso que em tres bancos não elejam Reitor, mandamos que fique a eleição deuoluta à mesa da definição,

nição: mas não poderão o Prouincial, & Definidores eleger Reitor senão hum dos dous, que na eleição tiuerão mais votos, tendo porem ao menos a terça parte; & em caso que aja tres que leuem iguaes votos dentro na mesma terceira parte, elegeram hum destes tres. E não auendo em todos os tres bancos dous que leuem a terceira parte dos votos, poderão o Prouincial, & Definidores eleger em Reitor quem lhes parecer.

Por qualquer destes dous modos que sair Reitor, o primeiro Definidor formará o decreto da eleição, dizendo: Eu frei N. primeiro escrutador desta eleição em vez dos presentes eleitores de-claro por eleito em Reitor da casa N. a N. In nomine Patris, &c.

Parecendo ao Prouincial, & Definidores, que não he razão confirmar algũa, ou algũas destas eleições, logo a cassara em presença dos eleitores, dizendo: Eu frei N. de conselho dos Padres Definidores casso esta eleição de

Reitor de tal casa, In nomine Patris, &c. E tornarão logo a fazer outra pello modo atras declarado. Mas parecendo-lhe razão confirmala, logo a confirmará o Prouincial diante dos Definidores com estas palauras. Eu frei N. com autoridade da Ordẽ confirmo a vos N. em Reitor da casa N. & vos dou todo o poder no spiritual, & temporal, que os Reitores nesta Ordem costumão ter. In nomine Patris, &c. E estando auzente o eleito, mandalheha a confirmação por escrito.

Mandamos que todas as eleições de Reitores assi do collegio, como das outras casas se fação em Capitulo, & todo o Capitulo vote nellas, tirando quando não concordarem até tres vezes, como atras fica dito.

E quando fallecer o Secretario, ou algũ Reitor, ou o absoluerem do officio, então poderá o Prouincial cõ os Definidores eleger outro por votos secretos, o qual acabará no Capitulo, & não poderá ser reeleito em Reitor

Titulo terceiro,

tor no dito Capitolo, nem da mesma casa, nem de outra.

Toda a eleição de Prouincial, ou de Definidor, ou de Reitor, ou de escriuão companheiro do Prouincial, ~~ou de companheiro voz de Capitolo,~~ que senão fizer pella forma atras escrita, a irritamos, & declaramos por de nenhum vigor, & os que nellas consentirẽm accitando o Prouincialado, ou Reitorado, ou officio de Definidor, declaramos por incorridos nas penas, que poem o sagrado Concilio Trident, na sessãõ 25. cap. 6. E outrossi os que nellas derem voto quer se fação no Capitolo, quer na mesa da definição, quer fora d'ella.

Declaramos q̃ estes Reitores nouamente eleitos, & confirmados, por razão desta noua confirmação, não lhes damos ainda voto neste Capitolo para cousa alguma, senão aos que precederão nas mesmas casas, & isto por razão desta mesma constituição.

Antes que o Prouincial

despida os capitulares, mandamos aos Definidores em virtude do Spirito santo, & da santa Obediencia professa com preceito formal que elles com o Prouincial visitem os capitulares com juramento dos santos Euangelhos inquirindo d'elles se labem quem subornou votos para si, ou para outrem; & estão obrigados a dizer a verdade do que souberem ainda que lho dissessem em segredo, porque esta culpa he contra o bem commum.

Os que acharem comprehendidos condenaloshão a priuação de voz actiua, & passiua por seis annos, & comerão hum mes em terra, & a metade da somana a pão, & agua. Em toda esta penitencia ninguem podera dispensar.

Depois de feitas todas estas cousas atras ditas, o dia em que o Prouincial com parecer dos Definidores quizer acabar o Capitolo, mandara fazer final, & juntos todos os capitulares dirã a sobredita oração: *Actiones nostras, &c.* Assentados man-

darã

darà ler em voz alta as ordenaçõs que se fizerão n'aquelle Capitolo, & o rol dos que vão mudados de hñas casas para outras.

Isto acabado porá hum preceito em escripto aos Reitores nouamente eleitos que estiuerm presentes, & aos ~~vogaes das casas em lugar dos Reitores ausentes~~, que nenhum se vá d'aquelle Capitolo sem leuar o treslado das ordenaçõs assinado por elle, & pellos Definidores, & para as tresladarem lhes darà tempo.

Mandamos em virtude do Spirito santo, & da santa Obediencia professa cõ preceito formal aos Reitores que directamente se vão às casas para onde nouamente forão eleitos sem se deterem no caminho, & os que tiuerem algũa causa para se deterem, ou irem a algũa parte, o farão saber ao Prouincial, ou ao Presidente do Capitolo, o qual lhe limitara o tempo conforme à causa. E aduirtimos ao Prouincial q̃ pello tempo fôr, quanto importa irem os novos Reito-

res tomar posse de suas casas, & prouerem os Religiosos que vão afinados para outras, & recolherem os que vem para as suas.

E debaixo do mesmo preceito mandamos, que dentro em dez dias, depois que chegaré a suas casas despidaõ d'ellas os Religiosos, que no Capitolo vão afinados para outras, prouendoos do necessario para o caminho. E leuarão certidão do Reitor da casa, ou do Presidente em sua auzencia com limitação dos dias, que lhe affina para chegarem à casa para onde vão afinados, declarando o dia em que os despede, & nella irá declarado o fato que leuão. Esta certidão serà assinada tambem pello mesmo Religioso que a leua.

~~Em conclusão de tudo fará o Prouincial absoluição em geral, & deitará a benção a todos.~~ Mandamos que em caso que elejão em Prouincial, Religioso que não esteja no Capitolo, o mandem logo chamar, & em sua auzencia presidirá na mesa da definição, & mais actõs o Reitor

Titulo terceiro.

tor da casa onde se faz o Capitolo, & se o tal Reitor fór eleito em Definidor, o Reitor mais antigo ficara tendo voto na mesa da definição como Definidor, atè ser presente o Prouincial, & se estiuer doente, ou em parte que não possa vir a Capitolo, procedase nelle, fazêdo o Reitor da casa em tudo o officio do Prouincial atè se acabar o Capitolo.

Sendo caso que o Prouincial faleça, ou seja tirado do officio, ou suspenso d'elle por algũ tempo, ou auzente do Reyno, queremos, que sirua o officio de Prouincial, (que se chamara Vigairo gèral) o premeiro Definidor, & sendo falecido, serà o que se seguir na eleição, atè o Prouincial ser absolto da suspensão, ou ser presente.

E se falecer o Prouincial, ou fór tirado do officio no primeiro anno antes do Spirito santo, serà o Vigairo gèral obrigado fazelo saber cõ toda a breuidade a todas as casas da Ordem, para que se ajuntẽ todos os vogaes pella festa do Spirito santo seguinte

te em congregação em hũa das casas onde se fazem os Capitulos gèraes, & ahi se fará eleição de nouo Prouincial.

E fallecendo antes do Spirito santo, mas a tempo, que não possaõ os vogaes ajuntarse na festa do Spirito santo, o Vigairo gèral cõ parecer dos Definidores podera prolongar a congregação atè o dia em que commodamente possaõ os vogaes vir a ella, & por hũa patente o fará saber a todas as casas, para que se ajuntẽ os vogaes o dia em que se hão de ajuntar em congregação, & nella depois da eleição de Prouincial, elegerão visitador, & seu escriuão, & assi não auerá Capitolo por dia de todos os Santos seguinte.

E sendo caso que falleça o Prouincial depois do Spirito santo, farçeha eleição de nouo Prouincial dia de todos os Santos, no qual dia se ouuera de fazer o Capitolo Prouincial.

Nestes casos em que se ha de eleger Prouincial, virão todos os vogaes, que custumão

mão vir á Capitolo gèral.

E se falecer no segundo anno depois de dia de todos os Santos, farçeha eleição de Prouincial no dia do Spirito santo seguinte, o qual durará sòmente até o Capitolo gèral.

Cap. V. Do Capitolo Prouincial.

MAndamos que aja hum Capitolo Prouincial no meio dos tres annos por dia de todos os Santos, o qual se celebrará no conuento, que melhor parecer ao Prouincial, & Definidores; & nas ordenações do Capitolo gèral ficará nomeado, para saberem os capitulares a que conuento hão de ir.

A estes Capitulos obrigamos ir todos aquelles q̄ vão a Capitolo gèral, tirando os vogaes das casas; & o Reitor de Tauris não será obrigado a vir a este Capitolo, se não quando nelle ouuer de auer eleição de Prouincial, porque em tal caso obrigamos q̄ venhão, como tambem no mesmo caso obriga-

mos que venhão todos os vogaes, que costumão vir aos Capitulos gèraes, como fica dito no quarto capitolo da celebração do Capitolo gèral.

As cousas que ficão apõrtadas para o Capitolo gèral, se guardarão em todos os Capitulos Prouinciaes; conuem a saber, que nenhũ capitular entre sem licença, &c. com tudo o mais da missa, confissão, communhão, & prègação. E nenhum, que não fór capitular, podera ir a Capitolo sem licença do Prouincial, in scriptis.

Este Capitolo Prouincial terá a mesma autoridade que tem o Capitolo gèral, tirando que senão poderão fazer nelle nouas leys, ou ordenações para toda a Ordem.

No dia dos Santos pella manhã se dará principio ao Capitolo com se fazer o que fica notado acima acerca da Missa, &c. E o Prouincial dirá a Missa, & presidirá a todos os actos do Capitolo, tirando quando d'elle se visitar, (que será de como fez seu officio, inquirindo que exemplo

Titulo terceiro,

exemplo deli de sua pessoa, & como zelou a obseruancia da religião, & d'estas constituições.) Então presidirá o primeiro Definidor, & elle em quanto durara visitaçõ, estará recolhido na sua cella. A qual acabada, será chamado à mesa, & se o merecer, será pello Presidente reprehendido, penitenciado, ou deposto segundo nossas constituições. E elegerão logo outro, que dure até o Capitolo gèral, nem por isso serão necessarios mais vogaes, que os que se acharem presentes no Capitolo. E não sendo necessario nada d'isto, os Definidores o recebem com reuerencia; & o Presidente o assentará em seu lugar. D'ahi por diante elle presidirá na mesa.

E antes de tudo trará à mesa do definatorio a visitaçõ do primeiro anno, & o que tiuer d'algũas casas, que poderá ter visitado o segundo anno. E achando por ellas que se deue reprehender, penitenciar, ou de pôr algum Reitor, aqui o fará, mas a eleição de nouo Rei-

tor, se fará com mais d'ame tade dos vogaes que se acharem no Capitolo.

E sendo caso que pello tempo adiante de seu triennio seja necessario conforme estas constituições prouar algum Reitor de seu officio, o Prouincial com os Definidores por votos secretos elegerão outro, que sirua até o Capitolo gèral seguinte.

Depois serão chamados os Reitores cada hum pesso para que dem informação ao Prouincial, & Definidores do que passa nos seus conuentos. E se truxerem cartas, ou petições de algũs Religiosos, dalashão na mesa, porque se prouea na resposta. E se ouuerem de mudar alguns Religiosos, aqui o poderão fazer. Finalmente ordenarão as mais cousas que lhes parecerem seruiço de Deos, & bem da Ordem.

* * *

Eleição do Visitador.

NESTE dia depois da hũa hora mandara o Prouincial tanger a Capitolo para eleição de Visitador, & escripto seu companheiro; serão escriptores d'esta eleição os primeiros tres Definidores, & o primeiro fará os protestos, & todos os vogaes votarão nella. Se em tres bancos não fãrem eleitos, a eleição de cada hum d'elles ficará deuoluta à mesa da definição, na qual não terá voto o Prouincial, & em seu lugar votara o Reitor mais antigo. O decreto da eleição formara o primeiro Definidor, & o Prouincial a confirmara na forma seguinte. Eu frei N. Prouincial confirmo a vos N. em Visitador, & vos concedo os poderes que vos dà a constituição. Da mesma forma rezara na confirmação do escripto. Aos quaes darã juramento, que guardem segredo, & justiça na visitaçãõ.

Se o Visitador fallecer antes de ter feita sua visitaçãõ, os quatro Definidores, & dous Reitores mais antigos na profissãõ (que não seja o de Taura) & hum Religioso mais antigo que tenha voto em Capitolo (& que não more em Taura) elegerãõ outro Visitador em seu lugar. E se o escripto companheiro do Visitador fallecer, o Prouincial, & os quatro Definidores elegerãõ outro. Tanto que forẽ eleitos, o Prouincial os confirmara, & lhes darã juramento como fica dito. Não podera ser eleito em Visitador quem não tiuer trinta annos de idade cõpridos, & dez de profissãõ.

O qual Visitador no derradeiro anno do Prouincial, da Paschoa de Resurreiçãõ por diante, visitara por toda a Ordem (excepto o mosteiro de Taura) sòmente de como o Prouincial, & seu cõpanheiro procederãõ em seus officios. E a visitaçãõ leuarã ao Capitolo gẽral seguinte para que ahi seja vista na mesa da definiçãõ.

Nesto

Titulo terceiro,

Neste tempo o Prouincial se recolherà em hũa casa fazendo em tudo o demais seu officio.

Se neste tempo quizer dar fim a todo o Capitolo, mandará ler algũas ordenaçõs se neste Capitolo se fizerão, & o rol dos mudados, & publicará as sentenças das penitencias, & fará absoluição gèral, & deitarà a benção a todos.

E não querendo dar fim ao Capitolo, depois de ouir as culpas, & dar as reprehensões, dirà: *Adiutorium nostrum in nomine Domini.* Responderão todos, *Qui fecit cælum, & terram.* E no dia em que quizer dar fim ao Capitolo fará o sobredito, & porà preceito aos Reitores, ou vogaes, que tresladem as ordenaçõs se algũas se fizerão, & as leuem assindas por elle, & pellos Definidores.

E se o Prouincial por algũa causa não poder ir ao Capitolo, estando no Reyno, & vzando do officio, & quizer cometer suas vezes a quẽ presida em seu lugar, po delo,

ha fazer, não o fazendo, por esta constituição damos em Presidente do tal Capitolo Prouincial o Reitor mais antigo na Ordem que nelle se achar presente, o qual durante o Capitolo tenha em tudo as vezes do Prouincial.

Cap. V I. Do Capitolo priuado a que chamão definição.

Capitulo priuado chamamos àquelle, quando o Prouincial fora do Capitolo gèral, ou Prouincial, ajunta os Definidores para determinar, ou proauer algũa cousa que elle não pode, o qual fará todas as vezes que entender ser necessario. E ainda em algũos casos he obrigado conforme a estas constituições. E nunca o Prouincial consultará os Definidores por escripto, mas sempre os ajuntará quando ouuer graue necessidade.

Se para se determinar algũa cousa ouuer perigo na tardança, & o Prouincial estiuer tão longe, ou tão occupado que não possa vir, poderá cometer suas vezes a hũ Padre

Padre graue da prouincia, para que com os Definidores prouieia nella como se elle estiuessse presente.

Nesta definição poderão priuar algum Reitor de seu officio com tanto que não seja dous meses antes do Capitolo assi gèral como Prouincial. Itẽ poderão dar licenças para prègar, confessar pessoas seculares, mandar Religiosos ao estudo: mas não poderão mudar, ou alterar as sentenças, ou determinações do Capitolo gèral, ou Prouincial, nem dispensar nas penitencias dadas. Item poderão fazer as mais cousas que nestas constituições lhe são permittidas.

Cap. VII. Dos sellos da Ordem, & dos Conuentos.

O Sello da nossa Ordem assi grande como pequeno, terá insculpida a imagẽ do nosso Padre S. Paulo vestido em habito, capelo, & escapulario, terá em hũa mão hum liuro, & na outra hum caxado, & hũa letra ao reder, que

diga: Sigillum magnum ordinis Sancti Pauli primi Eremitę in his Portugallia, & Algarbiorum regnis. E o pequeno terá a mesma imagem da mesma maneira com hũa letra que diga: Sigillum paruum ordinis Sancti Pauli primi Eremitę. Do grande vzarà nas cousas de sustancia, como são confirmações de Reitores, & as licenças para ordens, cartas de irmandade, licenças pera fora do Reyno. Do pequeno vzarà nas cousas de menos sustancia, & commũas.

Cada conuento da nossa Ordem terá hum sello particular, em que esteja sculpiada a imagem da inuocação do conueto, & ao redor hũa letra em Latim que diga o nome do conuento, para se conhecer de que conuento he, do qual se vzará nas cousas do conuento que hão de fazer fe, como he a patête q̃ o discreto leua a Capitolo, & outras cousas que requerem autoridade; mas o Reitor não vzarà deste sello em suas cartas particulares, & muito menos o Presidente, fazêdo

Titulo terceiro,

o contrario, sejam castigados grauemēte pello Prouincial.

Cap. VIII. Do officio, & autoridade do Reitor Prouincial.

DEclaramos q̄ o nosso Prouincial (posto q̄ ~~senão chame geral~~) he immediato ao Papa, & tē sobre todos os frades de nossa prouincia nestes Reynos de Portugal, & Algarues, & sobre todos os conuentos d'ella suprema autoridade, assi & da maneira que tem os gēraes das outras ordens. E mandamos a todos os Religiosos da nossa Ordem precedendo hũa, & duas, & tres canonicas amoestações, que por tempo preciso, & peremptorio por esta presente constituição lhe assignamos em virtude do Spirito santo, & da santa Obediencia professada com preceito formal, & so pena de excommunhão maior ipso facto incurrenda, assi ao Prouincial que ora he, & ao diante sôr, & aos Definidores presentes, & futuros, como a cada hum dos Prelados em parti-

cular, que ora regem, & ao diante regerem em nossos conuentos, & Ordem, & a qualquer Religioso d'ella Prelado, ou subdito, cujos nomes, & cognomes aqui uemos por expressos in futurum, que nunca agora, pello tempo adiante consentão, nem dem seu voto nem parecer, nem conselho, favor, ou ajuda, para que em algum tempo esta nossa prouincia de Portugal se ajunte a outra prouincia, nē acceda a outro gēral, ou superior ordinario ao nosso Reuerendissimo Padre Prouincial, não tirando com isto o poder á mesa do nosso Definitorio, para que possa visitá-lo d'elle, reprehendello, suspello, priualo, & depello do officio, & mandar-lhe algu- cousas em virtude de obediencia conforme aos estatutos da nossa Ordē. Por tanto encommendamos muito a todos os nossos Religiosos Prelados, & subditos, q̄ ao Reitor Prouincial presente, & futuro reconheção como a superiormos Prelados de nossa Ordē tirando os olhos da pessoa & por

& pondoos em Christo nos-
so Senhor, a quẽ elle represen-
ta, & por cujo amor se sojei-
taão à sua obediência. Porem
o Prouincial não euide q̃ tem
título de honra, senão cargo
de seruir, que ha de ser tal, q̃
na humildade, pobreza, & bõ
exemplo, & obseruancia das
constituições respládeça so-
bre todos. Procure ser muito
lido, & versado nestas con-
stituições, & ter muita noti-
cia das cousas antigas da
nossa Ordem para que d'elle
possão todos aprender.

Ordenamos q̃ em quanto
fôr Prouincial, não possa ser
Reitor particular de algũa
casa; mas poderá o tempo q̃
lhe vagar das visitações, resi-
dir no conuento da Serra-
dossa, por ser a cabeça de to-
da a Ordem, & d'ahi poder
mais facilmente acodir a to-
dos os negocios, que sobre-
uiarem. E os gastos pera fa-
zer sua visitação, ordenarão
os Definidores como lhes pa-
recer. E se para outros nego-
cios tãbem de seruiço da Or-
dẽ (alem de suas visitações)
lhe fôr necessario mais, tãbẽ
se lhe darã, & distribuirã pel-

los conuentos segundo pare-
cer aos Definidores. E terá
hum liuro em que tenha to-
das as propriedades, & he-
raças, & rēdas de toda a ordẽ.

Procure o Prouincial no
mosteiro onde estiuer, ou
em qualquer outro onde che-
gar, não ser notado em seu
tratamento, ou singular, an-
tes em tudo siga a commu-
nidade, para que tendo expe-
riencia do tratamento dos
outros Religiosos se saiba cõ-
padecer d'elles, representan-
dolhe em si a pobreza de
Christo nosso Senhor.

Visitarã pessoalmente to-
da a Ordem cada anno hũa
vez emendando, & reformã-
do cada conuento o q̃ cõfor-
me a nossa regra, constitui-
ções, & ordenações fôr ne-
cessario. E não podẽdo per si
visitar algũ conuento poderá
mandar a isso hũ dos Defini-
dores, o qual sobre o jura-
mẽto q̃ no Capitulo tomou,
serã obrigado a guardar se-
gredo justiça, & verdade.

Encõmendamos ao Pro-
uincial q̃ seja facil, & prõpto
em tomar cõselho dos Defini-
dores; & a nenhũ Reitor po-

Titulo terceiro.

derà suspender, nẽ depòr do officio, senão nos casos em q̃ estas cõstituições o dão por incurrido na tal pena, quaes são aquelles q̃ estão cõ estas palauras (ipso facto) & nos mais casos onde se poem estas penas, primeiro elle cõ os Definidores julgarão se merece o Reitor ser cõdenado a ellas. Mas poderá tirar o Prouincial todos os mais officiaes abaixo de Reitores. Encomendamos lhe q̃ alem da visitação, & Capitulo de culpas falle com cada Religioso em particular não como juiz, & visitador, senão como Pay, para q̃ como a tal lhe descubraõ o q̃ quizerẽ de si, ou dos outros, & faça isto cõ muita paciência, & charidade ouindo as desconsoações de cada hum, & prouendo nellas, & cõsolado todos em o Señor. Guardarà na visitação o estylo q̃ no Capitulo seguinte se dirá. E se achar algũs q̃ perturbẽ a paz do cõuento, castigueos, & mudeos para onde viuão reformadamẽte. guardado sempre em tudo a ordẽ da charidade, & madaarà bastante enformação d'elle ao Prelado do cõueto para onde

vai. E o mesmo farà se algum Religioso tiuer algũa amisa de particular de pouca edificação n'aquelle cõueto. ~~Nunca mudará para outro cõuento Religioso algũ hũ mes antes do Capitulo gẽral.~~ Não irá fazer negocio fora do reyno, saluo sobreuindo algũ, q̃ não possa ser cometido a outro sem grãde perigo de todo a Ordẽ, o qual julgarà a metade do Definitorio. Sendo caso o Prouincial durãdo seu officio deua ser deposto d'elle não podera ser senão na metade do definitorio por parecer dos quatro Definidores d'aquelle triennio, & dos Definidores do triennio passado.

Cap. IX. Da forma que se ha de ter no fazer da visitação.

Primero q̃ o Prouincial comece a visitação em qualquer conuento, recõ aduerten cia se ha algũs, que não deue ser chamados a ella como são os infames, os falsos accusadores, & os murmuradores, & os q̃ derão algum testemunho falso, & os que forão algũa vez comprehendidos em tomar o alheo, & os notados do vicio da intemperança do vinho, & outros

& outros semelhantes. E se ouuer algũs outros infames, queremos que seus testemunhos não sejam tomados, nẽ tenham algum valor, posto q̃ por outros sejam referidos.

E se algum differ de outro algum crime, em cujo acto elle mesmo differ que foi complice, cõpanheiro, queremos que seu testemunho senão admitta contra o tal delinquente, salvo nos crimes, em que por direito val o testemunho dos complices.

E quando algum differ algum crime de outro, que senão possa prouar, se aquelle que o denunciou, he de vida louuauel, & de santa conuersação, & o de quem denuncia, não he de boa fama, antes a opinião que d'elle corre entre pessoas graues de nossa Ordem, he que prouauelemente pode ter feito aquelle crime, então, ainda q̃ contra elle senão pode proceder à pena que se deue a tal culpa (pois não ha sufficiente proua) com tudo será tirado do lugar, onde se diz que cometeo o tal cri-

me, & mudado para outro. Mas se fôr homem de boa fama, em nada será agrauado; por mais autoridade que tenha o que d'elle denunciou.

Se algum Religioso nosso cometer algũa cousa, da qual tenha nacido grande escandalo entre os seculares, poderá o Prouincial tomar os testemunhos d'aquelles seculares, de que não ouuer sospeita que saõ contra a Ordem, ou contra o tal Religioso, & recebidos procederã no caso como se fossem testemunhos de nossos Religiosos.

Querendo o Prouincial, ou o Visitador começar a visitaçã, mandarã tãger a Capitulo, & depois que todos os Religiosos estiuerem juntos, dirã de joelhos todo o hymno Veni creator spiritus.

Chyrie eleison. Pater noster. Et ne nos inducas, &c. Vers. Memento nostri Domine in beneplacito populi tui. Resp. Vi-

Titulo terceiro.

sita nos in salutari tuo.
Domine exaudi orationem meam, &c. Dominus vobiscum, &c.

Oremus. Deus virtutum, cuius est totum quod est optimum insere pectoribus nostris amorem tui nominis, & presta in nobis Religionis augmentum, vt quæ sunt bona nutrias, ac pietatis studio quæ sunt nutrita custodias. Per Christum Dominum nostrum.

E logo se aleuantes todos, & estando em pé, diga o Prouincial: Adiutorium nostrum, &c. E então se assentarão, & o Prouincial os auisará das cousas pertencentes áquelle acto da visitação. Principalmente q̄ nenhum diga nella cousas friuolas, & sem proueito, ou ja castigadas, & emendadas, nem cousas que acontecerão antes da visitação passada, so pena de ser castigado com a mesma pena, que o culpado mere-

cia, pois calou a culpa na outra visitação, quando não der causa bastante porque a calou.

Finalmente auisaloshã q̄ no dizer hũs dos outros guardem todas as circumstancias de publico, notorio, & secreto, as quaes (conforme a direito) sãõ obrigados guardar no foro judicial, lembrando-lhe que não podem denunciar, se primeiro não tem coprido com a obrigação da correição fraterna (saluo sendo a cousa notoria, ou publica) & aduertão que se ficão escusos de denunciar, porque não vzarão da correição fraterna, não ficão escusos de culpa por não terẽ vso d'ella, conforme ao q̄ Sancto Augustinho manda no capitulo terceiro da sua Regra, quando diz certamente não loes sem peccado se deixaes perecer vossos Irmãos calando os quaes podeis emendar manifestando.

Depois que o Prouincial der estes auisos, & os mais q̄ neste caso conuem, os auisará tãbem, que aquellas cousas, que logo lhe mandará ler, sãõ

faõ as que pretende saber n'aquella visitaçãõ, & q̃ por senão deter depois em as ler a cada hum em particular, lhas manda ler a todos juntos, & logo mandarà a seu cõpanheiro, que lea os dous seguintes paragrafos.

Se se renoua o santissimo Sacramento nos tempos detidos, se està no sacratio cõ a decencia deuida, & se està sempre a lampada aceza diante d'elle de dia, & de noite; se se diz no choro o officio diuino diurno, & nocturno. Se cantão nos dias em que mandão estas constituições. Se he descuidado o Prelado ir às matinas, não tendo causa para isso; se se dizem as missas, & se no dizer d'ellas se guarda o ordinario. Se sabe de algum Religioso que não reze suas horas, ou que senão confesse a seus tempos. Se ha na Igreja, choro, & sancristia as vestimentas, & às mais cousas necessarias ao culto diuino; se se tratão limpa, & religiosamente. Se o Oleo da santa vnção, & as reliquias dos Santos estão guardadas de-

centemente. Se na cura dos enfermos he o Prelado negligente, & se lhes falta o necessario, ou as mesinhas da botica, que o medico lhes manda aplicar. Se agazalhão os hospedes com charidade, & se a hospederia està provida do necessario. E se os officiaes da casa fazem bẽ seus officios. Se se guardão os jejuns da Ordem. Se se guarda o silencio nos lugares, & tempos ordenados. Se se faz Capitulo todas as festas feiras, & acodem todos a elle. Se ha a lampada aceza de noite nos dormitorios. Se ha algũs frades discordes, & que senão falem. Se tem todos a deuida sojeição, & reuerencia ao Reitor. Se ha algũs notados de mãas conuersações, ou de pouco temperados no comer, & no beber. Se jogão jogos defezos. Se ha algum que tenha por custume jurar, ou falar palauras pouco honestas. Se ha algum, que conte a pessoas de outra profissãõ algũas faltas que passẽ entre nos. Se os criados, & seruidores do conuento sãõ pacificos, & honestos.

Titulo terceiro,

Ordenamos que qualquer que por sospeitas somente acusar outro, ou em sua accusação faltar na proua, padeça a pena que auia de ter o delinquente se bastantemente lhe fora prouado o crime.

Lidos estes paragrafos sair-sehão do Capitolo, & o Prouincial visitara logo pessoalmente o santissimo Sacramento, & quando o quizer tornar a enferrar, aleuantará o hymno: Tantum ergo Sacramentum, &c. E todos os Religiosos do conuento que a esse tempo estarão juntos na capella, o profeguirão, & no cabo dirão dous d'elles o verso, & o Prouincial a oração. Acabada a Missa, affinará o Prouincial hum Religioso para chamar os outros por suas antiguidades (começando pello Reitor, & tanto que o visitar, mandalheha que se recolha na sua cella, ou em outra parte onde melhor parecer ao Prouincial, em quanto actualmente estiuer visitando.) E a cada hum em particular dará juramento dos santos Euãgelhos inquirindo d'elle

se sabe algũa cousa das que em Capitolo lhe forão lidas, ou algũa outra, posto que alli senão lesse, a qual seja necessario castigar, amoestrar, ou emendar, & farlheha as mais perguntas que lhe parecer necessarias, & tudo o que differ se tomara por escrito, & o visitado se affinará ao pè, mas com tal cautella que não veja os testemunhos dos outros.

Acabada a visitaçõ dos Religiosos, visitará a arca da comunidade, & nos liuros do recibo, & gasto deixará sua fe do que achou, & das diuidas que o conuento tiver. E visitará a Sancristia, & se ouer algũas obrigações de Missas, ou outros encargos de defuntos, verá se se cumprem.

Visitará mais as cellas dos Religiosos, para que se achar algũa cousa indecente, lhe tire, & a applique ao vso commum. E assi visitará, se lhe parecer, as mais officinas do Conuento, principalmẽte a hospedaria, & enfermaria, & note as benfeitorias do conuento, para que possa informar

informar o definitorio, & Capitulo do bom, ou mau governo dos Reitores. E se lhe parecer poderá deixar algũas ordenaçõs, ou determinaçõs para se guardarem no conuento, & depois de ordenadas as deixara escritas no liuro d'aquelle conuento, onde estiuerem escritas as ordenaçõs dos capitulos, firmandoas com seu final, & elle as escreuera no seu liuro, & por elle tomara depois conta no Capitulo aos Reitores, os quaes leuarão assinado dos Chaeiros de como as tem cumprido.

* Feita diligente inquirição de todas as cousas, se procederà a emenda, & correição d'ellas. E o Reitor, se o merecer, serà reprehendido em publico, ou diante de algũs Padres, ou em segredo, segundo o caso o pedir, & auisado de tudo o que fôr necessario, & o mesmo se guardará com os mais Religiosos.

Ultimamente farà Capitulo de culpas, & tangida a campanha se ajuntarão to-

dos, & dito, Adiutorium nostrum, &c. se assentarão por ordem. E o Prouincial fará hũa breue practica a proposito do que achou no conuento, & mandará a seu companheiro ler as ordenaçõs, se algũas fez n'aquelle conuento de nouo. Depois dirá, Agamus de culpis. E o Reitor serà o primeiro que se porá de joelhos diante d'elle, & dirá sua culpa de todas as que tem feito alsi pessoaes, como em não fazer guardar a seus subditos a regular obferuancia, & o Prouincial lhe dirá o que lhe parecer. E em quanto o Reitor alsi estiuer de joelhos, todo o Conuento estarà em pè. E concluindo com o Reitor, depois de assentado, mandará que quem se sentir culpado venha dizer sua culpa. E auerseha mais brandamente com quem a vier confessar. E quando não vierem, então chamara o Prouincial a cada hum em particular. E posto de joelhos diante si, dirá o que d'elle souber na visitaçãõ, & o penitenciarà cõforme a estas cõstituiçõs.

E por-

Titulo terceiro,

E porque este lugar não he de admittir escusas, terá o Prouincial tal aduertencia, que quando as culpas forem graues as diga primeiro em particular, dando d'ellas vista. E aos Religiosos de que não achar culpas, podera animar para irem adiante no caminho da virtude. Em fim de tudo feita confissão gèral, dará absoluição, & concederá a todos, & a cada hum licença para que escolha confessor aprouado do mesmo conuento, que dentro em tres dias, os possa absoluer de todos os casos, & censuras a elle reseruadas: & assi se acabará o Capitulo.

Cap. X. Do officio, & autoridade do Reitor.

Todos os Religiosos do conuento com humildade, & sujeição obedição ao Reitor como a pã, & elle com diligencia lea, & note as cousas que estão escritas do Reitor Prouincial que conuierem a seu officio para as pôr por obra com todas suas forças. Dará a to-

dos exemplo de boas obras. A sua cama, & vestido será como as dos subditos no preço, forma, & còr, & da mesma maneira a porção do Reifeitorio tirando quando tiver hospedes. Sèpre se achará nos exercicios spirituaes para que se fação perfeitamente. Visitará as officinas, Reprendera, & castigara os negligentes, & indecencias, que nelles achar. Recerberá, & tratará com toda a reuerencia ao Reitor Prouincial, & aos Visitadores. E propôra a seus subditos seus mandados para que se cumprão, & elle primeiro que todos os cumprira.

A seu officio pertêçe prouer seus subditos de todas as cousas spirituaes, & tẽporaes assi na saude, como na enfermidade tratando a todos bem, mas não da mesma maneira, senão segundo as varias naturezas, & condiçoês de cada hum, fazendo sempre seu officio diretamente cõ charidade, não dissimulando os peccados de seus subditos, mas arrancandoos de raiz encomeçando de nacer lembbrandose

brandose que lhe saõ comeditas suas almas, & que d'ellas ha de dar estreita conta no dia do Senhor.

Farà dizer, ou cantar deuota, & distinctamēte as horas Canonicas, & sempre se achara presente a ellas não estando impedido com as cousas da commuidade.

Auisara a seus subditos q̄ por fora, & por casa andem com toda a modestia, & humildade, & tratem os Religiosos das outras ordēs com todo o respeito, & cortezia, & que chamem aos Sacerdotes padres, & aos não Sacerdotes Irmãos. Guardarà, & fara guardar o silencio, que he a fermosura da Religião, & as mais obseruãcias d'ella. Procure conseruar a paz, & amor entre todos. E sabendo que algũ Religioso não falla a outro por mal querença, logo lhe porá o remedio, & não dirà missa, nem cõmunicarà até lhe não falar.

O Reitor poderà suspender de seus officios o Presidente, o Saneristão, & o Procurador, se passarem os limites de seu mandado, amoef-

tandoos primeira, segunda, & terceira vez, ou em Capitulo, ou diante de testemunhas, & não se emendendo, auisará logo o Prouincial, para que cõ effeito os priue, constandolhe primeiro da causa legitima de sua suspensão. E o mesmo poderà fazer de conselho dos discretos acontecendo algum caso, onde não possa preuenir a moestação: mas de qualquer maneira que seja, logo auisará o Prouincial, & lhe mandará os nomes de todos os Sacerdotes do conuento, para que com diligencia procureia. E isto se entenderà dos officiaes feitos em Capitulo, ou mesa de definição, ou pello Prouincial. Mas para q̄ o conuento entretanto não padeça algum detrimento, darà o tal officio a algum, q̄ lhe parecer mais apto, mas o assi feito não entrará em cõselho até não vir recado do Prouincial.

Trabalhe sempre por estar bem com todos sem perjuizo de nossa Ordem, & agasalhe os hospedes, principalmente Religiosos com muita charidade,

Titulo terceiro,

dade, & com a mesma trate, & communique com os outros Religiosos, que viuem junto de nossos mosteiros. Residirà sempre (quanto fór possiuel) no mosteiro, & auendo de fazer jornada de mais de dez leguas, primeiro o farà saber aos discretos. E fazendo o contrario seja reprimido pello Prouincial, & se fór necessario castigado, & tendo isto muito em custume, seja priuado de seu officio.

Indo fora, não estando o Presidente em casa, deixará Vigairo, o qual nesse tempo nunca sairá de casa, porque não pode deixar outro em seu lugar: & assi como o Reitor deue sempre estar em casa, assi trabalhe que seus subditos vão poucas vezes fora. O Reitor não poderá mudar nenhum subdito, nê mandar a ordens sacras, nem receber nouiços sem licença do Prouincial, fazendo o contrario seja ipso facto priuado de seu officio.

Não poderá dar licença q̃ passe de dez leguas, nem que passe de quinze dias, & não

podera acrescentar a licença que tiuer dado, nem a que o Prouincial deu.

Não podera visitar formalmente o conuento, mas auendo fama de algũ escandalo, inquirirà sem juramento do caso, para que sendo necessario auise logo o Prouincial.

Poderà absoluer seus subditos da sentença de excomunhão, ou suspensão, não sendo reseruada ao Prouincial. Não poderà absoluer o publico percussor de clerigo, sendo a percussão enorme ou atroz. Não podera dispensar em algũa irregularidade reseruada ao Prouincial, se não sòmente nas festas seguintes; conuem a saber, Natal, Paschoa, Pentecoste, Nossa Senhora d'Agosto, dia de todos os Santos, dia de nosso Padre S. Paulo, & em suas oitauas.

O Reitor quanto fór possiuel não tenha em seu poder os bens do mosteiro, nê as esmolas que a elle vierem, & não podendo por algũ caso deixar de as receber, logo as entregara a hũ dos discretos,

tos, para que claramente se escreua no liuro do conuento pondo o nome, & sobre nome da pessoa que o deu, & a causa porque se deu. E assi como não pode receber dinheiro, assi tambem o não pode gastar por si, nem emprestar algũa cousa vso conumptiuvel, nem fazer gastos extraordinarios, tirando se fôr cousa de pouca sustancia.

O Reitor não pedirá dinheiro emprestado, nem o emprestara a algũa pessoa de fora da Ordem contia de dez mil reis sem consentimento dos discretos; & o que o contrário fizer seja ipso facto priuado de seu officio. E a mesma pena terá o Reitor que começar edificios novos sem licença do Prouincial, & de consentimêto dos discretos, & sem ser traçada por mestre de obras. Mandamos a todos os Reitores que acabem primeiro os edificios começados de seus antecessores, que comecem outros de nouo; & quando fôr necessario fazer obra de nouo, será com parecer dos discretos, & licença do Prouincial.

Porque he cousa temeraria, & perigoza por excomunhão por qualquer cousa, & não he bem que se ponha se não por causa mui urgente, & precedendo primeiro madura cõsideração, para se ver se ha outro remedio. Mandamos a todos os Reitores, & Presidentes que não ponhão excomunhão sem licença do Prouincial, se estiuer no conuento, & não estando será cõ parecer dos conselheiros, & quando se puzer seja in scriptis, & trina canonica monitione premissa. E o q̄ d'outra maneira a puzer fique ipso facto priuado da administração de seu officio por trinta dias; & o Presidente governara logo o mosteiro, ou o Sacerdote mais velho, se o Presidente a puzer.

Se algum Reitor deixar Missas por dizer quando acabar seu officio, tendo gastada a esmola d'ellas, pagalashado seu deposito, & não o tendo, ou não bastando, não terá as Missas que lhe dá a constituição em quanto não satisfizer. Falecendo o Reitor será obrigado o Presidente fazelo

Titulo terceiro,

fazelo logo saber ao Prouincial.

Cap. XI. Do officio, & autoridade do Presidente.

TODOS os conuentos da nossa Ordem terão Presidente idoneo para gouernar, & de boa fama, & vida, & que seja ao menos de vinte & cinco años de idade, & seis de profissão, & Sacerdote, o qual será eleito em Capitulo, como fica dito, & se fôr mudado, ou tirado, & o Prouincial não prouer de Presidente dentro em hum mes, o conuêto elegera como o discreto para o Capitulo; tanto que fôr eleito saberà do Reitor q̄ autoridade ha de ter sobre as cousas do conuento, & Religiosos d'elle, alem da qual senão estenderá em nada. Olharà com diligencia as cousas que são ditas do officio do Reitor, & as que lhe pertencerem notarà, & guardará. Ajudará ao Reitor em tudo com diligencia, & fidelidade, & procurara sempre paz entre elle, & os Religio-

fos. Não se ajuntará aos inobedientes, & queixosos sem causa. Será sempre intercessor para com o Reitor nas cousas licitas, & honestas. A seu officio pertence acharse sempre presente ao officio diuino em todas as horas assi diurnas, como nocturnas. Prouer que os sinos se toquem a suas horas. E ser o primeiro em todas as mais obediencias da communidade. E em ausencia do Reitor lhe obedecerão como ao proprio Reitor.

A seu officio tambem pertence vigiar o conuento, para que se guarde silencio nas horas, & tempos, & lugares diuidos. Em ausencia do Reitor reprender, & castigar as culpas ordinarias, leues, & manifestas, especialmête nos frades moços, & dos mais graues auisar ao Reitor, para que os castigue, & emende. Estando o Reitor em casa, não poderá pôr outra penitencia aos Sacerdotes mais q̄ mandar dizer hũ Psalmos, ou que digão sua culpa no Reitorio ao Reitor. Aos não Sacerdotes o mesmo, & alem d'isso

d'isso que comão em terra. Dos professos que estão fora do nouiciado, terá sempre cuidado, sobre os quaes lhe damos a mesma autoridade, que tem os mestres sobre seus nouiços, mandandolhe que não cõuersem, nem se assentem com os Sacerdotes, mas que estejam sempre nas suas cellas recolhidos estudando, ou lendo, ou rezando, ou occupãdose em outros exercicios spirituaes, ou manuaes, de maneira que nũca estejam ociosos. E no tempo da recreação nunca se ajuntẽ aos Sacerdotes, mas estejam d'elles apartados.

Ao officio do Presidente pertence fazer inuentarios de todas as cousas aos officiaes do conuento; conuena saber, enfermeiro, refeiteiro; & quando cada hum acabar, entreguelhe tudo pelo inuentario, & pello mesmo inuentario entregara tudo ao q̃ lhe succeder. Alem d'isso duas vezes no anno cõ os discretos visitara todas as officinas pellos inuentarios, & informará o Reitor do q̃ acharão, para q̃ senão perca,

ou consuma algũa cousa por negligencia ou descuido.

Quando os frades se ajuntarẽ cõtuenualmẽte irã sempre do choro esquerdo depois dos que forão Prouinciaes, & dos que tẽ voto em Capitulo. Quando o Reitor não estiuer no Conuento, sempre terá o lugar do Reitor. Quando o Reitor fôr fora, que aja de tornar no mesmo dia, não terá o Presidente mais autoridade, que aquella que tinha quando o Reitor estaua em casa. Por tanto não poderá dar licença que passe d'aquelle dia, nem mandar os Religiosos fora a algũa cousa senão fôr muito necessaria á casa, & q̃ não sofra dilação.

Mas se o Reitor fôr fora, que não aja de tornar no mesmo dia, terá a mesma autoridade em todas as cousas, que o Reitor tinha, tirando se o Reitor lhe exceptuar algũas, & neste caso não presume fazer o contrario ainda que todo o conuento lho rogue, & dè seu consentimento. Mas não dará licença que passe de dous dias sem parecer

Titulo terceiro,

cer dos discretos, & em caso que o Reitor não aja de tornar d'ahi a muitos dias.

As mesmas cousas, que por nossas constituições, & ordenações, ou mandados do Provincial são prohibidas ao Reitor, essas mesmas são da mesma maneira prohibidas ao Presidente. E tem obrigação em ausencia do Reitor não alterar cousa alguma, nem introduzir nouidades, nem fazer cousas de importancia, tirando em caso de urgente necessidade, ou euidente proueito do conuento, & de consentimento dos côselheiros. Não poderá comprar, nem vender, nem prouer de vestido, ou calçado nouo aos Religiosos, nem fazer outras prouisoões extraordinarias. E vindo o Reitor de fora, dar-lheha conta das cousas notauais, que acontecerão em sua ausencia, posto que estas já emendadas, com tanto que não sejam secretas. E quando o Reitor estiuer no Capitolo, nunca faltará no Conuento até elle vir, ou outro em lugar. seu

Cap. XII. Do officio do Sancristão.

A Quelle seja Sancristão no conuento, que for fiel, graue, & solícito, & que tenha inclinação para tratar as cousas da Igreja, & dos altares com curiosidade, & se fór possiuel confessor, para que possa ouuir as confissoões de todos os Sacerdotes, discreto para conselho, o qual ante todas as cousas, com temor, & reuerencia terá cuidado do santissimo Sacramento do altar. E elle mesmo com reuerencia o renouará ao menos duas vezes cada mes. O qual terá fechado na custodia, & sacrario com toda a limpeza possiuel de maneira que a nenhum seja licito abrir o lugar do santissimo Sacramento tirando só o Sancristão, ao qual são cometidas, & entregues as cousas sagradas. E a chaue assi da custodia como do sacrario terá sempre debaixo de outra chaue. No mesmo sacrario terá sempre as hostias consagradas

gradas que forẽ necessarias, para que se algum enfermo comungar, não fique a Igreja sem Sacramento. Com diligencia prouera q̃ esteja sempre diante do santissimo Sacramento a lampada aecza de dia, & de noite, & q̃ nunca se apague, para o que se proueia de azeite bom, & sem defeito. Terá tambem em algum vazo de prata, ou outro decente o oleo santo para se yngirem os nossos enfermos quando estiuerem inextremis, o qual farà renouar a seu tempo.

Ao officio do Sancristão pertẽçe ter cuidado das couzas que tocão ao culto diuino, & de tanger os sinos a seu tempo ás horas, & á Missa, tirando se o Reitor cometer este cargo a outro.

As offertas dos fieis que a Igreja vierem, entregará inteiramente ao Reitor, para q̃ sejam distribuidas pella comunidade. As esmolas dos officios, & Missas escreuerà no liuro da Sancristia, & a seu tempo dará conta do q̃ tem recebido, como o Procurador. As Missas se celebrarão

conforme à deuocão dos q̃ as mandarem dizer, de tal santo, ou de tal festa, guardadas sempre as rubricas do Missal Romano. Todos os dias fara conta das Missas q̃ estão ditas, para que as risque do numero das que se hão de dizer.

Qualquer Religioso que receber algũa esmola por Missas que se hão de dizer, ou por algum officio q̃ se ha de fazer dado para a cõmunidade, lhe mandamos em virtude do Spirito santo, & da santa Obediencia professa com preceito formal, q̃ dentro em vinte quatro horas depois que ao mosteiro vier, a entregue inteiramente ao Reitor, ou Sancristão, para q̃ se digaõ na cõmunidade; & quem o contrario fizer, pasado o termo de vinte quatro horas, alem de encorrer na pena que està posta a quebrar preceito, serà constringido a entregar a esmola que recebeo.

Nenhũ Sacerdote de qualquer condiçãõ que seja, chamado para celebrar, recuse ir, tirãdo se estiuer empedido.

Titulo terceiro.

com causa legitima. Deue prouer que na sancristia em lugar competente aja sempre agua para lauarem as mãos os Sacerdotes, & Ministros, & duas toalhas limpas para as alimparem, hũa para os Sacerdotes, & outra para os Ministros. Prouera de particular piscina, ou na sancristia, ou na Igreja, na qual se deitara a agua, que ficar quando se lauarem as cousas sagradas, & nenhũa outra se lançara, a qual se guardara com toda a limpeza, & decencia. Prouera que as hostias sejam bem feitas, & aluas, & as terá em caxa decente, & o vinho puro, & saõ, & a agua fresca, & limpa em galhetas lauadas, & limpas. Os calices, vestimentas, missaes, auanadores, & todas as mais cousas necessarias estarão sempre a ponto, & em certos, & designados lugares para que se achem.

Deue prouer com todo cuidado, que todos os vasos da Igreja, aluas, & sobrepe-lizes, toalhas dos altares, corporaes, guardas, & todas as mais cousas de linho se

lauem frequentemente para vso dos altares, & ministros, principalmête aquellas que seruem mais perto do altar, & não basta que sejam mediocrementemente limpas, senão bem limpas. Os corporaes, sanguinhos, palas, & guardas se lauarão appartadas das outras cousas, & agua se deitara na piscina. Quando forem gastados pello vso, serão queimados, & a cinza se deitara em a mesma piscina.

Dos ornamentos terá cuidado que não apodreção, ou os coma a traça. E hũa vez no anno, ou as que forem necessarias, mandara reparar as cousas que estiuerem rotas, ou descozidas. Não vendera, nem alienará as cousas que forem velhas, ou não seruirem, sem licença do Reitor, & discretos, & se for possiuel, da pessoa que as deu. Mas o preço das taes cousas senão gastara senão no vso da sancristia.

Ao officio do Sancristão pertence saber exactamente o Ordinario, & Ceremonial da nossa Ordem, para que possa ensinar, & instruir os Reil-

Religiosos, quando fôr necessario, o qual terá na sancristia em lugar patente, & determinado, para que quando os Religiosos quizerem ver algũa cerimonia, a verão nelle. Terá tambem na sancristia as constituições do Arçobispado, & os casos da bulla da cea por amor das excommunhoes, & casos reservados, que os confessores não hão de ignorar.

Fará escrever em hũa tauoa todas as obrigações perpuas de missas, officios, & anniuersarios a que o Conuento está obrigado, para que se cumprão inteiramente; & esta tauoa estará patente na sancristia.

Os bens da sancristia não poderão ser alienados, vendidos, ou empenhados, nem ainda emprestados (sem licença do Prouincial, & Definidores in scriptis, a qual elles não darão sem causa mui racionauel) tirando para os nossos Conuentos, ou sendo prata, ou cousa de pouca valia.

Dos bens da sancristia se farão dous inuentarios, hum

d'elles estará na arca da comunidade, pello qual visitará o Prouincial a sancristia quando fizer a sua visitaçao ordinaria. E outro terào o Sancristão, ao qual ajuntara tudo o que se fôr fazendo de nouo, & trabalhe pollo ir acrescentando, & não diminuindo.

Cap. XIII. Do officio do Procurador do Conuento, & de como se hão de alienar as cousas d'elle. E que nenhum Religioso aceite negocio, nem seja juiz, nem testamenteiro.



O DOS os Conuentos da nossa Ordem terão Procurador, o qual quanto fôr possivel, será Religioso de idade, fizudo,

Titulo terceiro,

fizudo, temperado, quieto, não prigueiro, não prodigo, ou dissipador da sustancia do Conuento, nem auarento, & sobre tudo tenha charidade para com todos, para que quando não poder com obra, ao menos com palavra satisfaça aos Religiosos; principalmente seja de boa vida, & fama, para que não aconteça, que prouendo os bens temporaes, pereça a honra, & nome do mosteiro, q̄ sem comparação he melhor.

Ao officio do Procurador pertence com diligencia inquirir o que falta no Conuento; conuem a saber, no Refeitório, na enfermaria, & nas outras officinas, & com caridade prouer quão nelle fôr, & a possibilidade do Conuento permittir, mas tudo de consentimento do Reitor tacito, ou expresso, sem o qual nenhũa cousa poderá gastar. Procurará que as rendas do Conuento sejam melhoradas, & acrecentadas. Cobrará tudo o que ao Conuento por qualquer via vier, & entregará ao Reitor, & discretos; para que o meta

na arca da communidade. Fará todos os gastos do Conuento, tirando se ao Reitor acerca da sanctissima, ou obras, parecer outra cousa.

A seu officio pertence comprar as cousas que se hão de comprar, a seu tempo. E affi vender as que se hão de vender, o qual se fará com grande cautella, de maneira que não aja escandalo. Visitará muitas vezes as erdades, & bens de raiz do Conuento, & sobre sua conseruação, & crecimêtos, vigiará para que senão perca algũa cousa por negligencia. Manifestará ao Reitor, & aos Padres do Conuento, quantos, & quaes são os bens que o Conuento possui.

E posto que com o exemplo de Martha, cujo officio tem, lhe he necessario andar occupado acerca de muitas cousas por proueito do Conuento; com tudo não ha de auorrecer, nem deitar de si o silencio, & quietação de sua cella, antes a ella ha de recorrer quanto os negocios derem lugar, como a porto seguro, para

Para que lendo, orando, & meditando, possa aquietar os mouimentos de sua alma, q̄ o cuidado das cousas exteriores lhe causarão.

Terà hum liuro no qual com diligencia escreuerà o recibo, & gasto, & as diuidas que se deuem ao Conuento, ou o Conuento deue, pello qual darà cõta como abaixo se dirà. Não farà diuidas sem licença do Reitor, & dos Padres do conselho.

Estreitamẽte prohibimos a todos os Procuradores, & a todos outros quaesquer Religiosos da nossa Ordem, so pena de priuação de voz actiua, & passiua por dous annos, que não negoceem negocios de pessoas estranhas sem licença do Prouincial in scriptis, ao qual commendamos não seja facil em dar estas licenças, tirando para pays, & irmãos, sendo negocio decente a Religiosos. ~~Nenhum Religioso da nossa Ordem poderá ser testamenteiro de algũa pessoa, ou pessoas sem licença do Reitor.~~

Nenhũ Religioso de qual-

quer idade, & condição que seja, podera ser juiz de algũa causa litigiosa, que se aja de determinar no foro exterior sem licença do Prouincial, & Definidores in scriptis.

O Procurador terá cuidado dos seruos do Conuento, primeiramente que não sejam recebidos, senão aquelles dos quaes aja experiencia, ou prouauel opinião, que uirão honestamente entre os Religiosos, & depois que forem recebidos, os fará ouuir missa todos os dias de obrigação, nas festas maiores confessar, & cõmungar, & d'isto se ha de certificar. Tambem os obrigará a ouuir prègação, quãdo a ouuer no Conuento, & fora vigiara sobre suas obras, & vida, & mandaloshá quando fôr necessario. Item amoesteos, que a todos os Religiosos fallem com reuerencia, & modestia ainda que sejam leigos, que não deixem os seruiços communs pellos particulares dos Religiosos, que não tragão vestidos lasciuos, & que possaõ ser notados assi na cõr, como no feitio. E quando se ouuer de

Titulo terceiro.

despedir algum, seja de maneira, que antes se vá cõ deuação da Ordem que escandalizado.

Cap. XIII. Da arca da comunidade, & do cofre das legitimas, & das demarcações das heranças.

EM cada Conuento, & casa da nossa Ordem auerá hũa arca segura com tres chaues diferentes, & estara em lugar onde não possa padecer perigo. E no principio do triennio dentro em tres dias, depois que se ajuntarem os moradores, que tem voto, elegerão dous chaueiros por votos secretos, hum, & depois o outro, correndo os bancos do modo que está apontado para vogal do Capitulo. (A terceira chaue terá o Reitor.) A cada hũ d'estes dous chaueiros se entregara hũa chaue d'esta arca, a qual terá sempre na sua canelleta, ou escritorio fechada, & indo fora a deixara a hũ Sacerdo-

te que lhe parecer, mas as contas não se farão, senão cõ os que forão eleitos para chaueiros. E o Reitor indo fora, & não auendo de tornar no mesmo dia, não deixará a chaue senão ao Presidente.

O Reitor, & chaueiros meterão nesta arca todo o dinheiro, que por qualquer via vier a comunidade, & nella estarão dous liuros, em hum dos quaes escreuerão o recebimento, & no outro o gasto, os quaes nunca se tirarão d'ella, senão quando ouuerem de receber dinheiro ou tiralo, ou fazer contas, & nunca se entregarão a pessoa algũa em particular.

Ao Reitor, & chaueiros darão cada dous meses conta do recebimento, & gasto o Procurador, & Sancristão, & o Reitor, & chaueiros darão conta ao Prouincial, ou Visitador no tempo da visitação. Quando o Procurador, & Sancristão derem suas contas, o dinheiro que ficar, ficara nesta arca da comunidade.

Auendo fabrica de capella em

em algũa casa nossa, toda se depositará nesta arca, & o Prouincial no tempo da visitaçãõ se enformará do que a capella tẽ mais necessidade. E se o dinheiro que estiuer depositado fôr bastante para isso, logo mandará prouer, & se o não fôr, fícará na arca até a seguinte visitaçãõ, ou até quando lhe parecer.

Ninguẽ se atreua a tomar, ou guardar deposito de pessoa estranha sem licença do Reitor, & discretos, & se algum se accitar d'esta maneira, inquirase primeiro da pessoa que o poem, quanto he, depois veja-se exactamente se he tanto, para que não aja engano. Visto, ponhasse cõ inuentario na arca da comunidade, do qual nem o Reitor, nem o Conuento debaixo de qualquer pretexto, ou occasiãõ, poderá gastar, ou tirar algũa cousa. E neste caso mãdamos aos discretos lhe não obedeaõ, nem dem seu consentimẽto. E se o deposito fôr de valia, q̃ passe de sincoenta mil reis, não se poderá receber, nem guardar sem licença do Pro-

uincial in scriptis.

Nesta arca (quando não ouuer outro caxão seguro, cuja chaue estará na arca da comunidade) estarão todas as escripturas, priuilegios, cõtratos, & todos os mais papeis que pertencem ao Conuento, da qual nunca tirarãõ algum sem licença expressa do Reitor, estãdo presentes os dous discretos, & escreuendo primeiro em ~~um~~ ~~quaderno~~, que ahi estará, a quem, para que, em q̃ tempo, & por quanto tempo o emprestarão, ou tirarãõ, & o que o pedio seja obrigado tornalo no dito tẽpo ao Reitor, & discretos. O que contra esta forma, & ordem presumir tirar algũa escriptura, ou outro papel da arca da comunidade, ou cartorio d'algũ Conuento, ou dentro no termino assinado o não entregar aos discretos, & Reitor, como temerario transgressor de tão proueitosa, & necessariã constituiçãõ, d'agora para então trina canonica monitione premissa, o declaramos nestes presentes escriptos por incurrido em

Titulo terceiro,

sentença de excomunhão maior, da qual não podera ser absoluto sem primeiro restituir a dita escritura, ou papel, a qual restituida, o Reitor local o podera absolver.

O officio dos discretos he fazer inuentario de todos os bens de raiz, juros, & foros q̄ pertencem ao Conuento, & farão dous em forma autentica, hum dos quaes ficara no Conuento, (& outro se porà no cartorio da Ordem, que estará em hum dos principaes Conuentos.) As chaves do qual terão os discretos d'elle, & hũa vez no triennio visitará o Prouincial por elle a Ordem, para que senão perca algũa cousa por negligencia, & descuido.

Quando o Reitor ouuer de ir a Capitulo gèral tomarà conta a todos os officiaes do Conuento, farà seus termos em cada liuro do recebimento, & gasto affinados por elle, & pellos discretos, & nenhũa cousa serà recebida, & gastada até aquelle dia, q̄ não fique escrita nos liuros.

O Reitor cõ todos os mais

Padres, que tiuerẽ voto, poderão dispôr, ordenar, & determinar dos bens do Conuento moueis, & immoueis, tudo aquillo q̄ todos os Religiosos juntos podem de direito dispôr, ordenar, & determinar; mas no fazer das escrituras, queremos que só os Padres do conselho se afinem. Mas não poderão vender, trocar, & alienar, ou empenhar, ou aforar, nem dar, nem obrigar com titulo de algũa alienação os ditos bẽs immoueis sem licença da Serradossa, & do Prouincial in scriptis, a qual senão darã senão por euidente proueito do Conuento, ou por algũa inuitauel, & urgente piedade, ou necessidade.

Nem poderão arrendar os ditos bens de raiz mais que por nove annos sem licença do Prouincial, & Definidores in scriptis. E distratãdo se algũs bens, que estejão auinculados, não poderão gastar o dinheiro senão em compra de outros, que fiquem com a mesma obrigação.

Não poderão conceder a algũa pessoa Capella no Conuento

uento sem licença do Prouin-
cial, & Definidores. Nem o-
brigaçãõ de Missas in perpe-
tuum sem licença do Prouin-
cial, saluo auendo perigo na
tardança, & sendo a esmola
competente. Nem elles sòs
poderão receber nouiços, nẽ
recebidos admittilos á pro-
fissaõ sem licença do Pro-
uincial.

Os Padres do conselho,
sem os quaes o Reitor não
pode fazer cousa de impor-
tancia, são (afora os discre-
tos) o Presidente, o Sanerif-
cão, & o Proeurador, feitos
no Capitulo, ou pollo Pro-
uincial, ou pollo communi-
dade, os que forão Prouin-
ciaes, o que tem voto no Ca-
pitolo, o que foi Reitor d'a-
quelle Conuento, com tanto
que por seu mau governo
não fosse tirado.

O Reitor não ouzara fa-
zer cousa de grande momẽ-
to sem conselho dos ditos
Padres do conselho, nem po-
derã sem seu consentimento
dar algũa esmola de impor-
tancia. E queremos que os
sobreditos Padres em suas
juntas, nos negocios que se

podem determinar por que-
ro, & não quero, dem seus vo-
tos brancos, & pretos, alter-
cando primeiro cõ viua voz,
& com razoẽs pondo os cõ-
modos, & incommodos, que
d'ahi se podem seguir, para
que todos venhão em clara
noticia do negocio, que se
propoem. E ninguem presu-
ma defender com contenda,
ou porfia a sua opiniãõ, ou a
alhea, para que não acõteça
que o bom conselho se con-
uerta em discordia. Sobre as
cousas de grande momento,
farão consulta pello menos
dous dias, & ainda q̃ no pri-
meiro dia se conclua affirma-
tiua, ou negatiuamente, com
tudo farão a segunda, & se
nella se determinar o que na
primeira, desse a execuçãõ, &
senão façase a terceira, & não
mais. A qual congregaçãõ se
farã em algum lugar secreto,
& o Reitor dirá: *Adiutorium*
nostrum in nomine Dñi, &c.
Benedicite, &c. E no cabo:
Adiutorium nostrum, &c. E
o que se determinar se escre-
uerã em hũ liuro que estará
na arca da comunidade
para isso deputado, no qual
se

Titulo terceiro,

se affinarão todos.

Declaramos que se o Provincial quizer, pode ir ás ditas consultas, & a todos os Capitulos do Conuento, & ter voto pois he Reitor de todos os Conuentos. Mas o Reitor não será obrigado a chamallo ainda que esteja no Conuento. No Conuêto onde não ouuer todos os sobreditos Padres, com os que ouuer se farão as ditas consultas. Mas auendoos, & estando ausentes por pouco tẽpo, se o negocio sofrer dilação, não se fará até elle, ou elles estarem presentes. Todos os Reitores serão obrigados a ver cada hum as erdades, & quaesquer outras propriedades de raiz do seu Conuêto, & as demarcações d'ellas, & fazer liuro em q̃ se assente cada hũa per si, & por onde parte, quanto rende, & com que titulo atras o q̃ a possue. Quando os Reitores forem, ou mãdarem ver os marcos, leuarão comsigo o liuro do tombo, & farão hum assento de como os virão, declarãdo nelle se ouue algũa mudança nos marcos, ou nas terras, &

~~† d'isto leuarão certidão ao~~
Capitulo.

Todo o acima serão obrigados a cumprir com muita diligencia, & zelo do bem commũ no primeiro año de seu Reitorado. E o q̃ o não cumprir, ou não leuar certidão das duuidas que ouue, & se ficão ja tiradas, & liquidadas, seja absolto de seu officio no mesmo Capitulo.

O dinheiro das heranças, & bens de raiz que se venderem, & de moueis arrecadará o Procurador da Ordẽ, & meteloha em hũ cofre fechado, cuja chaue elle terá, & o cofre estará na arca da comunidade da Serradossa com hũ liuro, em q̃ declare o que recebeo, & de que, & o que se tira. E o Prouincial, & Definidores repartirão este dinheiro como lhe parecer pellos mosteiros mais necessitados, que fazem obras, ou em outros gastos da dita Ordem. E no Capitulo se dará conta do que se recebeo, & como se gastou.

* *

Cap. XV. Das precedencias.

AS casas mais principais, & os Reitores d'ellas precederão às menos principaes, & a seus Reitores pella ordẽ seguinte. O Conuento de S. Paulo da Serradossa; de S. Antão de val d'Infante; o de S. Onofre em val d'Abrão; o de S. Cruz em Montemôr; o de nossa Señora do Emparo em Villa viçosa; o de nossa Señora da Luz em Montesclaros; o de Portel; o de santa Margarida; o de nossa Senhora da Rosa; o de nossa Senhora da Consolação em Alferrar; o de São Paulo de Luas; o de nossa Señora da juda em Taurira; o de São Gião em Alãquer; o de Montemuro; o da Fonte arcada; o de Cerpa; o da Lunqueira; o Collegio.

As precedencias se guardarão pella ordem seguinte. O Prouincial em qualquer

Conuento, o Reitor local, os Denifidores, o Visitador. Os que forão Prouinciaes; os Reitores dos outros Conuentos; os que tem voto em todos os Capitulos; o companheiro do Prouincial, o Presidente, & depois os outros Religiosos segundo a ordem de suas antiguidades, precedêdo os Diaconos aos Subdiaconos, & os Sacerdotes a todos os de ordens saeras.

No Capitulo guardarão os Reitores a ordem dos lugares segundo a sobredita ordem das casas; mas fora do Capitulo, os Reitores q̃ não estão em sua propria residencia, não guardarão a ordem dos Conuentos, senão a preminencia das pessoas, & os Presidentes nos Conuentos alheos terão o lugar de sua proffissão.

*

TITOLO QVARTO.
DA FORMA QUE SE HA DE
TER ACERCA DOS ESTVDOS.

*Cap. I. Da qualidade dos que hão de
estudar.*



OR QUE hũ dos principaes fundamentos da cõseruação das Religioes he a sciencia, que nace do temor do Senhor, & a quem o tem, dà Deos claro, & bõ entendimento para a alcançar. Encommendamos muito ao Reitor Prouincial, que fauoreça muito o augmento dos estudos, assi no numero dos collegiaes, como na prouisaõ d'elles. E porque os collegios sãõ seminarios de pessoas dignas, & sufficiẽtes pa-

ra o gouerno ecclesiastico, & para a administração dos Sacramentos da Igreja, conue que se jão pessoas escolhidas, por tanto ordenamos, & mandamos que os que ouuerem de ser admittidos ao collegio, ou a outros estudos, se jão pessoas humildes, & de vida & fama louuauel, dos quaes se possa ter esperança, que cõ suas letras, & virtude poderão aproueitar a Ordem, & serãõ bem dispostos.

O que fõr norado, ou infamado de algum vicio, não podera ser admittido ao estudo, & se algũ fõr admittido, seja

seja d'elle priuado, ou se pello tempo adiate fôr infamado, ou notado de algũ vicio, seja priuado do collegio pello Prouincial, & Definidores.

Não poderá ser collegial, nem estudar artes, ou theologia em algum conuento da Ordem o que em algũ tẽpo ouuer fugido d'ella, ou o que por suas culpas fosse ja expulso do collegio, ou outro estudo. Para remedio do qual mandamos, que o collegial q̄ depois de dous años de artes acabados, se fair voluntariamente do collegio, alem de não ter regresso, fique priuado de voz actiua, & passiua por cinco annos. E o que depois de quatro annos d'artes se fair, fique priuado de voz actiua, & passiua por oito annos.

Os que ouuerem de estudar assi no collegio, como em qualquer conuento da Ordem, serão eleitos por votos secretos na mesa da definição pelo Prouincial, & Definidores com informação dos Reitores dos cõuentos, onde os ditos collegiaes forẽ moradores, serão sufficientemẽ-

te instruidos na lingua Latina. Para o que serãõ examinados por tres Religiosos para isso deputados lendo cada hum sua lição dos autores aprovados na lingua Latina; a qual lhe affinarão o dia d'antes, & depois responderão às perguntas que lhe fizerem. E os ditos tres Padres os aprouarão por estas letras AA. ou RR. sobre o qual lhes encarregamos muito a consciencia, que julgẽ aquillo que fôr justo, porq̄ o pouco saber de cada hum, ou queirão, ou não queirão cõ deshonra ha de ser manifesto. E o Prouincial q̄ sem este preuiuo exame os admittir, seja absolto de seu officio no Capitulo Prouincial; & cometẽdo esta culpa depois d'elle, não se lhe concedão no Capitulo gẽral as graças, que se costumão dar aos Prouinciaes, & alem d'isso a pena que mais parecer.

Cap. II. Dos Collegiaes, & dos que estudão Artes.

ORdenamos, & mandamos que os Collegiaes que

Titulo quarto,

que estudão no collegio, ou outros quaesquer que estudarem artes em outro Conuento, acabados os dous primeiros cursos, sejam examinados pello Reitor, o qual será sempre letrado, & por outros dous letrados eleitos para isso pella mesa da definição. Os quaes os examinarão da maneira que se examinão nas Vniuersidades perguntandolhe por hũ capitulo em cada materia, & argumentarão sobre elle, & depois os aprovarão, ou reprovarão por AA. ou RR. Aos quaes examinadores mandamos trina canonica monitione premissa nestes presentes escritos so pena de excommunhão maior ipso facto incurrenda, que os artistas que acharem inhabiles para estudo, dentro em hum mes o declarem ao Prouincial, para que depois de declarados, dentro em outro mes os despida, o que cumprirá sob a mesma pena. E o mesmo exame se fará no cabo das artes antes que entrem na Theologia.

E declaramos que aquelle

será declarado por inhabil a quem os ditos tres votos, ou dous d'elles reprouarem. E se depois de ser examinado não estudar, será tambem expulso do estudo. Pedimos, & rogamos ao Reuerendo Padre Prouincial que se queira achar presente sendo possiuel aos sobreditos exames.

Todos os collegiaes que estudarem no Collegio de Euora, defenderão, & argumentarão na Vniuersidade, assi nos cursos dar artes, como na Theologia, quando lhe vier seu giro, & o que o contrario fizer, sendo primeiro auisado pello Prouincial duas vezes, senão se emendar, seja priuado do Collegio, & de voz actiua, & passiua por sinco annos.

Alem d'isso mandamos que todas as festas feiras do anno, os artistas tenham hũa hora de conferencia, a qual terão no verão da Paschoa de Resurreição até as ferias da hũa hora depois de meiodia até as duas. E no inuerno das sete da noite até as oito, (qu á hora que parecer

ter ao Reitor.) E o Reitor que não cumprir esta constituição, pella primeira vez será reprehendido, & pella segunda suspenso ipso facto de seu officio até a arbitrio do Prouincial.

A estas conferencias presidirá hum dos Theologos que pera isso deputar o Reitor, & os mais estarão presentes. Os Theologos todos os dias immediatamente depois de jantar terão hũa conclusão de Theologia especulatiua, ou moral, a qual defenderà cada dia hum por sua ordem, & os mais argumentarão, na qual tambem se acharão os artistas.

*

Cap. III. Como se ha de repartir o tempo; & das licenças.

TODOS os Collegiaes se aleuantarão cada dia da Paschoa

da Resurreição até as ferias ás quatro horas depois de meia noite. E de santa Cruz até a Paschoa às cinco horas. E o Reitor prouerá de quem esperte no dito tempo, para que se digão as horas, & os Sacerdotes digão Missa, & os que a não dizem a oução, sobre o qual vigiará muito o Reitor, & castigará os negligentes. E sendo o elle, o Prouincial o auisarà, & sendo necessario o castigará.

Todos os Collegiaes so pena de serem expulsos do collegio, quando forem ás lições, vão, & venhão todos juntos; & nem o Reitor lhe poderà dar licença contra esta ordenação.

No Collegio se guardará silencio conforme as nossas constituições. Não se darão as ferias aos Collegiaes antes do primeiro dia d'Agosto (tirando se ao Prouincial parecer outra cousa) as quaes irão ter onde o Prouincial ordenar. E nos Conuentos onde estiuerem, serão dispensados de todo o choro, excepto da Missa conuentual,

Titulo quarto,

uentual, & das horas que cõ ella se differem, Noa, lição, & oração, & todos os dias de guarda as vesporas, & nas festas da primeira, & segunda classe, as matinas.

Mandamos em virtude do Spirito santo, & da santa Obediencia professa cõ preceito formal, que nenhum collegial, nem outro Religioso, entre nas cellas dos collegiaes (ainda que elles não estejam dentro) sem licença do Reitor pedida por cada vez, a qual elle não dará sem causa mui vrgente. Para que com mais quietação, & religião possaõ os collegiaes dar-se ao estudo das letras, & exercicio das virtudes, & para euitar outros incõuenientes por esta presente constituição ordenamos, & mandamos que nenhum secular possa estudar no nosso collegio de Euora, ou em outro qualquer que a Ordẽ pello tempo tiuer, saluo o Prouincial, & Definidores em Capitulo dispensarem, o q̃ não farão, senão sendo ou pessoa muito nobre, ou muito bem-feitora da Ordem.

Cap. IIIII. Do officio diuino, & das culpas porque os Collegiaes serão expulsos do collegio.

NO Collegio se rezará o officio diuino assi diurno, como nocturno em comũ, ao qual se acharão todos os collegiaes, & o Reitor mandará tanger às horas que lhe parecer conforme ao tempo, & no dia de assueto em cada semana depois de completas auerá Capitulo, no qual o Reitor, ou o Presidente commendarão os bemfeitores, ouvirão as culpas dos Religiosos, & auerá oração na qual não faltara collegial, nem official.

Se algum conuersar escandalozamente, ou perturbar a paz, & quietação do collegio viuendo inquietamente, & amoestado na visitaçãõ senão emendar, o Prouincial o depidirá so pena de suspensão de seu officio por hum año, & o mesmo fara debaixo da mesma pena aos que forem notauelmente negligentes; & aos

& aos diligentes, habiles, humildes, & virtuosos animará, para que ao diante fação seruiço a Deos, & a Ordem. Se algum cometer cousas, & culpas graues, & escãdalosas, como he encorrer notoriamente em excõmunhão maior ou fõr publico percussor, ou outras semelhantes cousas, nas quaes fõr conuencido cõ proua bastante, ou por sua confissãõ, serã despedido do collegio, & o Prouincial serã obrigado ao despedir. Da mesma maneira serã expulso o que cometer culpa pella qual mereça ser castigado cõ pena de grauissima culpa.

Cap. V. Da lição de Latim, & casos de consciencia.

Ordenamos, & mandamos que na mesa do definitorio em cada Capitulo se affinem dous mosteiros (sendo possuel) quaes ao Prouincial, & Definidores parecer, onde aja lição de humanidade, & casos de consciencia, & logo no mesmo Capitulo se nomearão dous Religiosos para

mestres de cada lição, & os outros para ouuintes, & juntamente serem conuentuaes d'aquelle mosteiro, & depois do tẽpo de suas lições se occuparão nos exercicios d'elle como o Reitor lhes mãdar, mas nunca os occupará no tempo em que ouuerem de ouuir a lição.

Os que ouuerem de ser admittidos a ouuir casos de consciencia, ou Latim, serã de boa vida, & costumes, cuja informação tomará o Prouincial, & Definidores dos Reitores em cujos Conuentos morarão.

Em todos os Conuentos da nossa Ordem, onde ouuer dez Religiosos de choro, mãdamos que aja conclusãõ de Theologia moral, à qual se acharão presentes não sò os Sacerdotes, mas os professos. Se algũ dos Sacerdotes recusar acharse presente, serã castigado pello Reitor, & não serã admittido a ouuir confissões, & se ja o fõr, seja suspenso de as ouuir, & se durar em sua pertinacia, seja priuado. Esta conclusãõ durara meia hora, ou mais, & cada

Tiulo quarto.

hum por sua ordem proporã tres casos cada dia, & depois de altercados, aquelle que os propos, lerã a determinação d'elles em alta voz por algũa summa douta, & de autoridade, & aprovada.

Cap. V I. Do officio dos Prêgadores.

Nenhum Religioso se atreua prègar a diuina palaura senão fór mãdado por obediencia conforme a doutrina do Apóstolo. Nenhũ Reitor poderã dar licença a algum subdito seu para prègar, inda que seja no proprio conuento, senão sò o Prouincial, & Definidores, ou o Prouincial sò.

Se algũ contra esta constituição presumir dar licença a algũ seu subdito para prègar, seja priuado de todo o grao, & dinidade que na Ordem tiuer, alem d'isso de voz actiua, & passiua por cinco annos. E se algum sem a dita licença in scriptis publicamente prègar, seja cõdenado a pena grauioris culpe por hum mes, & priuado do offi-

cio de prègar atè a dispensação do Capitulo gèral.

Nenhum Religioso serã mandado a prègar sem a predicta licença. E se ouuer de prègar nos Conuentos da nossa Ordẽ, tomarã primeiro a benção ao Bispo. E se ouuer de prègar nas Igrejas, q̃ não sã de nossa Ordem, não sòmente tomarã a benção ao Bispo, mas auerão licença d'elle in scriptis para exercitar o tal officio, & cumprir tudo o que manda o Conc. Trid. acerca d'isto.

Hase de ter muito tento que não permittã os Prelados que os indoctos subão ao pulpeto, & prèguẽ publicamente, porq̃ a presunção, & temeridade dos taes não sòmente cae em perda do pouo, mas ainda em desprezo da Ordem. Pella qual razão he officio do Reitor Prouincial prouer q̃ ninguẽ presume prègar publicamente sem ser primeiro em particular algũas vezes examinado, & aprovado. Conuem q̃ todos os que pretendẽ prègar se exercitem primeiro em prègações domesticas para que

que se animem, & costumẽ. He tambem necessario que auida do Prègador diga cõ a doutrina, & mostre no habito humildade, nos costumes honestidade, nas palauras discreção, prudencia, charidade, & zelo das almas, madureza, & grauidade nas cousas que proposer.

Quando o Prègador propeem a doutrina de Deos atente com diligencia o que diz; & trabalhe prègar cousas de edificação, & proueito das almas atentando as pessoas a quem pèga, porque nem a todos se ha de dar a mesma doutrina. Nunca prègue sem ter estudado, & no prègar fuja o mouimento desordenado do corpo, & brados excessiuos; & guarde-se de fazer da palaura de Deos caminho de vingança, & affinem directe, nem indirecte se lembre de proprias injurias. Se algum Religioso prègar cousas de que fique o pouo escandalizado, seja cõdenado a pena grauioris culpe, & tanto mais quanto o escandalo fór maior.

As Prègadores q̃ lorem

doze annos casos, artes, ou theologia, poderã o Prouincial, & Definidores em Capitulo gèral conceder, que possaõ ter voto em Capitulo, & comer na mesa trauesã. O mesmo poderã cõceder no mesmo Capitulo aos Prègadores, que prègarem vinte annos com muita aceitação em cidades, & villas populosas. Os Prègadores de cada sermão, que fizerem por esmola terã a terça parte.

Cap VII. Da Liurria, & Liureiro.

Como na Religião não aja outro tisouro mais precioso que os liuros aptos para estudo, mandamos, & ordenamos q̃ nenhũ Reitor, ainda q̃ todo o Conuento consinta, dè, venda, aliene, ou empenhe algum liuro, ou liuros da liuraria cõmũ, nem para isso dè licença, ou contentimento so pena de priuação de seu officio por hũ anno. E o mesmo que dizemos do Reitor, dizemos de qualquer outro Religioso so pena de priuação

Titulo quarto,

ção de voz actiua, & passiua por dous annos.

Permittimos que os liuros da liuraria se possaõ empregar a Religiosos, & pessoas honestas cõ cautela q̃ senão possaõ perder, ficando sempre afinado de quem leua o tal liuro, & de licença do Reitor, & dos conselheiros. Mas se ouuer algũs liuros não proueitosos, ou dobrados, os taes de licença do Prouincial se poderão vender, & do preço d'elles se comprarão outros mais proueitosos, & necessarios, ou com os mesmos os poderão trocar.

Nenhum Religioso venda o liuro, que lhe derão, ou adquirio por outra qualquer via, a pessoa fora da Ordem, nem de outra qualquer maneira o aliene sem licença de seu Prelado, a qual lhe não concedera, senão por causa necessaria; & o que sem a dita licença vender, ou alienar algum liuro de seu vzo, será condemnado a pena grauioris culpe por oito dias.

O que tiuer cargo da liuraria a terá sempre limpa, & dará ordem que os liuros

estejão sempre bem repartidos, & cõcertados, nos quaes ninguẽ escreuerá algũa coisa de sua propria autoridade, nem apagará, so pena de ser castigado com pena grauioris culpe, pello que terá cuidado q̃ a liuraria esteja sempre fechada, & a chane em seu poder para a abrir, & fechar quando fõr necessario. Os liuros estarão apartados segundo a variedade das faculdades per ordem, & não confusamente. Escreuerão nas costas de cada hũ de cujo he o liuro, & de que trata; & dẽtro da primeira folha põrão hum titulo que diga. *Iste liber est talis conuentus ordinis Eremitarũ sancti Pauli primi Eremitæ.* E se o q̃ deu o liuro, ou de quem foi, fõr dino que se nomee, acrecentarão, *Quem dedit talis, vel qui fuit talis fratris iam defuncti.*

Nenhum Religioso meta pessoa estranha na liuraria sem licença do Reitor, & sem o saber o que tẽ cargo d'ella so pena de hũa disciplina por cada vez. E quando algũ estranho ouuer de entrar dentro

dentro, esteja presente o liureiro, & nunca permita q̄ o estranho fique sò na liuraria so pena da mesma pena. Visite frequentemente os liuros, pera que senão perca algum, o qual se achar que falta, com diligencia o buscará até que o ache. Quando algũ Religioso quizer tirar algũ liuro da liuraria, escreverá com sua propria mão em hũ liuro para isso deputado desta maneira. Eu frei N. tal dia tirei da liuraria tal liuro, ou taes liuros, & quando os tornar, diante do mesmo

que tem cargo d'ella, apagará o que tinha escrito.

Húa vez cada anno na somma immediatamente depois da Paschoa de Resurreição recolherá todos os liuros para a liuraria para ver se tem necessidade de algũa cousa, & no mesmo tempo dará conta de todos ao Reitor, & conselheiros pello inventario da liuraria, cujo traslado estará no deposito, & o mesmo fará quando deixar o officio para se auer de dar a outro.

* *
* *



TITOLO QVINTO.
DAS CVLPAS, E DAS PENAS
A ELLAS DEVIDAS.

*Cap. I. Quando, & como se ha de fazer
Capitolo de culpas.*



Ordenamos que todas as festas feiras do anno se faça Capitolo de culpas em todos os conuentos, & mosteiros de nossa Ordem quer tenham muitos, quer poucos Religiosos, tirando se nesse dia cair alguma solenidade grande, então se fará no dia precedente. Este Capitolo se fará immediatamente depois da missa conuentual, pello que se dará ordem que esse dia a Missa se acabe tres quartos, ou meia hora antes das horas de comer, ou o que parecer ao

Reitor, & tangerseha a campainha a Capitolo duas vezes, & acodirão a elle todos os Religiosos, que no Conuento se acharé, não sòmente os conuentuaes, mas tambem os hospedes, tirando os Reitores dos outros Conuentos se ahi se acharem. Entrando no Capitolo farão inclinação à imagem q̄ ahi estiuer, & ao Prelado. E logo se irão per ordem assentar em seus lugares, & se depois de assentados vier o Reitor, ou em sua auzencia o Presidete, todos se aleuãtarão em final de reuerencia. O Reitor se assen-

assentará junto ao altar, ou da imagem, de maneira que os Religiosos quando disseré suas culpas diante do Prelado, fiquem com os rostos virados para o altar. E querendo o Reitor começar o Capitolo, dirá assentado: *Adiutorium nostrum in nomine Domini. E os Religiosos responderão: Qui fecit cælum, & terrã. E tornará o Reitor a dizer: Benedicite. E elles responderão: Deus, inclinãdofe todos a benção, & o Reitor lha lançará dizendo: Dominus vos benedicat, & ab omni malo defendat, & ad vitam perducatur æternam, qui viuit, & regnat Deus in secula seculorum. Amen. E se depois de dada esta benção, entrar algũ Religioso, fara sua inclinação diante da imagẽ, & prostrado esperará que lhe faça sinal o Reitor, & depois de feito tornará a fazer outra inclinação, & se irá assentar no seu lugar.*

Depois de todos assentados, o Reitor lerá hũ capitolo da regra, ou constituições, ou ordenações que lhe parecer, & iloha declarando

onde fôr necessario, na qual lição auisarã aos Religiosos o que lhe parecer que conuê para honra de Deos, & obseruancia da Religião, encõmendando muito as solidas, & verdadeiras virtudes da alma, que não tem por juiz os olhos dos homês, senão os de Deos, & de seus Anjos.

Acabada esta exortação, dirá o Reitor: *Agamus de culpis. E logo os Religiosos se prostrarão, & o Reitor lhes perguntará: Quid dicitis, responderão todos, meam culpam. E o Reitor lhes tornará a dizer: Surgite, & aleuãtar-sehã todos, & assentarsehã; & se ouuer nouiços, põrsehã todos de joelhos no meio do Capitolo, & dirão sua culpa pellas negligências cometidas, pellas quaes, & pellas que o Reitor souber (ainda q̃ não saiba, para prouar sua paciencia) os reprenderá, & darã a penitencia q̃ lhe parecer, & exortará a perfeição das virtudes. E se algũ notar algũa culpa em algum nouiço, podeloha dizer em particular ao Prelado antes do Capitolo, para que informado*

Titulo quinto,

mado prouea com charidade, & lhe dé a penitencia, & auiso q̄ merecer. (Este mesmo estylo se guardará cõ todos os mais Religiosos) & logo os mandará sair do Capitulo, então se poderão també fazer os hospedes, & se algum merecer ser reprimido, ou castigado, o Reitor o poderá fazer, & elle posto de joelhos com muita humildade receberá o castigo que lhe der.

Saidos os hospedes dirá o Reitor, se algum se conhece culpado venha dizer sua culpa, & os que por taes se conhecerem, vão se logo pôr de joelhos no meio do Capitulo, & dirão sua culpa com a cabeça inclinada dos defeitos manifestos contra nossa regra, constituições, ordenações, & obediencias, mas não dos occultos, & se elles não vierem dizer sua culpa, o Prelado os chamará nomeadamente, & os reprenderá, & castigará mais asperamente do que fizerá se a disserão, porque a culpa que por confissão voluntaria se descobre, fica mais leue. E se algum não sendo preguntado pello

Reitor, ouuer de falar no Capitulo, ou seja desculpando-se, ou apresentando alguma cousa ao Prelado, pedirá primeiro licença para falar, dizendo: Iube Domine benedicere. E se o Reitor lha der, então poderá com humildade propôr o que se lhe offerrecer, mas não que esteja em contendas com seu Prelado.

Em Capitulo nenhum por mais autoridade que tenha, falará assentado, senão em pé, tirando os que serão Prouinciales, & os Definidores actuaes, & quando forem reprimidos, estarão de joelhos. E se algum mandado calar pello Reitor, senão calar logo, será lançado fora do Capitulo, do qual se sairá logo sem estrondo, & senão quizer tomará hũa disciplina.

Todos com muito temor & reuerencia obedecerão a seu Prelado, porque o juizo do Capitulo he hũa imagem, & semelhança do juizo futuro, em que todos nos auemos de ver, porque d'outra maneira seria acrescentar culpas em vez de as tirar, & o lugar

Lugar de correição seria de corrupção.

A nenhum será licito rir-se no Capitulo dos defeitos que ahí se manifestarem, antes se compadeção de seus irmãos, & rogem a Deos por elles.

O Reitor castigará as culpas que forem confessadas, ou conuencidas conforme aos estatutos da Ordem, & lembrese que a justiça ha de ter por companheiras discreção, piedade, & mansidão.

Se alguma cometer culpa, que mereça darlhe disciplina, o Reitor lha mandara tomar. Mas se algum for tão soberbo, & contumaz que a não queira tomar, cu d'outra qualquer maneira recusar obedecer ao Reitor, logo o mandará recolher na sua cella, & depois lhe mandara successiuamente algũs Religiosos que com palauras brãdas, & piadofas amoeftações o incitem a tomar a penitencia; mas se elle (o que Deos não permitta) depois de vinte & quatro horas, amoeftado a primeira, segunda, & terceira vez, estiuer ainda

obstinado, & não quizer obedecer, & conhecer sua culpa, sera metido no carcere, onde segunda, quarta, & sexta feira jejumara a pão, & agua sem dispensação, até que a pena lhe abra os olhos, que a culpa lhe tinha cerrados, & se tornando sobre si conhecer sua culpa, logo sera tirado do carcere, & castigado conforme sua culpa merecer.

As quaes cousas acabadas, se dê culpas particulares senão offerecer outra cousa, o Reitor dira, digão suas culpas; então o Presidente, & em sua ausencia o Sacerdote mais antigo se põra de joelhos no meio do Capitulo, & em nome de todos os Sacerdotes dira o que se segue.

Dico Deo, & vobis meam culpam pro me, & pro omnibus patribus huius conuentus de omnibus, & singulis defectibus, & transgressionibus, regulę, constitutionum, & omnium preceptorum ordinis nostri, huiusque conuentus, & peto veniam Deo, & vobis.

Titulo quinto,

Entretanto todos os mais estarão em seus lugares em pè inclinados cõ as cabeças descubertas. O Reitor lhe mandará q̄ digão o Psalmo Laudate Dominum omnes gentes ; o qual dirão assi em pè, & logo se assentarão. Então se porá de joelhos no meio do Capitolo o mais velho dos professos, & por elle, & por todos os mais irmãos do choro, & leigos dirá o mesmo, os quaes todos em seus lugares estarão de joelhos inclinados, & o Reitor lhe mandará que digão hũ Pater noster, & hũa Ave Maria; a qual acabada se aleuãtarão beijando a terra, & se assentarão em seus lugares.

Então dirá o Reitor: Recitentur beneficia; & logo o Procurador, ou o Sancristão, ou qualquer outro Religioso dirá as esmolas de sustancia que aquella somana vierão ao Conuêto, nomeando quẽ as deu dizêdo a quantidade, & qualidade d'ellas, & porq̄ causa se derão, para q̄ os Religiosos encõmendẽ a Deos cõ maior deuação, & feruor as pessoas q̄ nos fazẽ bem.

E logo o Reitor lendo as constituições dirá o que se segue.

Multa sunt beneficia patres, & fratres in Domino dilectissimi, quae quotidie nobis à Domino Deo per fideles suos misericorditer conferuntur, quibus viuimus, & sustentamur, vnde nè domino Deo, & benefactoribus nostris inueniamur ingrati, commendo sacrificijs, & orationibus vestris Summum Põtificem N. Illustrissimos dominos Cardinales, Reuerendissimũ Rectorem Prouincialem nostrũ N. venerabiles Rectores, & fratres totius ordinis nostri. Commendo etiam vobis Episcopos, & serenissimũ Regem nostrum N. Dominum quoq; huius dominij, sub quo viuimus, ac omnes benefactores,

amico.)

amicos, & familiares nostri ordinis, & præcipue huius conuentus, omnes item habitatores huius loci. Multæ etiam sunt personæ, quæ in tribulationibus, & angustijs positæ sæpè rogant cõmendari orationibus vestris habentes deuotionem, & fiduciam in eis, illos igitur omnes, & singulos secundum eorum fidem vobis commendo. Præterea commendo sacrificijs, & orationibus vestris animas omnium fidelium defunctorum, in particulari vero animas parentũ nostrorum, fratrum, sororum, ac amicorum ordinis nostri, & benefactorum, qui nobis annuales, vel quotidianas eleemosinas reliquerunt, vel pro quibus à suis nobis collatæ sunt, & conferuntur. Et si quæ sunt obligatio-

nes, vel eleemosinæ datæ pro aliquibus animabus, pro quibus non sit plenariè satisfactum ob aliquã negligentiam, vel obliuionem, ego accepto eas ad participationem misfarum, & omnium bonorum nostrorum, donec fuerit pro eis satisfactum coram domino.

E particularmente encõmentarà os que aquella somma derão algũas esmolas; ou se fõr nella falecido algũ bemfeitor, ou irmão, então acrecentarà.

Pro quibus omnibus, & alijs nominandis tam viuis, quam defunctis dicemus.

Então se leuantarà o Reitor, & todos com elle.

Pater noster. Et ne nos inducas. Saluos fac. Dñe exaudi. Dominus vobiscum. Oremus. Prætende Domine, &c.

Titulo quinto,

Cap. II. *Quem pode absoluer da sentença da excommunhão, & dispensar na irregularidade.*

COMO o principal intento do que castiga, deua ser a emenda dos peccados, procure o Prelado castigar para melhorar, o que fará se nas penitencias que der, se mostrar pay com mostras de espirito de brandura, pondo os olhos em si mesmo, considerando que também podera cair nas mesmas, ou mais graues culpas. Os que por suas culpas fore castigados, com humildade aceitem as penitencias, & cõ paciencia as sofrão desejan-do, & procurando sempre emenda.

Quando o Prelado reprẽder algũ Sacerdote fora do Capitulo, inda que seja sem culpa, tocará á terra com a mão, & ferirá o peito, & com humildade, ou confessará sua culpa, ou cõ modestia se escusará. E senão fór Sacerdote, põrseha de joelhos, & fará o mesmo, & não se aleuantará

atè o Prelado o mandar aleuantar, & beijara a terra.

Quando penitenciarẽ algũ Religioso com pena grauíssima culpe, sempre será a sentença in scriptis, dandolhe primeiro vista das culpas, & lugar de defenção, & nas de leue, & graue culpa, sempre lhe dirão porque causa lhe dão a tal penitencia.

A penitencia que contra esta forma se der, ipso facto seja nulla, & os que a derem sejam grauemente castigados. Seacontecer que alguem cometa algum delicto, que não tenha a pena taixada nas constituições, o Prouincial a taixara por outras ja taixadas pouco mais, ou menos, o qual não fará sem conselho do Reitor local, ou se fór em Capitulo, sem conselho dos Definidores. Se algũ Religioso presumir impedir a correição, ou inquirição d'outro, será castigado cõ a mesma pena, que merecia o culpado. Nas penitencias postas pollo Prelado superior, nenhũ inferior poderá dispẽsar sem sua especial licença. Das sentenças de excommunhão postas

postas nas constituições, ou definições, ou postas em direito, poderá o Reitor local absoluer, & ser absoluto, tirando a que se contrahir per percussão atroz, enorme, & notoria, da qual sò o Prouincial poderá absoluer, tirando tambem se nas cõstituições, ordenações, ou definições a absoluição fôr especialmente reseruada.

Da excommunhão posta contra algũ Religioso particular, ou em caso particular, ou por hũa vez sòmente, sò o que apoz poderá absoluer, ou quem tiuer seu poder. O que estiuer excommungado de excõmunhão maior, não poderá entrar na Igreja, ou Capitolo, ou em qualquer outro lugar, em que se ajuntara comunidade, & todos o euitem quãto fôr possiuel. Nas irregularidades sò o Prouincial poderá dispensar, ou quem tiuer seu poder.

Cap. III. Da penados que falsificão letras, ou sellos.

NEnhum Religioso presume falsificar letra do

Reuerêdissimo Padre Reitor Prouincial, ou sellos de seu officio, nem as verdadeiras acrecentar, ou diminuir, que mudem o sentido, ou maliciosamente romper, ou escõder, & se algũ fizer o cõtrario (o que Deos não permita) illum ex nunc pro ex tunc trina canonica monitione premissa in his scriptis licet inuiti excõmunicationis vinculo innodamus. E alé desta pena será condenado a pena de grauissima culpa por hũmes, & por hũ año estará no carcere, & por tres años não poderá ser eleito em officio algũ da Ordem, & à mesma pena ficará cõdenado aquelle que romper, alienar, falsificar, ou esconder os instrumentos publicos, que forem em fauor de toda a Ordem, ou de qualquer cõuento particular. O que falsificar letras Apostolicas, será cõdenado ás penas do direito. Quem romper, ou esconder as cartas de qualquer Prelado assi as que elle mandar, como as que lhe mandarem, será condenado a pena grauioris culpe por hum mes.

Titulo quinto,

Cap. IIII. Da pena que se ha de dar a quem com animo irado ferir algũa pessoa.

SE algum Religioso ameaçar a outro com animo irado, serà condemnado a pena grauioris culpe por quinze dias, mas se o offender cõ pao, ou pedra, serà condemnado a mesma pena por hũ mes, & terá hũ mes de carcere, cõ tanto que não seja a lezaõ nõtauel, & graue, porq̃ conforme a ella se lhe acrecentará a penitencia. E se ferir algũa pessoa estranha, serà condemnado à mesma pena por dous meses, & conforme a qualidade da culpa se lhe acrecentará esta penitência, tendo sempre respeito à qualidade das pessoas, percussão, & escandalo. E se do ferimento se seguir algũa graue lezaõ, o tal percutiente serà condemnado a pena de grauissima culpa por dous meses, & por tres annos carcere de voz actiua, & passiua. E se da tal percussão se seguir mutilação de membro, ou ferida mortal, ainda q̃

senão siga morte, serà condemnado à mesma pena por dous meses sem dispêsação, & por cinco annos carcere de voz actiua, & passiua.

Estas penas se agrauarão considerando as circunstancias. E se da tal ferida se seguir morte (o que o Senhor não permita) o tal homicida serà condemnado a carcere perpetuo, & todas as sommas segunda, quarta, & sexta feira jejuara a pão, & aguar sem dispensação. Mas se algũ chegar a tanto mal que tres vezes em diuersos tempos espanque, ou fira algum, ou algũs Religiosos, ainda que seja sem lesão de membro, ou effusão de sangue, alem da penitencia, que por cada vez lhe será dada, como fica dito acima, ficarà inhabil para poder ser eleito em algũ officio da Ordem até com elle ser dispensado pello Capitolo geral, & a dispensação se lhe não dará antes de seis annos depois da vltima percussão, & não se emendando o poderão despedir da Ordem tirandolhe o habito.

Quem pôser mãos violentas

tas em seu Prelado, alem das penas acima, estará hū anno no carcere, & carecera perpetuamente de voz actiua, & passiua, & a mesma pena que temos que se extenda aos cõplices, & fautores. Mādamos em virtude do Spirito santo, & da santa Obediencia proffessa cõ preceito formal que nenhum Religioso traga armas, sò poderá trazer hūa faca pequena, de que se sirua no Refeitório. E o q̄ troxer armas, ou as tiuer de qualquer modo que seja, serà cõdenado a pena de grauissima culpa por quinze dias.

Cap. V. Da pena dos fornicarios.

Quem for conuencido de fornicação, ou constar por sua propria confissão, serà condemnado a pena de grauissima culpa por hū mes, & estará no carcere, & por seis annos privado de voz actiua, & passiua, & por tres años não poderá tomar ordens sacras; & acabado o dito mes de penitencia serà mudado d'aquelle lugar, para o qual não poderá

tornar, tirando se viuer tão religiosamente, q̄ o Prouincial, & Definidores no Capitolo gèral dispensem cõ elle, o qual não farão antes de seis annos; & reincidindo na mesma culpa, lhe irão dobrando a penitencia, & não se emendando o podetão despedir da Ordem.

Se algum (o que Deos não permita) cair em outros peccados mais graues, & feos & torpes abominações, que entre Christãos não he licito nomearense, este tal conforme à grauidade do peccado torpe, & abominavel, consideradas as circumstâncias agraues, serà com mais graues penas castigado até carcere perpetuo, & priuação de todo o ministerio do altar, & de voz actiua, & passiua, & tido por infame para sempre sem dispensação.

Cap. VI. Da pena que se darà a quem reuelar secretos da Ordem, & da confissão.

SE algum Religioso da nossa Ordem scientemente, & com deliberação

Titulo quinto,

ção descobrir, ou reuelar algum segredo do Conuento, ou Capitulo a algũa pessoa estranha, por cada vez será castigado com pena grauioris culpe por quinze dias sem dispensação, & por hũ anno carecera de voz actiua, & passiua. Por segredo do Conuẽto, ou do Capitulo entendemos cousas infamatorias, pelas quaes a Ordem, ou Conuento, ou algũ Religioso particular notauelmente pode ser infamado, porq̃ nenhũa cousa de nossa religião, casa, ou conuento, ou Religioso particular se ha de manifestar, ou dizer a algũa pessoa estranha, senão o que pertẽcer à gloria, & hõra de Deos, decoro da religião, & de seus Religiosos, & edificação dos seculares.

Por secreto entendemos tudo aquillo que o Prouincial, ou os outros Prelados mandarem ter em segredo.

Por pessoa estranha entendemos toda a que não he de nossa profissão.

O Sacerdote que chegar a tão mal, que se atreua descobrir directe, ou indirecte,

ou de qualquer outra maneira a confissão de algũa pessoa feita a elle no foro penitencial, se deste crime fõr conuencido, sem dispensação algũa será castigado cõ pena de grauissima culpa por quatro meses, & estará no carcere seis meses, & para sempre será priuado da auctoridade de ouir confissões sem esperança de dispensação, & por cinco annos priuado de voz actiua, & passiua.

Cap. VII. Da pena do que accusar falsamente, ou fõr, ou der testemunho falso.

ORdenamos, & mandamos a todos, & a cada hum dos Religiosos de nossa Ordem em virtude do Spirito santo, & da santa Obediẽcia professada com preceito formal, que nenhum accuse falsamente Religioso algũ, ou Prelado diante de algum superior de nossa Ordem, ou diante de qualquer outro Prelado, juiz, ou Principe faça dar testemunho falso em materia infamatoria. E se algũ chegar a tanta

tanta maldade que presume fazer o contrario trina monitione premissa ex nunc pro ex tunc in his scriptis excōmunicationis vinculo innotamus, & ipso facto excōmunicatum esse decernimus, & alem da sobredita pena, se fôr desta maldade conuenciado, serà condemnado a pena de grauissima culpa por hum mes, & estarà outro no carcere, & o seu testemunho nunca serà tomado em juizo, nem chamado a visitações, senão para ouuir suas culpas, & serà tido por infame, & para sempre priuado de voz actiua, & passiua, nem poderá ser com elle dispensado senão por tres Capítulos geraes.

O que accusar algũ Religioso de algum crime, & lho não prouar, seja condemnado a pena talionis.

Cap. VIII. Da pena dos que furtarem algũa cousa.

SE algum Religioso tomar algũa cousa a outro furtiue, inda que seja de pouca valor, seja cas-

tigado pello Reitor com disciplinas, & outras penitencias grauemente. Mas se accusa que tomar furtiuamente tiuer valia de hum cruzado (alem de ser constringido a restituir o que assi tomar) serà condemnado a pena grauioris culpæ per humes. Mas se o furto fôr maior, tambem a pena respectiuamente serà maior. E se fôr de tres cruzados, serà condemnado a pena de grauissima culpa por hum mes.

Se algum presumir furtar ornamento, ou calix, ou outras cousas da Igreja, ou quebrar a arca da communidade, ou a abrir escondidamente, ou algũa officina, ou tiuer chaves falsas, ou gazua, ou outro algum instrumento para esse ministerio, pella primeira vez seja condemnado a pena de grauissima culpa por seis meses sem dispensação algũa, & os mesmos seis meses estarã no carcere; & pella segunda vez serà condemnado à mesma penitencia, & priuado de voz actiua, & passiua por tres annos. E pella terceira alem

L de

Titulo quinto,

de tornar a fazer a mesma penitencia, será priuado de voz actiua, & passiua para sempre, & julgado por infame.

Cap. IX. Dos Proprietarios, & do Depositario.

EM cada conuento auerá hum depositario eleito por votos secretos, que tenha em seu poder os depósitos dos Religiosos para se enitar a propriedade, & porque pello voto soléne da pobreza nenhũa cousa podemos possuir, nem ainda vzar d'ella sem licença do Prelado, mandamos em virtude do Spirito santo, & da santa Obediencia professã com preceito formal, que quando a algum Religioso se der algũ dinheiro, ou outra cousa por respeito de sua pessoa, & para seu vzo, dentro em vinte & quatro horas, depois de o receber, ou de tornar ao mosteiro, o ponha no deposito, do qual não gastara nada sem licença particular do Reitor. E nenhũ Religioso será n'isto dispen-

fado, & com a mesma pena obrigamos que ponhão no deposito o dinheiro que tiverem alheo, com declaração em escrito cujo he. E Reitor não gastará nada do deposito dos Religiosos sem licença de seus donos so pena de suspensão de seu officio ipso facto por tres meses. E sendo Presidente ipso facto fique priuado de seu officio. Quem receber couzas de comer, ou outras de pequeno momento sem licença de seu Prelado, pella primeira vez comerá em terra no meio do Refeitório. E pella segunda acrecentar-se-ha a esta penitencia hũa disciplina, & se senão emendar será castigado a arbitrio do Reitor, mas sempre ficará priuado da cousa que sem licença receber.

Quem receber algũa cousa de grande momento, que valha dez cruzado, ou mais sem licença do Reitor, não poderá ser absoluto por nenhũ confessor, sem primeiro à mostrar ao Reitor; & alem d'isso será priuado do que assi receber para a cõmuni-

dade.

dade. Mandamos que nenhũ Religioso possa dar, doar, vender algũa cousa de grande valia, ou trocala com algũa pessoa estranha sem licença expressa de seu Prelado; & o que fizer o contrario, serà condemnado a pena grauioris culpe por hũ mes. E conforme ao valor maior, ou menor da cousa se lhe poderà acrescentar, ou diminuir esta penitencia; mas sempre alem destas penas ficarà priuado da tal cousa.

Se algum Religioso chegar a tanto mal (o que Deos não permitta) que morra proprietario em quantidade ao menos de cinco cruzados, & isto fôr euidente, & manifesto, serà priuado de sepultura ecclesiastica.

Ordenamos que nenhum Religioso da nossa Ordem Prelado, ou subdito de qualquer condiçã, ou qualidade que seja, se atreua a pòr liuros, vestidos, ou outra cousa qualquer de seu vzo fora do mosteiro onde he morador, sem licença expressa de seu Prelado, & se fôr Reitor, sem consentimento dos dis-

cretos, & de maneira que sempre fique no deposito hũ inuentario das cousas que estã fora, & o que o contrario fizer, seja priuado das ditas cousas que fora tiuer sem dispensaçã algũa, & d'ellas se disporà como das cousas que sicão dos nossos Religiosos defuntos.

Para que de raiz se arranque, & tire toda a occasião de propriedade, mandamos a todos, & a cada hum dos Reitores de nossa Ordem, que com charidade, & alegria prouejão a todos os Religiosos de seu Conuento nas enfermidades de todas as cousas necessarias, & aos saõs trabalhem que lhe não falte o necessario, com que se sostente a natureza, & se conferue sem detrimẽto para seruiço de Deos.

Cap. X. Da pena que se ha de dar aos que procurão fauores de pessoas de fora da Ordem para alcançarem algũa graça.

Titulo quinto,

SE algũ Religioso per si, ou per terceira pessoa procurar alcançar fauores, & cartas de algũs Prelados grandes, Principes, ou Magistrados, ou de outras pessoas nobres, & poderosas para ser promouido a ordẽs, alcançar algum officio, ou dinidade, para entrar no estudo, ou continuar nelle, ou para morar em algũ Conuento, ou ser mudado para outro, para dispensação de algũa penitencia, ou para não ser castigado de algũa culpa. Sendo caso que se lhe conceda, para que nossa Ordem não caya na indignação de taes pessoas, o pretendente ipso facto fique priuado de voz actiua, & passiua por tres annos, & priuado do lugar pello mesmo tempo, se logo sem indignação das taes pessoas não renunciar as graças concedidas.

Se o Religioso de quem se presumir que alcançou os ditos fauores, & cartas, o negar, & não quizer renunciar logo, sendo d'isso conuencido alem das penas, seja castigado com pena grauioris

culpe por hum mes. E se por causa dos taes fauores, & graças a Ordem, ou algũ Prelado cair em indignação de algũa pessoa principal, o impetrante alem das sobreditas penas, será castigado cõ pena grauioris culpæ por hum mes.

Cap. XI. Da pena dos infamadores, ou que escreuem cartas infamatorias sem nome, ou amotinadores contra a Ordem, ou Prelados d'ella.

SE algum Religioso disser, ou escrever palavras infamatorias contra os Principes, ou Prelados da Igreja, & d'isto fôr conuencido, será castigado com pena de grauissima culpa por hũ mes, & estará no carcere quinze dias. E se as cousas que disser, ou escrever forem taes, que senão possaõ prouar, será condemnado à mesma pena por dous meses, a qual pena se acentará, ou diminuirá tendo respeito à qualidade do

do excessõ, & da pessoa infamada, & a mesma pena terà aquelle, que com dito, ou escrito infamar o Reuerendissimo Reitor, Prouincial, ou outro algum Prelado da Ordem.

Para remedio do qual mandamos que quando algum Religioso sentir que seu Prelado viue de tal maneira, q̄ senão possa por algũ modo tolerar, não ponha macula em sua fama dizendo publicamente o que está em secreto, o qual se ha de tratar com muita cautela, & sem malicia, & com verdade, antes se ha de ir a elle cõforme o conselho do Euangelho, & com charidade o ha de amoestrar inter se, & ipsum solum, & se elle não fizer caso da amoeitação, ou a desprezar, dara conta do caso a hũ dos Religiosos mais antigos, & prudentes do Conuento, para que o amoeite, & auise, então dê conta ao Prelado superior, ou ao Capitulo, para que seja castigado, & emẽdado. E aquelle que d'outra maneira por escrito, ou dito presumir infamar seus Prelados,

seja condemnado à pena acima posta, tendo respeito à qualidade, & quantidade da injuria, & ao grao da prelaçia, & pessoa.

O que infamar a outro algũ Religioso, serà castigado com pena grauioris culpe por hum mes; & se o de que o infamar fôr falso, tenha a mesma pena por dous meses, diminuida, ou acrecẽtada conforme a qualidade da pessoa, & da infamia. Por infamia entẽdemos infamia notauel. Se o infamador o q̄ differ, ou escrever, o não poder prouar, serã constangido a restituir a fama publicamente ao infamado. E a todos os Religiosos da nossa Ordem primeira, segunda, & terceira vez rogamos, & amoeitamos, & lhe mãdamos em virtude do Spirito santo, & da tanta Obediencia professada, & so pena de excõmunhão maior ipso facto incurrenda nestes escritos trina caõonica monitione premissa, que nenhum escreua trouas, ou cartas, ou qualquer outra cousa inda que seja na parede, ou outro qualquer

Titulo quinto,

lugar sem nome, que mais propriamente se chama libelo infamatorio, no qual infame, ou injurie algũa pessoa, & o que o contrario fizer alem das penas sobreditas será condemnado a pena de grauissima culpa por dous meses, & por tres annos priuado de voz actiua, & passiuua.

Se algũ Religiosos maliciosamente se confederarẽ, & amotinarem conspirando contra outros, ou outro, & ajuramentandose, que não faltarão em suas defensoes, & conspiraçõs, & forẽ d'isto conuencidos, serãõ condemnados a pena de grauissima culpa por hum mes. E se o contra quem conspirarem, fôr Prelado, serlheha dobrada esta penitencia. E se fôr contra o Prouincial, serãõ condemnados à mesma pena por tres meses, & priuados de voz actiua, & passiuua por tres annos. E se a conspiraçãõ fôr contra a Ordẽ, alem das sobreditas penas, serãõ priuados de voz actiua, & passiuua por dez annos. E as cabeças das conjuraçõs, ou

motins, alem das sobreditas penas serãõ tidos por infames, & priuados de todo o grao, & dinidade que tiuerẽ, & para sempre de voz actiua, & passiuua, & estarãõ seis meses no carcere.

Cap. XII. Da pena que se ha de dar aos apostatas, & de como hãõ de ser recebidos.

SE algũ Reitor prender, ou receber algũ apostata de nossa Ordem, serãõ obrigado ao ter recluso de modo que não possa cõmunicar com os Religiosos atẽ ter recado do Prouincial.

Apostata he aquelle que deixa o habito de sua religiãõ, ou se vai d'ella com animo de não tornar, ainda q̃ua com o habito. Se algum Religioso apostatar de nossa Ordem, tornando sobre si, & considerando o mau estado de sua alma, tornar a vir, atẽ a terceira vez tenha sempre aberta a porta da misericordia, & seja recebido na forma seguinte. Primeiramente será metido no carcere, & no primeiro dia de Capitulo depois

depois de sua vinda, se vier em vestido secular, seja despedido d'elle antes que entre no Capitolo, onde ha de ser recebido, & vestido em hũa tunica, se irá postrar aos pès do Reitor com humildade dizendo sua culpa. E aleuantandose de joelhos de mandado do Reitor, o reprenderà com charidade de modo que o não exaspere, & logo lhe darà juramento de estar pellos mandados da Igreja, & de não cometer mais semelhantes cousas, então se despirà, & serà açoutado cõ varas pello Reitor em quanto se disser o Psalmo Misere-re alternadamente, & aleuantandose o Reitor com os mais, com as cabeças descubertas, dirà Chirie eleyson. Pater noster. Et ne nos inducas, &c. Saluum fac seruum tuum, &c. Esto ei Domine auxilium, &c. Nihil proficiat, &c. Domine exaudi, &c. Dominus vobiscum, &c.

Oremus.

Deus cui propriũ est misereri semper, &

parcere, suscipe deprecationem nostram, & hunc famulum tuum ad confessionem, & pœnitentiã, veramque emendationẽ tua inspiratione compunctum, quem excommunicationis sententia ligat, miseratio tuæ pietatis clemeter absoluat. Per Christum Dominum nostrũ.

E logo assentandose o absolua, dizendo :

Dominus noster Iesus Christus, qui beato Petro Apostolo collatis clauibus regni cœlestis dedit potestatem ligandi, atq; soluendi, ipse per suam pijsimam misericordiã te absoluat, & autoritate ipsius, & beatorum Petri, & Pauli Apostolorũ eius mihi in hac parte commissã, in quantũ possum, debeo, & valeo ego te absoluo a vinculo excommunicationis, suspensio-

Titulo quinto,

nis, & interdicti, si quod incurristi propter apostasiam, & retrocessionem à nostra sacra religione.

E se forem mais casos, dirá :

Propter tales, vel tales casus, nomeandoos, toties quoties illud, vel illa incurristi, & restituo te sacramentis sanctæ matris Ecclesiæ, & communioni, & vnitati fidelium, in nomine Patris, & Filij, &c.

E logo lhe porá o escapulario, & capello, & alevantado dirá :

Dominus vobiscum.
Oremus. Deus misericors, & clemens, sine quo nihil inchoatur, nihilque boni perficitur, adsint nostris humilibus precibus tuæ pietatis aures, & hūc famulum tuum, qui perierat, & inuentus est, quē in tuo sancto nomine ad sacre religionis gremiū

reuertentem benigne recepimus, ab omnibus tētationibus defende, concede ei, vt in hoc sancto proposito, & in prima sua vocatione deuotus persistere, & remissione peccatorum percepta ad electorum tuorum confortium peruenire valeat. Per Christum Dominū nostrum,

E o apostata desta maneira pela primeira vez o condemnamos a pena de grauissima culpa por hum mes, & priuado de voz actiua, & passiua, & lugar até com elle ser dispensado pello Capitulo geral, ou Prouincial, o qual não será antes de hū anno, & por cinco não poderá ser eleito em eleição canonica, & nunca lhe serão contados entre os annos da Religião os annos da apostasia. Se segunda vez apostatar, será cōdenado a sobredita pena por dous meses, & priuado de voz actiua, & passiua, & lugar até com elle ser dispensado em

em Capitulo gèral, ou Prouincial, o qual não serà antes de dous annos, & em nenhũ tempo podera ser eleito em officio de eleição canonica. Se chegar a tanto mal, que cometa apostasia a terceira vez, farà a sobredita penitencia por tres meses, & serà privado de voz actiua, & passiua, & lugar atè com elle ser dispensado, o qual não serà antes de dous Capitulos gèraes, & para sempre não poderà ser eleito nos sobreditos officios. Se a quarta vez apostatar não serà recebido, antes serà logo repudiado pello Prouincial, & Definidores.

Em quanto o Apostata fizer penitencia não se ajuntará ao Conuento, nem à cõuersação, senão por causa de sua emenda.

Declaramos por apostata o que andando fugido mais de hum mes fôr preso, & posto que diga que sempre teve animo de tornar, & de nenhũa maneira retroceder, mandamos que não seja criado, porque com as obras cõfirmou o que nega com as

palauras, & a Igreja não julga do interior. Pello q̄ mandamos que este tal seja como apostata castigado ainda que fosse achado, & preso com o habito da religião.

Cap. XIII. Dos fugitiuos, & da pena que lhe serà dada.

Fugitiuo he o que sem licença de seu Prelado se vai do mosteiro, mas com animo de tornar, & não despe o habito, nem o traz tão incuberto, que senão pode conhecer por Religioso.

O Religioso que sem licença de Prelado se vai de hum mosteiro para outro, ou em busca de seu Prouincial pecca mortalmente como diz o Conc. Trid.

O Religioso que se fôr do mosteiro sem licença do Prelado, estará outros tantos dias no carcere, quantos andar fora, & comerá pão, & agua as festas feiras, & pellas culpas que cometer andando fora, serà castigado conforme a grauidade dellas. Se fugir a segunda vez, serlhe ha dobrada a penitencia. E se fugir

Titulo quinto.

fugir a terceira, será mais acrecentada a arbitrio do Prouincial, & Definidores. E se a quarta vez tornar a cometer esta culpa, será julgado pella primeira apostasia da Ordem, & por verdadeiro apostata, & como tal castigado, & assi ao mais até ser despedido, & repudiado d'ella.

Quando algum Religioso sair do mosteiro, & se fôr direito ao Prouincial, constando isto na verdade, pelo peccado mortal que cometeo comerá tres dias em terra, & hum d'elles pão, & agua, & se cometer esta culpa a segunda vez, serlheha dobrada a penitencia. Se acometer a terceira vez, será auido por fugitiuo, & por tal julgado, & castigado, & assi ao mais. Para que os Religiosos não tenham occasião de offender a Deos tão leuemente, quando o Religioso pedir licença ao Reitor para ir ao Prouincial, dandolhe a causa para isso, & o Reitor lha não der, poderá propôr a causa, ou causas aos chaueiros, & parecendolhes justa, poderlhaão dar por escrito em carta

ferrada assinada por todos tres, & nella relatarão a causa, ou causas que ouue para se lhe dar a dita licença, & carta.

Cap. XIII. Da priuação de voz actiua, & passiua.

TOdas as vezes que em nossas constituições, ou definições fôr algum Religioso priuado de voz passiua, este tal não poderá ser eleito em officio de eleição canonica, nem em Procurador gèral, mas poderá ter outros officios q̄ senão fazem por eleição; & quando algum Religioso he priuado de voz actiua, este tal não sô não pode dar voto em eleição de Prelado, mas nê em qualquer outro negocio ainda que seja de pouca sustancia; por tanto mandamos que tanto que o Reitor quizer propôr algũa cousa no Capitulo, os que não tiverem voz actiua, se saiam logo, nem o Reitor poderá dispenhar com algũ q̄ fique no dito Capitulo, ainda q̄ a causa seja de pouca sustancia.

Quando

Quando algum Religioso fôr priuado de voz absolutamente, entêderseha de ambas actiua, & passiua.

Declaramos que nenhum Prelado pode priuar algum subdito seu de voz actiua, ou passiua, excepto o Prouincial de conselho dos Definidores:

Declaramos, que quando algum Religioso cometer alguma culpa, pella qual nas constituições, ou ordenações tẽ priuação de voz, se o tal Religioso não tiuer voz, ou estiuer priuado d'ella por outras culpas, aquella pena de priuação de voz lhe seja mudada em outra, como se a tal culpa não estiuesse taxada nas constituições.

Quando algum Religioso fôr priuado do lugar, se fôr Sacerdote, terà o lugar por baixo de todos os Sacerdotes; & se fôr Corista, terà o lugar por baixo de todos os Coristas, & assi os leigos. E isto se guardara todas as vezes que os Religiosos se ajuntarem conuentualmente. E se algum Religioso priuado do lugar, presumir tomar ou-

tro lugar, senão o da sua penitencia, fique inhabil para recuperar o seu lugar até cõ elle ser dispensado em Capitulo gèral.

Cap. XV. Da pena de carcere.

NOS principaes conuentos da nossa Ordem auerà carcere seguro, & forte de todas as partes que sirua para castigo dos delinquentes, & o Religioso que por suas culpas fôr metido no carcere, seja logo priuado do capello, & escapulario, & não lho tornarão a dar, senão quando sair do carcere para não tornar a elle. O carcereiro que isto não comprir por cada vez comerá em terra sem capello, & escapulario no meio do Refeitório, & o Reitor não poderà com elle dispensar.

Se algum Religioso de qualquer condição que seja der conselho, ajuda, ou fauor, martelo, lima, ou outro algum instrumento por si, ou por outro para que o preso fuja, ainda que de facto não fuja, estara vinte dias no carcere

Titulo quinto,

cerce com a mesma penitencia que o encarcerado tinha, & se fugir, seja metido no carcere, & condenado à mesma pena em todo o tempo que o outro auia de estar no carcere, tirando se estaua cõdenado a carcere perpetuo, porque então poderà o Prouincial, & Definidores dispenſar.

Ordenamos que nenhum Religioso de qualquer grao, ou condição que seja, possa ir falar com o encarcerado sem licença do Reitor, & o que o contrario fizer, por cada vez serà condemnado a pena grauioris culpe, & a mesma pena terà o carcereiro q̃ o permittir.

Ordenamos, que sendo algũ Religioso infamado de algum crime, pello qual se fosse verdade, auia de ser cõdenado a carcere, & se tema prouauelmente que fugirà, o Reitor o possa meter em segura custodia, ainda que seja no carcere, se a sua cella não fôr segura, & se fôr necessario lhe poderà deitar ferros, não por modo de carcere, ou pena, mas por modo de cu-

stodia, para que não fuja; & logo com breuidade auisará o Prouincial, para que com toda a diligencia proceda à inquirição do crime, de que o tal Religioso fôr infamado, mas antes da sentença, não serà o Religioso priuado do capello, & escapulario.

A nenhum Reitor serà licito encarcerar, ou deitar ferros, tirando nos casos expressos nestas constituições. Na cella podera o Reitor encarcerar de conselho dos discretos do Conuento.

O que fugir do carcere, ou de outra pena, a que por suas culpas era condemnado, se depois tornar, ou fôr preso, terá condemnado a mesma pena, acrescentandolhe o que merecer pola fugida.

Cap. XVI. *Que cousa seja culpa leue, & da pena que lhe responde.*

Culpa leue he se alguem lendo, ou cantando errar, & logo não se puzer de joelhos tocando a terra com a mão, & ferindo o peito, se algum não estiuer atento

atento ao officio diuino, ou em lugares publicos andar com os olhos derramados, ou com outro algum mouimento irreligioso mostrar liandade. Se algum no choro ler em algum liuro aquillo que ao officio não pertence. Se alguém na Igreja, ou dormitorio fôr causa de algũa inquietação. Se alguém dormir no choro em quanto se dizem as liçoões; se alguém tratar o altar, ou ornamentos da Igreja com negligencia. Se algum não tornar os liuros, ou o que pedio emprestado, no tempo ordenado. Se alguém quebrar algũ vazo do vfo da cõmunidade. Se não acudir ao Capitolo, ou Refeitorio, ou collação por sua negligencia. Se alguém quebrar o silencio, ou murmurar do comer, & beber, ou vestido. Por cada hũa destas culpas acima ditas, ou outras semelhantes, os Sacerdotes dirão hum Psalmo, ou outra oração que lhe mandar o Prelado de joelhos no meio do Refeitorio. E os não Sacerdotes comerão em terra hũa dia no meio do Refeitorio

atè que o Reitor aja cõ elles misericordia, & lhes conceda licença para se leuantes, a qual pedirà de joelhos hũ dos mais antigos, & mais graues Sacerdotes.

Cap. XVII. Qual seja culpa graue, & da pena que lhe responde.

CUlpa graue he se algũ Religioso com outro, ou com algum secular com pouca modestia contender em palauras. Se algũ Religioso a outro, ou a algũ secular differ, ou lhe escreuer algũ opprobrio, ou lhe pozer algum nome que seja em seu desprezo, ou lhe deitar em rosto algum defeito natural com animo de o injuriar. Se alguém mentir de industria. Se alguém differ, ou escreuer algũa palavra torpe, ou deshonesta. Se alguém sem necessidade afirmar, ou negar algũa cousa com juramento, ainda que seja verdade. Se alguém deitar em rosto a outro a culpa porque ja fatifz. Se alguém negar perdão, & indulgencia a quem

Titulo quinto.

lha pedir. Se alguém murmurar graueamente. Se alguẽ tiuer por costume quebrar o silencio. Se alguém com soberba, & pertinacia defender a sua culpa, ou a alhea. Se alguém quebrar os jejũs da Ordem. Por cada hũa destas culpas, & outras semelhantes, os Sacerdotes comerão em terra no meio do Refeitório da maneira que fica dito no capitulo atras passado. E os não Sacerdotes farão hũa disciplina.

Cap. XVIII. Qual seja culpa maior, & da pena que lhe responde.

Culpa grauior he se alguém Religioso differ algũa blasfemia, ou jurar falso fora de juizo, quebrar o jejum da Igreja, cometer manifestamente algum peccado mortal. Se alguẽ de sua propria vontade cair em excommunhão, ou sabendo que està excõmungado celebrar, ou administrar em suas ordens. Se alguém por con-

tumacia desobedecer a seu Reitor por hũ dia inteiro, ou dentro, ou fora do mosteiro. Se posposta a deuida reuerencia contender com seu Prelado. Se alguém se tomar do vinho inda que seja hũa só vez.

Aquelle que destas culpas, & outras semelhantes for cõuencido, pör hũa semana inteira não sairá fora do mosteiro, na qual jejuara a pão, & agua segunda, quarta, & sexta feira, & nos mesmos dias tomarà disciplina, & toda a semana comerà em terra no Refeitório até o fim da mesa sem dispensação. E nenhum Religioso se atreua pedir misericordia por elle. E estas penas conforme a qualidade das culpas se poderão acrescentar.

Se alguém Religioso for cõuencido de quebrar preceito da constituição, ou posto pello Prelado, humes comerà em terra, & as quartas, & sextas feiras pão, & agua, & tomarà disciplina sem dispensação algũa.

* * *

Cap. XIX. *Qual seja culpa gravissima, & da pena que lhe responde.*

GRavissima culpa he se algum Religioso falsificar letras Apolicas, ou da Ordem, ou ferir alguém graueamente, ou cometer algum peccado de fornicação, ou reuelar confissões, ou cometer outras culpas que estão acima apontadas em seus Capítulos particulares.

O que de qualquer destas culpas, ou d'outras semelhantes fôr conuencido, ou constar por sua confissão, depois de estar algũs dias no carcere, no primeiro Capitulo de culpis recebera disciplina, & logo será incarcerated na cella até horas de jantar, o qual no meio do Refeitorio comerá pão, & agua sem dispensação algũa, & assim estará assentado na terra até o derradeiro final, & aleuantados os Religiosos de seus lugares, se levantará elle da terra, & dita pello Domario a oração, se prostrará a porta

do Refeitorio para q̄ todos os Religiosos passem por cima d'elle, (& sendo Sacerdote prostrar-se ha hum pouco afastado da porta, de modo q̄ possam os Religiosos sair sem passarem por cima d'elle) & logo será metido no carcere, & em quanto estiuer n'esta penitencia jejuará as segundas, quartas, & sextas feiras a pão, & agua, & tomará disciplina sem dispensação algũa; & todas as vezes que se fizer Capitulo receberá a mesma disciplina no Refeitorio, & fará a mesma penitencia de comer em terra, & de jejũ, & prostração; E em todo o tempo que fizer esta penitencia não comungará senão em perigo de morte. Mas se o tal Religioso mostrar sinaes de verdadeira contrição, & em algũ dia de festa grande com deuação, & instancia pedir o santo Sacramêto, seja tirado do carcere, & cõ muita custodia seja leuado a parte decente onde comungue, & logo seja outra vez metido no carcere onde estaua, & em todo este tempo não terá voz actiua, nem passiua.

Mas

Titulo quinto,

Mas porque não caia em desesperação, o Reitor quando lhe parecer conueniente, & necessario lhe mandarà algũs Religiosos discretos, & deuotos para que o aconselhem, & incitem a sofrer a dita penitencia com humildade, & paciencia.

Cap. XX. Qual Religioso serà julgado por incorrigiuel.

Incorrigiuel he aquelle que não teme, nem arrecca cometer culpas grauiſſimas, & recusa sofrer as penitencias, & de cuja correição, & emenda não ha esperança algũa. Deste tal diz o glorioso S. Agostinho na sua regra, que inda que elle senão saia de nossa companhia, seja lançado seguindo a doutrina do Apostolo que manda semelhantes homẽs serem euitados.

E quando algum ou pollas sobreditas cousas, ou por outras que cometeo fora, ou dentro da Ordem (pellas quaes se fez indino de estar nella) ouuer de ser repudiado, ou degradado, não serà

senão de conselho do Provincial, & Definidores presentes, & passados, o qual farão com muita consideração, & conselho tendo Deos diante, & darlheão sua carta de repudio, na qual pôrão as culpas porque he lançado fora, & como he derão vista d'ellas, & como foi tres, ou quatro vezes amoeſtado, & castigado, & não se emendou.

Cap. XXI. De como, e a quem pertence por as sobreditas penitencias.

Ordenamos que aos Religiosos acustumados acometerle. ues culpas, a pena leue lhe seja mudada em graue, & os acustumados a graue culpa, a pena graue lhe seja mudada em grauiorem, & os acustumados a culpa grauior, lhe seja mudada em grauiſſima, tendo sempre respeito às circunstancias agrauantes, & aliuiantes.

Declaramos que o Reitor local preciso pode castigar os Religiosos com pena de leue,

leue, ou graue culpa; mas cõ
pena de mais graue culpa
não pode sem conselho dos
discretos. A pena de grauif-
sima culpa são o Prouincial
por si (onde estiuer taixada)
ou com os Definidores (on-
de o não estiuer) poderã cõ-
denar, & sempre serã in scri-
ptis dando primeiro vista
das culpas. O Reitor que
d'outra maneira puzer as so-
breditas penas, pella primei-
ra vez seja reprehendido
pello Prouincial, & pella se-
gunda castigado, & pella ter-
ceira priuado do officio; &
o Prouincial que não puzer
a dita pena in scriptis, &
dandolhe primeiro vista das
culpas seja castigado graue-
mente no Capitulo; mas de
qualquer maneira que sejião
postas, os Religiosos sempre
as aceitarão, & comprirão
com muita humildade, &
paciencia posposta toda a
appellação, porque não he
licito aos nossos Religiosos
appellar das correições.

Poderã o Reitor de con-
selho dos discretos a algũs
Padres velhos, & graues mu-
dar a disciplina em algũs

Psalmos, os quaes rezarã
de joelhos no meio do Re-
feitorio. E o comer em terra,
mandar que comão na pon-
ta da vltima mesa sobre as
taboas nuas. Mas o que fõr
condenado a pena de gra-
uissima culpa não se dispen-
sarã com elle em nada, de
qualquer condição, & qua-
lidade que seja, porque quẽ
não tem peio de cometer
culpa grauissima, he bem que
careça de todo respeito, &
honra, & que inteiramente
cumpra a penitencia digna
de suas culpas.

Porque os defeitos, & cul-
pas humanas, & as circun-
stancias d'ellas são muitas, &
varias, não se pode prouer a
cada hũa em particular, por
tanto encarregamos as con-
ciencias dos Prelados das
casas como pays prudentes,
piadosos, amigos de justiça,
& verdade, & auorcedores
dos defeitos em seus filhos
os emendem, & castiguem
com amor, & justiça.

Do mesmo modo encar-
regamos a conciencia do
Prouincial, & Visitador que
fação em suas visitações.

Titulo quinto,

* Porem nas coufas graues sem pre tomarão conselho com os Definidores, aos quaes encommendamos quando acharem algũs infamadores da Ordem, ou de seus proximos os castiguem com graues penas, as quaes aqui não

pomos polla razão sobredita, & pello que esperamos de seu prudente zelo, & não queirão ficar obrigados ante Deos à pena que elles merecem.

* * *

